



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de Presidente Prudente - SP

GIOVANA DEVITO DOS SANTOS ROTA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS:
PRÁTICA CONTRA-HEGEMÔNICA EM PARCERIA COM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Linha I: Desenvolvimento Humano, Diferença e Valores

Dissertação de Mestrado
PPGE/FCT/UNESP, sob orientação do
Prof. Dr. Divino José da Silva

Presidente Prudente
2023

GIOVANA DEVITO DOS SANTOS ROTA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS:
PRÁTICA CONTRA-HEGEMÔNICA EM PARCERIA COM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia, Câmpus de Presidente Prudente-SP, para a obtenção de título de Mestre em Educação (Linha I: Desenvolvimento Humano, Diferença e Valores).

Orientador: Prof. Dr. Divino José da Silva

PRESIDENTE PRUDENTE

2023

R842e Rota, Giovana Devito dos Santos
Educação em Direitos Humanos nas Escolas: Prática Contra-Hegemônica em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. / Giovana Devito dos Santos Rota. -- Presidente Prudente, 2023
162 f. : il., fotos

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente
Orientador: Divino José da Silva

1. Direitos Humanos Contra - Hegemônicos. 2. Educação. 3. Neoliberalismo. 4. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Presidente Prudente

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: Educação em Direitos Humanos nas escolas: prática contra-hegemônica em parceria com a defensoria pública do Estado de São Paulo

AUTORA: GIOVANA DEVITO DOS SANTOS ROTA

ORIENTADOR: DIVINO JOSÉ DA SILVA

Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de Mestra em Educação, pela Comissão Examinadora:

Prof. Dr. DIVINO JOSÉ DA SILVA (Participação Virtual)
Departamento de Educação / Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente

Profa. Dra. VANDA MOREIRA MACHADO LIMA (Participação Virtual)
Educação / Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente

Profa. Dra. SILVIA ADRIANA RODRIGUES (Participação Virtual)
PPGE/UFMS / UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

Presidente Prudente, 30 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
 **DIVINO JOSÉ DA SILVA**
Data: 03/08/2023 15:40:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

*A todas as pessoas e grupos, destinatários do trabalho da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Instituição que me
faz sentir integrada e dá sentido à minha existência.*

AGRADECIMENTOS

Ao meu esposo, Leonardo, e ao meu filho, Augusto Leonardo, por estarem sempre ao meu lado e serem amor e luz na minha vida;

Aos meus amados pais, Antônio Romualdo e Estela Maria, que me incentivam, apoiam e estão presentes na minha vida, em todos os momentos;

Aos meus irmãos, Giuliano e João Paulo, às cunhadas Larissa, Gilmara Fabiana, Cassio, sogros Gerson e Clotilde, sobrinho(a)s amado(a)s, pela amizade e apoio, em especial à Clotilde, por toda a ajuda, sempre

Às amigas Isabel Barbosa, Camila Chaves e Jenifer Brito, pela dedicação, carinho e apoio constantes;

Ao meu professor e orientador Divino José da Silva, por ter possibilitado meu crescimento, por toda a generosidade e a atenção dedicadas, durante a orientação, além de toda a análise exaustiva e contribuições importantes com o trabalho;

Às professoras Vanda Moreira e Silvia Adriana Rodrigues, pela análise e contribuições valiosas para a Dissertação;

Aos amigos Cassio Oishi e Carla Nascimento, pelo apoio, mesmo antes do ingresso no Mestrado. Incentivaram-me a tentar e a acreditar que era possível a aprovação;

Aos amigos e amigas de Defensoria, principalmente da área cível, Phenélope Almeida, Renê Robson e, em especial, ao querido Matheus Assad João, meu substituto nas ações, que tanto colaborou comigo neste período dedicado à pesquisa;

Aos amigos e amigas de Defensoria, do Grupo Extrajudicial Cultura de Paz, que me inspiram todos os dias; ao amigo Willian Fernandes, que conectou tantas pessoas deste coletivo, por meio da Ouvidoria;

À EDEPE, em especial ao Diretor Guilherme Piccina, pelo importante apoio nesta pesquisa, com disponibilização de acesso às anotações de projetos, às planilhas;

Aos oficiais, agentes da Defensoria e à diretora Marina, pelo auxílio constante e cotidiano, bem como aos estagiários que me auxiliaram e auxiliam no trabalho da Defensoria, à Erica e, em especial, ao ex-estagiário e amigo Luis

Henrique Ramos Alves, pelo apoio ímpar, não apenas no trabalho da Defensoria, mas também pelas trocas sobre a pesquisa, pela valiosa ajuda e presença constante, durante o Mestrado;

Aos colegas do Mestrado, do Grupo de Pesquisa, da Rede Mulher de Presidente Prudente, em especial à amiga Elisabeth Lourenção, por toda generosidade em compartilhar sua experiência como pesquisadora e me apoiar no Mestrado.

E o que é respeito, meus amigos?

É simplesmente não matar?

Ou será suficiente dizer eu aceito, mas odiar?

Respeito não é isto.

Será favor ou caridade?

Respeito significa inclusão, dignidade,
acolhimento nos trabalhos, nas escolas, nas cidades.

Por que será tão difícil entender diversidade?

RESUMO

Esta Dissertação se situa no campo da Filosofia e Filosofia da Educação e se insere na Linha I (Desenvolvimento Humano, Diferença e Valores) do Programa de Mestrado em Educação da FCT/UNESP, e objetiva refletir acerca da importância da promoção dos Direitos Humanos, em uma perspectiva contra-hegemônica, principalmente na educação formal, como modo de garantir uma sociedade mais justa, solidária e que saiba lidar com as diversidades existentes entre as pessoas. Além disso, pretende observar as práticas da Defensoria Pública, instituição pública prevista na Constituição Federal (art. 134), como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita àqueles e àquelas que delas necessitem, nos termos do inciso LXXIV, do Art. 5º, da mesma Constituição. O problema central da pesquisa é a parceria ainda pouco consistente da Defensoria com a educação formal, na promoção dos direitos humanos. Como objetivo geral, tem-se a intenção de compreender em que bases está sendo organizada a dedicação efetiva da Defensoria do Estado de São Paulo à educação em direitos humanos, junto à educação escolar. Para tanto, os objetivos específicos são verificar como estão sendo realizados os projetos e práticas de educação em direitos humanos, principalmente junto às escolas, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, entender a natureza desses projetos, desafios e dificuldades, discutir possibilidades para a concretização de uma cultura em direitos humanos e refletir sobre a importância da dedicação efetiva da Defensoria do Estado de São Paulo à educação em direitos humanos, junto às escolas. No tocante à metodologia utilizada, em uma breve síntese, parte-se da análise de conteúdo dos documentos escolhidos, com base em Bardin (2011), uma análise categorial. E, por fim, conclui-se no sentido da necessidade da intensificação da educação em direitos humanos, principalmente junto às escolas, em uma perspectiva não hegemônica, em parceria com a Defensoria Pública.

Palavras-Chave: Direitos Humanos Contra - Hegemônicos. Educação. Neoliberalismo. Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

ABSTRACT

This Dissertation is located in the field of Philosophy and Philosophy of Education, Master's Program in Education, in Line I (Human Development, Difference and Values) and aims to reflect the importance of promoting Human Rights, in a counter-hegemonic perspective, mainly in education formal, as a way of guaranteeing a fairer, more solidary society that knows how to deal with the differences that exist between people. In addition, it intends to observe the practices of the Public Defender's Office, a public institution foreseen in the Federal Constitution (art. 134), as a permanent institution, essential to the jurisdictional function of the State, incumbent upon it, as an expression and instrument of the democratic regime, fundamentally, the guidance legal protection, the promotion of human rights and the defense at all levels, judicial and extrajudicial, of individual and collective rights, integrally and free of charge to those who need them, under the terms of item LXXIV, of Art. 5 of the same Constitution. The central problem of the research is the inconsistent partnership of the Ombudsman with formal education in the promotion of human rights in a counter-hegemonic perspective. As a general objective, the intention is to understand on what bases the effective dedication of the São Paulo State Defender's Office to human rights education is being organized together with school education. Therefore, the specific objectives are to verify how projects and practices of education in human rights are being carried out, mainly in schools, by the Public Defender of the State of São Paulo; understand the nature of these projects, challenges, difficulties; discuss possibilities for the realization of a human rights culture and; reflect on the importance of the effective dedication of the São Paulo State Defender's Office to human rights education in schools. Regarding the methodology used, in a brief summary, we start from the content analysis of the chosen documents, based on Bardin (2011), a categorical analysis. And, finally, we conclude with the need to intensify human rights education, especially in schools, from a non-hegemonic perspective, in partnership with the Public Defender's Office.

Keywords: Human Rights Against Hegemonics. Education. Neoliberalism. Public Defender of the State of São Paulo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cooperados da Cooperlix - Presidente Prudente, com os EPI distribuídos	88
Figura 2 - Entrega das Cestas na Cooperlix	89
Figura 3 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (1)	90
Figura 4 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (2)	92
Figura 5 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (3)	93
Figura 6 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (4)	94
Figura 7 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (5)	95
Figura 8 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (6)	96
Figura 9 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (7)	96
Figura 10 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (8)	97
Figura 11 - Cartilha sobre direitos das pessoas com deficiência.....	159
Figura 12 - Cartilha sobre Igualdade Racial e contra Discriminação.....	159
Figura 13 – Cartilha sobre os Direitos das Mulheres	160
Figura 14 – Cartilha sobre Direitos das Pessoas Idosas	160

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	15
2 DIREITOS HUMANOS CONTRA- HEGEMÔNICOS NO NEOLIBERALISMO.....	26
2.1 Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos	30
2.2 Aspectos Históricos da Internacionalização dos Direitos Humanos no Pós-Guerra e Influência no Brasil.....	33
2.3 Críticas aos Direitos Humanos Hegemônicos ou Convencionais	36
3 DEFENSORIA PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO E PROPÓSITOS ORIGINÁRIOS.....	68
3.1 A Defensoria Pública como Instrumento para a Construção dos Direitos Humanos Contra-Hegemônicos.....	71
3.2 Defensoria Pública como <i>Ombudsperson</i> : Atuação Multidimensional na Tentativa de Remoção de Obstáculos para Acesso à Justiça	76
3.3 A Importância das Dialogicidades, da Atuação Extrajudicial e Judicial da Defensoria na Luta pela Defesa dos Direitos Humanos	79
3.4 Atuação prática extrajudicial e judicial: em defesa dos direitos humanos..	83
4 DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA.	98
4.1 Análise de Projetos Institucionais de Educação Coletados junto à Escola da Defensoria Pública (EDEPE) do Estado de São Paulo.	101
4.1.1 Site da Escola da Defensoria Pública- EDEPE: www.defensoria.sp.def.br , DEPEP/Portal-EDEPE	103
4.1.2 Planilhas ou arquivos digitais (estes fornecidos via <i>e-mail</i> institucional pela Direção Geral da Escola da Defensoria Pública – EDEPE).	107
4.1.3 Cadernos ou periódicos de artigos publicados pela EDEPE:	109
4.1.4 Projeto de Educação em Direitos ou Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16)	119
4.2 Educação em Direitos Humanos em Parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Natureza, Dificuldades, Desafios e Potencialidades. ...	124
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.	129
REFERÊNCIAS.....	133
APÊNDICES	137
ANEXO	161

APRESENTAÇÃO

Início está Dissertação contando um pouco de mim e das minhas inquietações. Há aproximadamente 15 anos, após aprovação em concurso público, tomei posse como Defensora Pública do Estado de São Paulo e consegui uma vaga na Regional de Presidente Prudente, para desenvolver o trabalho na área cível, família e fazenda pública. Verdadeira realização de um sonho, não apenas pela estabilidade e prerrogativas constitucionais do cargo, mas sobretudo pela janela ensolarada que esse trabalho representa para mim. Significa lutar pelos direitos das pessoas mais excluídas, as quais, se inexistente a Defensoria, sequer poderiam ajuizar uma ação perante o Poder Judiciário e reivindicar seus direitos mais fundamentais.

Nos primeiros meses do trabalho, fui chamada para uma entrevista ao vivo no centro da cidade e me recorro de ter aceitado imediatamente: não sabia do que se tratava, mas a repórter passou a me mostrar um bairro sem rede de esgoto, funcionando com um sistema de fossas e proliferação de animais e insetos pelas ruas, principalmente ratos, onde muitas crianças brincavam. Terminei a entrevista expressando o compromisso de resolver a questão, de lutar pelo saneamento básico em benefício dos moradores do Parque Imperial. E, após ajuizada a demanda, minha primeira ação civil pública, um acordo foi efetivado com o Município de Presidente Prudente e a rede de esgoto foi instalada.

Contudo, desde a leitura da Lei Orgânica da Defensoria Pública de São Paulo, refletia sobre a dimensão desse trabalho, me animava demais saber que na estrutura existia uma escola, a EDEPE, e também um Centro de Atendimento Multidisciplinar, com um Núcleo de Psicologia e outro de Serviço Social. Assim, há anos tenho sido a Coordenadora Regional dessa Escola e também do Centro de Atendimento Multidisciplinar na Unidade de Presidente Prudente. Tais atribuições me permitiram compreender o trabalho e realizá-lo muito além da mera interposição de ações judiciais, já que passei a participar e promover encontros, cursos, capacitações em direitos humanos, nas diversas temáticas, vindo a conhecer as escolas, os Centros de Referência e Assistência Social, os grupos organizados locais: a) coletivo LGBTQI+; b) coletivos de pessoas com deficiência; c) coletivos de mulheres; d) movimentos de resistência e preservação da cultura afro-brasileira; d)

grupos de proteção dos animais – e as dialogicidades foram fazendo cada vez mais sentido para mim, como via propedêutica e principal do meu trabalho.

Com os anos, tendo ouvido desde a infância que o único caminho para a transformação social é a educação, a minha inquietação e necessidade de contribuir, colaborar para uma pedagogia crítica foi se ampliando e culminou na parceria com escolas e na busca pelo Mestrado, com o intuito de aprimoramento, crescimento e aproximação do Direito, Defensoria Pública, Educação e Filosofia. O aumento desse interesse e força para enfrentar novamente provas seletivas, como essa do Mestrado, tem como principais motivos o reconhecimento do relevante papel da Educação nas transformações sociais e a observação da realidade brasileira, marcada por violências e violações de direitos humanos, em sentido amplo (contra mulheres, negros, população LGBTQI+, pessoas com deficiência, indígenas, dentre outros grupos vulneráveis). Da mesma forma, a presente pesquisa é motivada pelo reconhecimento do papel importante da Defensoria Pública, na propagação dos direitos humanos, conforme refletimos a seguir.

INTRODUÇÃO

Ando de um lado para outro, dentro de mim. [...]

(LISPECTOR, 2002)

Mesmo que seja evidente o recrudescimento da violência, a história recente do país, durante o governo Bolsonaro, foi marcada por discursos e práticas governamentais que intensificaram o aumento da violência contra as chamadas minorias, com ênfase nas mudanças legislativas, flexibilizando a posse e a compra de armas, assim como por meio do pacote intitulado anticrime, pelo Ministério da Justiça, prevendo, dentre outras medidas, a ampliação das hipóteses de legítima defesa para policiais, com possibilidade até de deixar de aplicar pena, caso a morte tenha sido motivada por medo, surpresa ou violenta emoção.

Somados ao problema das violências e extermínios dos grupos mais vulneráveis, observam-se, ainda, discursos e práticas violadoras de princípios constitucionais relativos à educação, no Brasil, com desrespeito à autonomia das universidades e com interditos aos debates e à construção de um pensamento plural, não somente nas escolas, mas em todos os espaços sociais. Vale ressaltar que o preconceito e o ódio às denominadas minorias têm sido utilizados para a sustentação de política que defende o extermínio de pessoas, sob o argumento de que, dessa maneira, se promoverá segurança pública.

Achille Mbembe (2018) chama a política que defende o extermínio de pessoas de necropolítica, pois, segundo seu entendimento, o objetivo é exterminar grupos e populações que representem alguma ameaça política ao *establishment*, além de grupos que não se curvam aos valores patriarcais, submetidos, por séculos a fio, a formas de dominação sobre negros, mulheres, indígenas, pobres e LGBTQ.

Diante do que vivemos no Brasil, recentemente, com repercussão até os dias atuais, um dos desafios mais prementes é garantir o respeito aos direitos humanos historicamente conquistados, tão fundamentais para a defesa da vida e da dignidade humanas. O que pudemos assistir, nos últimos anos, foi o ataque deliberado aos direitos de grupos, tais como LGBTQ, quilombolas, negros, ribeirinhos, indígenas, trabalhadores e trabalhadoras. Sem contar as modificações nas regras de aposentadorias, as quais violam o direito a uma vida digna, sobretudo

dos mais pobres. Todas essas práticas ferem os direitos humanos e constituem uma afronta à democracia.

A dignidade humana (Art. 1º, III, da CF) é vetor de todo ordenamento jurídico, sendo o comando constitucional absolutamente claro quanto à necessidade de respeito aos direitos fundamentais, com expressa vedação dos retrocessos. Na verdade, a lei máxima do país e os Tratados de Direitos Humanos, com destaque para o Art. 2º do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado em 1992, pelo Brasil, são categóricos no sentido de que deve ser assegurado, progressivamente, o pleno exercício dos direitos descritos naquele pacto e na Constituição Federal.

No entanto, ainda que seja fundamental a garantia constitucional dos direitos humanos e dos tratados internacionais que os regem, em momentos de instabilidade política, como é o caso específico do Brasil, leis e princípios democráticos sofrem ataques e são ameaçados de extinção. É nessa hora que percebemos o quanto são valiosas as leis e normas que sustentam a democracia, ao mesmo tempo que nos damos conta também do quanto elas são frágeis.

Horkheimer (1950) assim escreveu sobre a democracia e a liberdade: “[...] sabemos que o ser humano é livre, ao mesmo tempo, conhecemos por experiência que ele pode a qualquer momento perder a liberdade.” Horkheimer escreveu isso imediatamente após o período de nazismo na Alemanha. Tal afirmação revela a consciência do pensador acerca do quão frágil é a democracia, por isso mesmo necessita ser, permanentemente, revigorada.

Para tanto, é importante que se mantenham a atenção e as lutas em defesa dos direitos humanos. Mas, não basta apenas lembrar o sentido das leis e dos princípios que norteiam o Estado Democrático: mais do que isso, é de suma importância a construção de práticas políticas que deem sustentação à democracia, concebidas como ações que favoreçam experiências amplas com a cultura, com a pluralidade de pensamentos, com a diversidade de valores e crenças e com as diferenças étnico-raciais e de gênero.

É nesse sentido que a educação escolar cumpre papel relevante na formação para o exercício e defesa dos direitos humanos. A possibilidade de prevenção de conflitos, de luta por uma sociedade livre, menos desigual e menos preconceituosa, passa também por um projeto pedagógico que inclua em seus propósitos, de maneira consciente e refletida, práticas referentes ao ensino dos

direitos humanos. As escolas já lidam com temas e conteúdos que tangenciam, em muitos aspectos, os direitos humanos; no entanto, é necessário ampliar práticas educacionais que produzam um clima cultural contrário à promoção da barbárie, portanto, que invista numa educação que não reforce o ódio e o medo às diferenças, expressos, sobretudo, contra aqueles e aquelas que trazem no corpo as marcas da diferença, como é o caso de negros e negras, das pessoas LGBTQI+, pessoas com deficiência, das mulheres violentadas pela cultura do patriarcado.

O preparo dos professores é imprescindível para a promoção efetiva de uma formação aos estudantes capaz de estimular o respeito aos direitos humanos, despertar o pensamento crítico, tornando-os capazes de identificar as práticas violentas no meio social, preparando-os para o combate a essas práticas.

Arendt (2010), em suas reflexões sobre a banalidade do mal, deixa claro o caráter vital do pensamento crítico e plural. Ao acompanhar e relatar o julgamento de Eichmann, carrasco nazista, um dos responsáveis pelo extermínio de centenas de milhares de judeus, durante o nazismo, chega à conclusão de que se trata de um indivíduo que nunca foi capaz de exercer o pensamento criticamente e, por isso mesmo, foi incapaz de exercer o julgamento das atrocidades cometidas.

É nesse sentido que o pensar, para Arendt, constitui exercício fundamental através do qual respondemos e nos responsabilizamos pelas nossas experiências concretas no mundo. Pensar é romper com o dogmatismo e abrir-se ao pluralismo de ideias e experiências que nos convocam à reflexão.

Considerando, portanto, a importância do pensamento crítico e da propagação de uma cultura em direitos humanos, que respeite as diferenças entre as pessoas, o problema central da pesquisa é a parceria ainda pouco consistente da Defensoria com a educação formal, na promoção dos direitos humanos, em uma perspectiva contra-hegemônica.

Por isso, como objetivo geral, tem-se a intenção de compreender em que bases está sendo organizada a dedicação efetiva da Defensoria do Estado de São Paulo à educação em direitos humanos, junto à educação escolar. Para tanto, os objetivos específicos são verificar como estão sendo realizados os projetos e as práticas de educação em direitos humanos, principalmente junto às escolas, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, entender a natureza desses projetos, desafios e dificuldades, discutir possibilidades para a concretização de uma cultura em direitos humanos e refletir sobre a importância da dedicação efetiva da

Defensoria do Estado de São Paulo à educação em direitos humanos, junto às escolas.

Como modo de compreender as discussões relacionadas com o tema tratado nesta Dissertação, escolhemos, inicialmente, buscar pesquisas em duas plataformas, a Capes e a BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações). A plataforma Capes foi escolhida por ser uma das principais bases de dados e registros de teses e dissertações do país, assim como a BDTD, a qual integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil e também estimula o registro e a publicação de teses e dissertações em meio eletrônico. Destaca-se que, para a busca de trabalhos acadêmicos, foram digitadas as seguintes palavras-chave: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Educação em Direitos Humanos. Escolhemos essas palavras para a pesquisa, nas plataformas, justamente por expressarem os assuntos abordados neste trabalho.

Após a realização das buscas nas plataformas, chegamos às seguintes conclusões:

a) catalogodeteses.capes.gov.br. Nessa plataforma, em uma busca simples, sem refinar resultados, colocando as palavras-chave Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Educação em Direitos Humanos, aparecem 1.499.287 resultados. Contudo, após refinar resultados, com apontamentos como Mestrado e Doutorado, Ano de 2010 até 2020, Grande Área de Conhecimento Ciências Humanas, Área de Conhecimento Educação, Área de Concentração Educação, Nome do Programa Educação, obtivemos 17.720 resultados. Dentre esses números, observamos que os 20 primeiros trabalhos (APÊNDICE A) estão estritamente relacionados à Educação, sem abrangência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não havendo estrita relação com o objeto de estudo.

Ainda com o intuito de maiores refinamentos, realizamos nova pesquisa, com os seguintes itens: Mestrado e Doutorado, Ano de 2010 até 2020, Grande Área de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas, Área de Conhecimento Direito, Área de Avaliação Direito, Nome do Programa Direito e Ciência Jurídica, obtendo, então, 21.435 resultados. Considerando esses números, verificamos que, dentre os 20 primeiros trabalhos (APÊNDICE B), apenas um seria estritamente ligado à temática – CRUZ, Rafael Rocha Paiva. *Direitos humanos: caminhos para a efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública*. 08/09/2014.

183 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Biblioteca Depositária: PUC-SP.

Novamente, almejando maiores aprofundamentos, fizemos novas pesquisas apenas com o seguinte refinamento: Mestrado e Doutorado, Ano de 2010 até 2020, Grande Área de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas, obtendo 91.815 resultados. Dentre esses números, notamos que, dos 20 primeiros trabalhos (APÊNDICE C), apenas um seria estritamente associado à temática, o trabalho de NASCIMENTO, Marcos Henrique Caetano do. *A Legitimidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Desempenho da Educação em Direitos*. 02/12/2013. 234 f. Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos Instituição de Ensino: Centro Universitário de Bauru, Bauru, Biblioteca Depositária: www.ite.edu.br.

Os refinamentos supracitados se mostraram totalmente necessários pelo fato de que a presente dissertação acaba por abordar duas grandes áreas do conhecimento. Assim, dos resultados acima encontrados, podemos concluir, de forma inequívoca, que existe um grande número de trabalhos no acervo, entretanto, são raros aqueles que possuem conexão com a presente dissertação, principalmente pelo fato desta abordar de maneira precisa a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

b) BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), <https://bdtd.ibict.br/vufind>. Nessa plataforma, digitando as mesmas palavras-chave Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Educação em Direitos Humanos, com anotação de “todos os campos” e período de tempo de 2010 a 2020, encontramos apenas seis trabalhos, conforme seguem. Novamente, foi levado em conta o lapso de dez anos antes do nosso ingresso no programa de Mestrado. Contudo, observando a temática proposta nos referidos trabalhos, de pronto salientamos que nenhum dos encontrados nesta base de dados é totalmente compatível com a temática aqui desenvolvida.

Dos trabalhos arrolados nos Apêndices A, B, C e D, encontrados nas plataformas, dois (conforme já realçado neste texto) são os que mais se aproximam desta discussão. O primeiro é o escrito por Nascimento (2013), com o título *A Legitimidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Desempenho da Educação em Direitos*, que analisa a educação em direitos desempenhada pela Defensoria Pública como instrumento de concretização do direito fundamental ao conhecimento dos direitos, examinando a legitimidade formal, material e

democrática da Defensoria, objetivando proporcionar maior acesso da população à Justiça. É relevante essa reflexão, a qual também acaba por realçar as peculiaridades da Defensoria, tendo em vista a intensa participação popular, especialmente na formulação de suas diretrizes gerais de atuação.

O outro é escrito por Cruz (2014), com o tema *Educação em direitos humanos: caminhos para a efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública*. Nessa dissertação, Cruz (2014) estuda a educação em direitos humanos e suas relações com a efetivação dos direitos humanos e da democracia, bem como analisa o papel da Defensoria Pública nessa seara, sem, contudo, ter como objetivo verificar mais detidamente os projetos de educação já realizados. Trata-se de pesquisa que nos permitiu observar o tímido avanço no desenvolvimento dessa atribuição institucional precípua, tendo em vista que foi escrita em 2014 e, quase dez anos depois, ainda são poucos os projetos efetivados, reforçando o problema central aqui trazido, da pouca consistência das parcerias da Defensoria Pública com a educação formal, principalmente.

Além disso, das leituras de leis, normativas nacionais e internacionais, assim como de vários artigos e escritos sobre Educação em Direitos Humanos no Brasil, extrai-se a importância dessa prática educativa e formativa. Na verdade, encontra-se exaustivamente positivada a necessidade de difusão e propagação desses direitos, em nossas democracias, inclusive desde a infância, conforme o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

A ONU declarou os anos de 1995 a 2004 como a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos. Depois, em 2006, foi publicado o Plano de Ação, Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. No mesmo ano, 2006, no Brasil, entrou em vigência o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Em São Paulo, a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania recebeu, em 2018, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), pelo Comitê Estadual dos Direitos Humanos de São Paulo, pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Ouvidoria da Defensoria Pública. Tal plano, em São Paulo, foi resultado de 10 meses de trabalho e amplo debate sobre o tema.

As investigações sobre educação em direitos humanos, portanto, apontam para a necessidade de implementação efetiva, para a importância da construção de

um modelo prático eficiente na difusão desses direitos, contudo, teoricamente, muitas diretrizes já se encontram sedimentadas, com destaque para os princípios norteadores enumerados por Candau (1999): a ótica dos direitos humanos reconhece a visão política da educação, situa-nos em uma perspectiva crítica em relação ao modelo neoliberal hegemônico e nos compromete a desvelar sua racionalidade, implicações político-sociais e seus pressupostos éticos. Ademais, faz-nos buscar e construir novos paradigmas, capazes de favorecer a democracia como estilo de vida e sociedades em que seja possível exercer uma cidadania plena; promove uma ética do público, da solidariedade e do bem comum. Com efeito, trata-se de colaborar na construção de relações sociais que manifestem transparência e justiça, que favoreçam o compromisso coletivo e fortaleçam os movimentos e organizações da sociedade civil, com expressão dos direitos humanos em comportamentos e ações cotidianas; por fim, promove educação intercultural, a qual leva em conta as práticas sociais e as realidades dos sujeitos envolvidos (CANDAU, 1999).

Sobre a metodologia, tendo em vista que a pesquisa se situa no campo da Filosofia e Filosofia da Educação, a base do procedimento metodológico é o estudo teórico, leitura e reflexão dos textos e documentos selecionados¹, com expressão de crítica social, crítica do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, da Defensoria Pública e seus projetos de educação, com os objetivos geral e específicos supracitados.

Após o estudo teórico, consultamos os registros dos projetos de direitos humanos na educação básica, sem deixar de observar, subsidiariamente, aqueles desenvolvidos junto à educação não formal, promovidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Quando aludimos a educação básica, nós nos referimos à parceria com as escolas, principal análise desta pesquisa, tendo em vista a identificação de pouca consistência dessas práticas. De outro lado, quando mencionamos educação não formal, nós nos referimos à realização de parcerias com movimentos sociais e outros espaços não formais, anotados junto à EDEPE (Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo). Enfatiza-se que a presente pesquisa analisa documentos encontrados nos seguintes materiais:

¹ Site da Escola da Defensoria Pública – EDEPE; Planilhas ou arquivos digitais (estes fornecidos via e-mail institucional pela Direção Geral da Escola da Defensoria Pública – EDEPE); Cadernos ou periódicos de artigos publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE; Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16).

a) *Site* da Escola da Defensoria Pública- EDEPE: www.defensoria.sp.def.br, DEPESP/Portal-EDEPE. Nesse *site* pesquisado, existe a área pública, aberta a todas as pessoas, para conhecimento dos propósitos da EDEPE, Projetos e Cursos, e a área restrita, a qual apenas membros da Defensoria, por meio de senha, podem acessar, para, em linhas gerais, requerer apoio da EDEPE no desenvolvimento de projetos e efetivar o seu registro. Anotamos e analisamos as ideias para práticas educativas que constam na área aberta ou pública deste site;

b) Planilhas ou arquivos digitais (estes fornecidos via *e-mail* institucional pela Direção Geral da Escola da Defensoria Pública – EDEPE). Nos livros físicos e arquivos digitais fornecidos pela Direção da Escola de Defensoria Pública de São Paulo- EDEPE, que consistem em registros simples feitos pela Escola da Defensoria, anotados apenas o ano da prática educativa, nome do evento, a temática, data (dia e mês), tempo de duração em dias, número de Defensores/as Públicos/as envolvidos/as, público beneficiado e local ou cidade em que foi realizada;

c) Cadernos ou periódicos de artigos publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE. Neste item, especificamente sobre Educação em Direitos, encontramos um único caderno ou periódico da Defensoria, publicado pela EDEPE, no ano de 2018, *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, v. 3, n. 12, sobre Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar, Defensoria Pública e educação em direitos. Nessa publicação, portanto, foram visibilizadas algumas práticas e parcerias, com destaque para aquelas realizadas e pensadas pela Defensoria Pública junto às comunidades, à educação não formal. Contudo, ínfimos exemplos de parcerias junto à educação formal ou educação básica.

d) *Site* da Defensoria Pública de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br), na página do Conselho Superior. Projeto de Educação em Direitos ou Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16), visando a regulamentar a atividade de educação em direitos na Defensoria Pública do Estado, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão legislativo da carreira, requerendo a criação de uma política institucional para efetivação dessas práticas por todas as Unidades da Defensoria. Também anotamos as diretrizes principais desta proposta e a analisamos.

Com relação à análise dos documentos e de conteúdo, nós nos apoiamos, principalmente, na proposta metodológica de Lawrence Bardin. Entretanto, também incorporamos alguns pontos conexos abordados por André Cellard.

Cellard (2010) defende a necessidade de o pesquisador que trabalha com documentos superar obstáculos e armadilhas, antes de fazer uma análise profunda do seu material. Primeiro, é importante que localize textos avaliando sua credibilidade e representatividade, questionando previamente se o autor do documento conseguiu anotar com fidelidade os fatos. A proposta é no sentido de que inicialmente seja feita uma descrição do documento escrito, as principais categorias dos documentos e dos procedimentos para se ter acesso a eles. Depois, ainda em análise preliminar, é imperioso entender o contexto em que o texto foi produzido, quais atores sociais contribuíram com sua produção.

Na verdade, existem vários tipos de documentos escritos e várias formas de dividi-los: documentos públicos, privados, documentos pessoais. É fundamental o exame crítico do documento, com a ressalva de que é preciso aceitá-lo como ele se apresenta, tão incompleto, parcial ou impreciso que seja (CELLARD, 2010, p. 299).

Avançando e aprofundando a observação dos documentos, a sua análise de conteúdo, já referida, toma por base a proposta metodológica apresentada e descrita por Lawrence Bardin. A análise de conteúdo de natureza qualitativa, pois, leva em conta o conhecimento de variáveis de ordem psicológica, sociológica e histórica. Difere também da linguística e da mera análise documental, porque explora os significados dos dados coletados e daquilo que está por trás das palavras, enquanto a linguística estuda meramente a língua, seu funcionamento; por sua vez, a análise documental trabalha principalmente por classificação, síntese e indexação. Tudo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

No tocante à análise de conteúdo, com base em Bardin (2011), esta pode ser definida como um conjunto de técnicas, com utilização, na presente pesquisa, da análise categorial, sendo importante marcar as seguintes três etapas percorridas na pesquisa:

- Primeira Etapa - Pré-análise do material: a) leitura flutuante, fase em que existiu familiarização com o material obtido; b) escolha do material, a partir do problema de pesquisa; c) criação de certas hipóteses a serem confirmadas pela

análise de conteúdo; d) encontro de indicadores ou das Unidades de Registros, com recortes de palavras-chave, tomadas a partir dos indicadores;

- Segunda Etapa - Exploração do Material, com criação de categorias, compreendendo-se, por conseguinte, que a categorização ou **classificação** aqui efetivada se deu *a posteriori*;

- Terceira Etapa – análise dos documentos, interpretação e inferências ou conclusões.

Relativamente aos textos selecionados para análise do tema, apoiada em suas reflexões, destacamos Trindade (1999), Piovesan (2019), Ramos (2019), Dallari (2004) e outros autores que pensaram os direitos humanos, que nos ajudam a compreender a construção, os discursos e as práticas concernentes aos direitos humanos contemporâneos e, ao mesmo tempo, refletir sobre os desafios para a concretização desses direitos. Também nos ajudam a compreender a internacionalização dos direitos humanos e, em especial, quanto ao início da incorporação pelo Brasil, com destaque para o surgimento de mobilização social no Nordeste do país, com a criação das Ligas Camponesas, registrando, desde logo, a importância da Pedagogia da Libertação de Paulo Freire e a participação deste nestes movimentos provocadores de relevantes transformações no nosso país. De outro lado, Boaventura de Sousa Santos (2019) realiza imprescindível crítica e contraponto a tais práticas e discursos dos direitos humanos convencionais e hegemônicos, denunciando a sua natureza eurocêntrica e de matriz liberal, com produção de inexistências, com apagamento das vozes do Sul e priorização dos direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos sociais, econômicos e culturais. Ademais, indica a necessidade de uma reconstrução dos direitos humanos, indicando como condição o desenvolvimento de diálogo intercultural. E, prosseguindo na tentativa de marcar diretrizes indispensáveis para que este diálogo intercultural de fato ocorra, não poderíamos deixar de considerar as ideias de Freire (2018), sobretudo por denunciar o quanto são opressoras as relações humanas e o quanto devemos nos afastar de uma educação impositiva, hierárquica, uma educação bancária, que objetiva a manter assimetrias, desigualdades e apenas depositar ideias nos outros.

Enfatizamos o pensamento de Brown (2018), Dardot e Laval (2016) e Standing (2013), auxiliando-nos a entender melhor o neoliberalismo e seus impactos na concretização dos direitos humanos.

Outros autores também nos ajudaram a refletir, tais como Hannah Arendt (2009), que defende a importância do pensamento crítico e plural, como forma de evitar a banalidade do mal e a repetição das barbáries e Michel Foucault (2008), pois entendemos que não há como pensar estratégias para a propagação de uma cultura em direitos humanos, de luta pelos direitos humanos, sem considerar a biopolítica, consubstanciada nos mecanismos de governamentalidade e de controle da vida de todas as pessoas, em especial em um mundo neoliberal, onde a lógica de mercado é estendida para as relações humanas e para a relação do sujeito com ele mesmo, já que este passa a se ver como um capital humano.

Por fim, frisamos que o presente relatório está dividido em cinco seções, e o caminho que percorreremos parte da indicação das violações aos direitos humanos no Brasil, apresentado na Introdução, bem como o problema central da pesquisa, que é a parceria ainda pouco consistente da Defensoria com a educação formal, na promoção dos direitos humanos, em uma perspectiva contra- hegemônica. Entendemos importante registrar, para a melhor compreensão do tema, um breve retrato histórico da internacionalização dos direitos humanos, seu conteúdo, conforme os direitos humanos convencionais, sem descuidar do contraponto feito por Boaventura de Sousa Santos (2019), da sua crítica aos discursos, práticas hegemônicas desses direitos e reivindicação de oitiva das vozes do Sul global, conforme seção 2, além de destacar a contradição existente entre o discurso neoconstitucional e o aprofundamento não só do discurso, mas também das práticas neoliberais no Brasil. Anotamos, nesta mesma seção 2, a importância das decisões do Supremo Tribunal Federal e também da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na defesa dos grupos minoritários. Após, na seção 3, apresentamos a Defensoria Pública, sua organização e propósitos originários, bem como a possibilidade de se tornar de fato um espaço contra- hegemônico de direitos humanos, e sobre a importância da atuação multidimensional da Defensoria, na tentativa de remoção dos obstáculos para acesso à justiça. Na seção 4 destacamos a pouca existência dos projetos de direitos humanos da Defensoria junto à educação formal, analisamos os projetos institucionais realizados, suas naturezas, dificuldades, desafios e potencialidades.

2 DIREITOS HUMANOS CONTRA- HEGEMÔNICOS NO NEOLIBERALISMO

Conforme Trindade (1999), já no século XX, fica marcada a evolução científica e tecnológica, mas infelizmente acompanhada de crueldade, destruição e padecimentos humanos indescritíveis. Segundo o autor:

[...] nunca, como em nossos tempos, se verificou tanto aumento da prosperidade acompanhado de modo igualmente trágico de tanto aumento-estatisticamente comprovado - das disparidades econômico-sociais e da pobreza extrema! O crepúsculo deste século desvenda um panorama de progresso científico e tecnológico sem precedentes acompanhado de padecimentos humanos indescritíveis. (TRINDADE, 1999, p. 109).

Nesse contexto, fica caracterizado também o aprofundamento dos ideais neoliberais, os quais criam um modo de existência empresarial, de subjetividades empresariais, com grande apelo a um estado mínimo, não garantidor de um mínimo existencial às pessoas mais pobres, mesmo em um país tão desigual quanto o Brasil. Como consequência, muitos grupos não são destinatários dos direitos fundamentais, apesar da universalidade afirmada como princípio dos direitos humanos, tão propagada pelo discurso convencional ou hegemônico. Por esse motivo, a educação contra-hegemônica em direitos humanos é fundamental, um passo importante para a efetiva concretização dessa universalidade, da não discriminação, crucial para o acesso à justiça e transformação das tristes estatísticas abaixo descritas.

No primeiro semestre de 2019, houve um aumento de 76% de feminicídios no Estado de São Paulo.² Entre 1963 e 2018, 8027 pessoas LGBTQ foram mortas, no Brasil. As estatísticas indicam que a cada 16 horas uma pessoa é assassinada em razão de sua identidade de gênero.³

No período de pandemia Covid-19, comparando o mês de março de 2019 com o mês de março de 2020, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou estatística que aponta aumento dos feminicídios em diversos Estados brasileiros: no Acre, aumento de 100%, Mato Grosso, 400%, Rio Grande do Norte, 300%, e São Paulo, 46,2%.⁴

² Disponível no site da Globo News: <https://g1.globo.com/globonews/>. Acesso em: 10 out. 2021.

³ Dados coletados pelo Grupo Gay da Bahia. Disponível em: www.noticias.uol.com.br. Acesso em: 25 nov. 2021.

⁴ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 14 nov. 2021.

A violência racial também é realidade, no país. Em estatística publicada pelo Instituto Geledés, de 11/01/2017 –, intitulada *Vidas Perdidas e Racismo no Brasil* –, o percentual de negros assassinados no país é 132% maior do que o de brancos, conforme revela o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.⁵ E, em 2019, segundo se destaca a seguir, com dados extraídos do Atlas da Violência no Brasil 2021, esse percentual saltou para 162%.

No *site* Geledés, ainda, encontramos matéria recente, mencionando Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no qual se indica que, no Brasil, só em 2019, foram registradas 6.357 pessoas mortas por policiais.

O citado Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, braço da OEA (Organização dos Estados Americanos), responsável por monitorar a garantia de direitos humanos em todo o continente, criada em 1959, com sede em Washington, nos EUA, reconhece a existência, no Brasil, de um sistema estruturado de violência e execução de pessoas indesejadas, pela combinação de violência policial e impunidade, que contaria com a proteção da Justiça. O conteúdo do relatório é também enfático com relação ao racismo, à discriminação e à violência de gênero, descritos como motores de um ciclo histórico e perverso de desigualdades, pobreza e crimes.⁶

Ademais, em consulta ao último Atlas da Violência, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em conjunto com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia) e Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), pesquisa feita com base nos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, observa-se que existiu um importante aumento das mortes violentas por causa indeterminada, no ano de 2019. Segundo o SIM, em 2019, houve 45.503 homicídios, no Brasil. Todavia, os dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (FBSP, 2020), tendo como fontes os boletins de ocorrência produzidos pelas Polícias Cíveis, indicam 47.742 mortes violentas intencionais, no ano de 2019, valor 5% superior.⁷

No Atlas da Violência 2021, ainda, destacamos os seguintes registros:

⁵ Violência Racial e Policial. *In*: www.geledes.org.br. 11 jan. 2017. Acesso em: 12 dez. 2021.

⁶ COMISSÃO Interamericana alerta para a piora dos direitos humanos no Brasil. *In*: www.geledes.org.br. 20 abr. 2017. Acesso em: 12 dez. 2021.

⁷ Atlas da Violência 2021 do FBSP, IPEA e Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

a) Violência contra a juventude: atinge principalmente homens adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos de idade, sendo a violência a principal causa de morte de jovens, no Brasil. Considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram mortos 333.330 jovens (15 a 29 anos), vítimas de violência letal no país, milhares de indivíduos que não conseguiram concluir sua vida escolar. Ressalta-se que o Atlas não faz o recorte racial relativamente à mortalidade dos jovens;

b) Violência contra a mulher: em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas, no país. Ao analisar a variação nas taxas de homicídios contra as mulheres, de 2009 a 2019, verifica-se que a violência letal aumentou. No referido período, aumentos mais expressivos foram registrados no Acre (69,5%), Rio Grande do Norte (54,9%), Ceará (51,5%) e Amazonas (51,4%). Nesse ponto, foi feito o recorte racial, de modo que os dados apontam que, em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras; em termos relativos, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5% e a mesma taxa de mulheres negras foi de 4,1%. No período de 2009 a 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou aumento de 2%, enquanto o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9%, no mesmo período;

c) Violência contra pessoas negras de forma geral: em 2019, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras;

d) Violência contra a população LGBTQI+: nesse aspecto, há o reconhecimento de que a violência contra as pessoas desse grupo, no país, é um fenômeno histórico, entretanto, há verdadeira urgência na produção, sistematização e publicização de dados e indicadores de violência, já que não se identificaram iniciativas para melhorar a qualidade e a especificidade dos dados produzidos pelas pastas da Saúde e dos Direitos Humanos, ou de se começar a produzi-los, no caso da Segurança Pública. No período compreendido entre 2011 e 2019, o Disque 100, o qual registra denúncias da sociedade civil, marcou a média de 1.666 denúncias anuais contra pessoas LGBTQI+. Só em 2012, contudo, por meio desse canal, foram feitas 3031 denúncias;

e) Violência contra pessoas com deficiência: tema ainda pouco estudado, no Brasil, com taxas muito elevadas de notificações de violências contra pessoas com deficiência intelectual (36,2 notificações para cada 10 mil pessoas com deficiência

intelectual), sobretudo mulheres, quando comparadas à população com outros tipos de deficiências. Além disso, ressalta a pesquisa que a violência doméstica é a principal situação envolvendo violência interpessoal contra pessoas com deficiência, atingindo principalmente mulheres;

f) Violência contra povos indígenas: esses dados também são pouco registrados, frisando o Atlas os esforços do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que, em 2020, referente aos registros de 2019, anota 256 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos em patrimônios, em 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados, constatando um aumento de 134,9% dos casos registrados em 2018.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o prognóstico de piora das violências contra esses diversos grupos, considerando as mudanças recentes na legislação de controle de armas, com mais de 30 decretos e atos normativos presidenciais publicados desde janeiro de 2019, diretrizes que visam a flexibilizar as regras para a posse e a ampliação de compras de armas por cidadãos e categorias profissionais. Conforme o FBSP, desde 2020, o número de licenças e de armas de fogo vem crescendo significativamente, o que pode agravar o cenário de violência doméstica, disponibilizando instrumentos mais letais a agressores.⁸

Toda essa estatística nos mostra a realidade marcada pela violência aos grupos vulneráveis, demonstrando o quanto é abissal a linha que separa aqueles que são considerados humanos dos não humanos.

A visão hegemônica dos direitos humanos, os discursos e as práticas com o objetivo de promoção destes, ainda influenciados pelo eurocentrismo e heteropatriarcado, não têm sido capazes de alterar essas tristes estatísticas.

Passaremos em seguida a refletir sobre os direitos humanos, o sistema internacional de proteção, a sua internacionalização e influência no Brasil, a importância de uma perspectiva contra-hegemônica e o desafio de sua implementação, principalmente em um contexto neoliberal, com frequentes perdas e capturas de direitos essenciais.

⁸ Atlas da Violência 2021 do FBSP, IPEA e Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

2.1 Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

O processo de internacionalização dos direitos humanos gerou a formação de um sistema internacional de proteção, integrado por tratados internacionais, os quais projetam uma consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados-partes, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais de direitos humanos, fixando um mínimo ético irreduzível (PIOVESAN, 2019).

Precedida pela criação da ONU (Organização das Nações Unidas), em 24 de outubro de 1945, em São Francisco, nos Estados Unidos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, marcando o início da construção do sistema jurídico internacional de proteção.

Nesse sistema internacional, há um sistema universal ou global de proteção, sistema da ONU, formado pelos seguintes tratados: a) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; b) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; c) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; d) Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e) Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e f) Convenção sobre os Direitos da Criança.

Relativamente aos pactos internacionais de 1966, Weis (2006) assinala que a ideia inicial existente nas Nações Unidas era a da construção de uma Carta Internacional de Direitos Humanos, composta pela Declaração Universal e um pacto internacional, este com natureza obrigacional para os Estados-partes, mas, ao final, em razão de dissensos entre blocos mundiais, foram criados dois pactos distintos, especialmente em razão do entendimento de que os direitos civis e políticos deveriam ter aplicação imediata, enquanto os direitos econômicos sociais e culturais seriam realizáveis progressivamente.

Nesse ponto, é relevante especificar que os direitos civis e políticos dizem respeito aos seguintes principais direitos, de forma sintética e exemplificativa: a) direito à vida, b) direito de não ser submetido à tortura, a penas ou tratamentos cruéis, nem a experiências médicas ou científicas sem seu livre consentimento; c) direito à liberdade; c) direito de que toda pessoa privada da liberdade seja tratada

com dignidade e respeito; d) direito de não ser preso por não cumprir uma obrigação contratual; e) direito à livre circulação; f) garantias processuais; g) direito de não ser condenado por atos e omissões que não constituem crime, segundo o direito nacional e internacional; h) direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; i) direito a não ser alvo de ingerências arbitrárias ou ilegais, em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação; j) liberdade de pensamento, de consciência e de religião; k) direito de reunião; l) direito de associação pacífica; m) direito de contrair casamento e constituir família; n) direito das crianças de não sofrer discriminação, de proteção integral, de nacionalidade; o) direito de participação política; q) direito à igualdade (RAMOS, 2019).

Também, de maneira sintética e exemplificativa, são direitos sociais, econômicos e culturais: a) direito ao trabalho; b) direito ao gozo de condições de trabalho equitativas e satisfatórias; c) direito de toda pessoa à previdência social; d) direito de toda pessoa de fundar sindicatos e filiar-se àqueles de sua escolha; e) direito de greve; f) direito à proteção e assistência familiar, especialmente para mães e crianças; g) direito a uma vida digna, o que inclui alimentação, vestimenta, moradia; h) direito à saúde física e mental; i) direito à educação; j) direito de participar da vida cultural, de ter acesso à produção científica, literária e artística (RAMOS, 2019).

Piovesan (2019) destaca que, até agosto de 2018, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos contava com 172 Estados-partes; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com 169 Estados-partes; a Convenção contra a Tortura, com 163 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, com 179 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com 189 Estados-partes; a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava ampla adesão, com 196.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é composto também de sistemas regionais, na Europa, América e África.

Ressalta Piovesan:

Consolida-se, assim, a convivência do sistema global da ONU com instrumentos do sistema regional, por sua vez, integrados pelos sistemas interamericano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos. Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal compõem o

universo instrumental de proteção dos direitos humanos no plano internacional. Nessa ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana tais sistemas se complementam, somando-se ao sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. Essa é, aliás, a lógica e a principiologia próprias do Direito dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2019, p. 62).

O Brasil é signatário de Tratados de Direitos Humanos no Sistema Universal e no Interamericano e, consoante já frisamos, no tópico anterior, a Constituição Federal de 1988 também incorporou, em seu texto, a maior parte dos direitos inscritos nos referidos tratados.

No sistema universal, podemos indicar a adesão do nosso país ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1976, que acabaram por complementar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nesse sistema universal, também aderiu à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em 1965; à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 1984; à Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989. Já no sistema Interamericano, é possível assinalar a incorporação das normas da Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1978; à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, 1985; e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994 (WEIS, 2006).

Toda a construção do sistema jurídico internacional de proteção dos direitos humanos, portanto, tem como objetivo tornar efetivos esses direitos, concretizar um mínimo ético irreduzível. Apesar da extensa positivação dos direitos humanos, da existência do sistema universal e dos sistemas regionais, somados aos textos constitucionais de cada Estado, que também preveem direitos fundamentais, pautados na dignidade humana, sabemos que as violações são incontáveis e que muitos grupos não têm sido destinatários desses direitos, motivo pelo qual passamos a questionar se existe, de verdade, um consenso entre os Estados-partes sobre esse mínimo ético irreduzível e se toda essa estrutura criada não tem sido utilizada em benefício de interesses capitalistas, perpetuando exclusões de determinados grupos.

2.2 Aspectos Históricos da Internacionalização dos Direitos Humanos no Pós-Guerra e Influência no Brasil

A história da internacionalização dos direitos humanos se dá no período pós-Segunda Guerra Mundial, após o extermínio de centenas de milhares de judeus, concretizado o projeto nazista de Hitler, marcando o Estado como enorme violador dos direitos humanos (PIOVESAN, 2019).

O nazismo, o fascismo, a barbárie promovida em nome da lei, portanto, fazem nascer o repúdio à concepção positivista do ordenamento jurídico, mobilizando esforços e tornando emergencial a existência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como a emergência de uma nova construção do Direito Constitucional Ocidental, com bases apoiadas na dignidade humana (PIOVESAN, 2019).

Nas lutas contra a opressão e a busca pelo bem-estar do indivíduo, com a reivindicação de justiça, igualdade e liberdade, têm origem os direitos humanos. Não é possível indicar um ponto exato que marque seu nascimento. Na verdade, há um processo que faz surgir diplomas normativos, com princípios e regras que caracterizam o novo ramo do Direito (RAMOS, 2019).

Embora existam diferenças de conteúdo, os direitos humanos apresentam marcas comuns que os identificam: a) universalidade, pois são direitos de todos, sem que se sustentem os privilégios apenas para grupos determinados; b) essencialidade, tendo em vista que contemplam valores indispensáveis e todos devem protegê-los; c) superioridade normativa, porque devem prevalecer diante de outras normas; e reciprocidade, em razão da ideia de teia de direitos que une toda a comunidade humana, de maneira que todos são titulares e estão a eles sujeitos (sujeição passiva) (RAMOS, 2019).

Dentro do contexto do pós-guerra, a Declaração de 1948 introduz a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, marcada pela universalidade, já que a condição de pessoa é o único requisito para ser titular desses direitos, ainda caracterizada pela indivisibilidade e interdependência, levando em conta que a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. A partir da Declaração de

1948, começa o desenvolvimento dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. Esse sistema internacional de proteção é fruto de uma consciência ética contemporânea e consenso entre os Estados-partes sobre um “[...] mínimo ético irreduzível.” (PIOVESAN, 2019).

No Brasil, conforme explica Dallari (2004), por inspiração na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os direitos humanos começaram a ser tratados nas décadas de 50 e 60, quando até mesmo a Igreja Católica passou a fazer autocrítica em relação aos seus posicionamentos, a partir do Concílio do Vaticano II, com o desenvolvimento da Teologia da Libertação. Com uma influência grande no Nordeste do Brasil, a Revolução Cubana também estimulou as discussões sobre os direitos humanos. Dallari (2004) lembra ainda que, em razão das intensas assimetrias sociais, da enorme desigualdade, no Nordeste, foram criadas as Ligas Camponesas, organizações de trabalhadores rurais que reivindicavam alfabetização e valorização do trabalho coletivo. Paulo Freire fez parte desse movimento e sua “Pedagogia da Libertação” teve papel fundamental nas conquistas desses direitos. Observando a eficiência desse movimento social, representantes da Igreja Católica, no Nordeste, para contribuir, fundaram as CEBs ou Comunidades Eclesiais de Base, as quais passaram a realizar intenso trabalho social.

Todo esse movimento, no Nordeste brasileiro, revelou a relevância da ação conjunta, da livre associação e da organização social. Anos depois, em razão dessa mesma mobilização, grupos femininos organizados conseguiram que fosse inscrita na Constituição Federal de 1988 a proibição de toda e qualquer forma de discriminação da mulher (DALLARI, 2004).

Contudo, essas ações conjuntas e mobilização social acabaram assustando as classes sociais privilegiadas e, como forma de impedir esse processo de organização social, efetivou-se o golpe militar de 1964, sob o argumento de que era necessário evitar o comunismo, no Brasil, pois se tratava de movimento inimigo da pátria, destruidor da família, negador da propriedade. Implantada no país a ditadura militar, portanto, os defensores de direitos humanos passaram a ser perseguidos, torturados. E até hoje, como forma de impedimento dos avanços de direitos humanos, é muito comum a propagação da ideia de que defender direitos humanos é defender criminosos (DALLARI, 2004).

Com a redemocratização, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 incorporou extenso rol de direitos humanos, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Todavia, esse rol não é exaustivo, podendo ser ampliado, conforme sintetiza Ramos, relativamente à sua internacionalização na Constituição de 1988: “b) Essa enumeração de direitos e garantias não é exaustiva: princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais ou abertura da Constituição aos Direitos Humanos, que foi baseada também nos tratados internacionais celebrados pelo Brasil.” (RAMOS, 2019, p. 502).

Piovesan (2019) salienta que o sistema normativo internacional de proteção aos direitos humanos acaba direcionando o constitucionalismo global para a proteção dos direitos fundamentais e para a limitação do poder do Estado. Dessa maneira, indica como paradigmas para esse constitucionalismo global a necessidade de relações horizontais entre Estados e eleva a dignidade humana a pressuposto imprescindível de todos os constitucionalismos. Nesse sentido, assim como a Constituição Federal brasileira de 1988, o direito constitucional ocidental acaba apresentando textos com princípios, conceitos abertos, com uma relevante carga axiológica, tendo como centro a dignidade humana, esse verdadeiro superprincípio, paradigma do constitucionalismo contemporâneo.

Trindade (1999), ao refletir sobre a humanização do direito internacional no final do século XX, afirma a evolução alcançada com a centralidade dos direitos humanos, correspondente mesmo a um novo modo de existência. Contudo, lembra que foi necessária a superação de muitos obstáculos no plano internacional e também no plano nacional para se chegar à concepção e estruturação atual. O autor, em uma solenidade na UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), recorda sua experiência pessoal, descrevendo os pareceres que foi proferindo, quando ainda era consultor jurídico do Itamaraty, todos favoráveis a que o Brasil fosse signatário dos relevantes Tratados de Direitos Humanos. Em 1985, elaborou parecer pela adesão do nosso país ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, bem como ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Depois do referido parecer, foram aguardados seis anos até a efetiva aprovação congressional.

Acrescenta Trindade (1999) que a mesma longa espera se deu na ocasião de aceitação, pelo Brasil, da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria contenciosa. Elaborado parecer em 1989, apenas em 1998, após praticamente uma década, é que foi depositado o instrumento de aceitação. E,

por fim, recorda que a aplicação, no âmbito nacional, da normativa de direitos humanos, considerando a previsão do art. 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, ainda tem sido lenta, e que até aqui poderíamos ter avançado muito mais, se todos os setores do Poder Judiciário observassem tais normativas.

Entendemos que o avanço da educação em direitos humanos, em uma concepção contra-hegemônica, é um passo importante para a concretização da dignidade humana, vetor do direito nacional e internacional. Em seguida, portanto, passamos a discutir as críticas às concepções convencionais teóricas e práticas dos direitos humanos.

2.3 Críticas aos Direitos Humanos Hegemônicos ou Convencionais

Conforme pontuam Boaventura de Sousa Santos e Bruno Martins (2019), os direitos humanos expressam um pluriverso, uma diversidade de lutas pela dignidade. Referidos autores denunciam que os direitos humanos hegemônicos ou convencionais se fundam internacionalmente em uma matriz liberal, privilegiando direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais. Além disso, que há desconsideração das vozes do Sul ou epistemologias do Sul. Em razão de ter caráter eurocêntrico, branco, heteropatriarcal, desconsidera outras geografias, outras linguagens, outros corpos em luta, tais como as lutas das mulheres, dos povos indígenas, dos povos afrodescendentes, dos grupos vitimados pelo racismo, dos grupos LGBTQI+.

Santos e Martins (2019) afirmam a existência de verdadeira arrogância epistemológica da modernidade ocidental e defendem a necessidade de uma construção contra-hegemônica dos direitos humanos. Assinalam os autores:

A hegemonia global dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana convive com a perturbadora constatação de que a maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas objeto de seus discursos. Nesse sentido, o modo como o discurso dos direitos humanos se solidificou, apartando sujeitos e objetos, é bem captada por Makau Mutua (2001) quando defende a existência de uma metáfora fundadora constituída pela tríade “salvadores, selvagens, e vítimas”, à luz da qual se estabelecem as práticas e os discursos hegemônicos dos direitos humanos. (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 16).

Além disso, defendem que os direitos humanos convencionais ou hegemônicos têm limitadas possibilidades emancipatórias, pois estabelecem hierarquias, inexistências e formas de sub-humanidades. E, ainda, que a modernidade eurocêntrica, incluindo muitas das suas tradições críticas, se assenta na monocultura do tempo linear, com propagação da ideia de que, além dessa natureza linear, à frente do tempo, seguem os países centrais do sistema mundial, superiores em todos os sentidos (SANTOS; MARTINS, 2019).

Não se pode deixar de mencionar também que Santos e Martins chamam atenção para a dicotomia entre direitos humanos e direitos da natureza. Conforme explicam, existe uma ideia de disjunção entre o sentido de existência humana e a ordem natural; há uma ideia de hierarquia, de modo que tudo mais próximo da natureza é tomado como inferior. Entretanto, a realidade mostra que só será possível a preservação do planeta para as próximas gerações, se passarem a ser considerados os saberes dos povos indígenas, afrodescendentes, mulheres, camponeses.

Compreendemos que Santos e Martins reivindicam a ressignificação e a urgente reconstrução intercultural dos direitos humanos, para que possa, de fato, se tornar uma verdadeira linguagem e prática emancipatória.

Para pensar essa nova concepção teórica e prática dos direitos humanos, foi iniciado o projeto de investigação ALICE - Espelhos estranhos, lições imprevistas, caracterizado pelo diálogo amplo com investigadores e investigadoras de todos os continentes, trazendo temas e realidades sociais que fazem pensar o lugar dos direitos humanos nas Epistemologias do Sul, coordenado por Boaventura de Sousa Santos, diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Em função da crítica dos autores supracitados aos direitos humanos hegemônicos, compreendemos que se invoca um pensamento alternativo, afastado do discurso imperialista, colonialista, do Norte global. Há uma proposta clara de construção de mundos pós-coloniais, de uma reinvenção do Estado, da democracia, dos direitos humanos e de um novo senso comum.

A fim de existir uma política contra- hegemônica dos direitos humanos é imprescindível, pois, um diálogo intercultural, multicultural, que busque a superação do debate entre universalismo e relativismo cultural. Importante, ainda, ampliar a compreensão da dignidade humana, procurando uma interpretação ou hermenêutica que leve em conta a produção coletiva do conhecimento, amplamente participativa.

Contudo, sabemos que o diálogo intercultural proposto é um grande desafio, principalmente tendo em vista o colonialismo e que as culturas do Sul global foram muitas vezes moldadas sofrendo agressões à dignidade humana.

Para a efetivação de uma perspectiva contra-hegemônica, é indispensável reconhecer o direito de todos os seres humanos ao conhecimento, de afastar os abusos do capitalismo e do neoliberalismo, além dos direitos da natureza e das futuras gerações.

Refletindo sobre os direitos humanos hegemônicos, Santos (2019, p. 41) afirma que, do modo como foram concebidos, produzem exclusões profundas e, embora pareçam denunciar os excessos do neoliberalismo, são utilizados para garantir seus ideais:

Ora, enquanto discurso de emancipação, os direitos humanos foram historicamente concebidos para vigorar apenas do lado de cá da linha abissal, nas sociedades metropolitanas. Tendo vindo a defender que esta linha abissal, que produz exclusões radicais, longe de ter sido eliminada com o fim do colonialismo histórico, continua sob outras formas (neocolonialismo, racismo, xenofobia, permanente estado de exceção na relação com terroristas, trabalhadores imigrantes indocumentados, candidatos a asilo ou mesmo cidadãos comuns vítimas de políticas de austeridade ditadas pelo capital financeiro). O direito internacional e as doutrinas convencionais de direitos humanos têm sido usados como garantes dessa continuidade.

O caminho para a reconstrução contra-hegemônica proposta, por conseguinte, impõe que o referido diálogo intercultural ocorra, a ponto de se considerar a pluralidade de concepções de dignidade humana, a diversidade geográfica, concebendo direitos, inclusive à natureza, como garantia para as futuras gerações.

Sobre a concepção de dignidade hegemônica, Nunes (2019, p. 63-64) concebe o humanitarismo como um dos idiomas que pronuncia o significado dessa dignidade, sem considerar modulações particulares de cada cultura. Lembra que o humanitarismo atual é formado por traços do legado dos movimentos ocorridos no século XIX, nas lutas pela abolição da escravatura, com fortes vinculações a diferentes confissões e correntes religiosas. Por esses motivos, o humanitarismo aponta diferenças entre humanos, distribui atributos da humanidade a partir da experiência comum do sofrimento, delegando à medicina a tarefa de responder ao referido sofrimento. Em acréscimo, recorda que, desde a década de 1970, com origem no Ocidente, uma gramática da humanidade se torna relevante, fundada na

ideia de que existe uma espécie comum, unida por uma experiência partilhada de sofrimento dos corpos, de sorte que as violações aos direitos humanos se consubstanciam nas ameaças à vida ou integridade física das pessoas, gerando, como consequência, intervenções destinadas a salvar vidas e aliviar sofrimentos, através da medicina humanitária.

Nunes (2019, p. 65) indica, como manifestações exemplares, as operações de organizações dedicadas à medicina humanitária de emergência, estabelecendo um cuidado particular com distinção de quem sofre e de quem cuida, além de distinções entre vítimas inocentes de sofrimento desnecessário e aqueles que praticam as violações, com ofensa à integridade física e privação de condições de sobrevivência, sendo o espaço exemplar dessas práticas os campos de refugiados. Nunes (2019, p. 65), pontua, ainda, citando Boaventura:

Um dos seus efeitos é o de, através dessas intervenções, (re)criar divisões e separações que redistribuem atributos e capacidades, traçando novas linhas visíveis- pela organização espacial e material das intervenções e pelos espaços que estas criam - e invisíveis - por exemplo, através da suspensão da referência à experiência existencial e formas de sociabilidade daquelas e daqueles que são objeto de assistência- instituindo e reproduzindo separações e exclusões que perpetuam a divisão abissal entre sociabilidades metropolitanas e coloniais, e entre sujeitos e objetos de direitos humanos. (SANTOS, 2014a).

Por conseguinte, frisa que o humanitarismo, da forma como tem se desenvolvido, com o discurso de impedir a violação do direito à vida ou amenização do sofrimento humano, acaba reforçando a linha profunda ou abissal entre os que são sujeitos e aqueles que são apenas objetos de direitos humanos. A intervenção humanitária acaba também tendo de escolher o sofrimento que merece resposta e aquele que é excluído de resposta, entre intervenções urgentes e não urgentes. Ademais, muitas vezes, a intervenção humanitária ocorre juntamente com a intervenção militar, com eliminação de muitas vidas. Estas, portanto, são tensões que marcam a genealogia do humanitarismo contemporâneo (NUNES, 2019, p. 66).

Nunes (2019, p. 71) destaca que o início dessa perspectiva humanitária se dá com a Criação da Cruz Vermelha, no século XIX, que assume uma nova fase, a partir de 1970, almejando se sobrepor à soberania dos Estados, nas situações de crises ameaçadoras da vida e integridade física de populações ou grupos humanos. Também, após, a organização Médicos Sem Fronteiras propõe a ideia de direito de

ingerência nos Estados, indo muito além da assistência humanitária baseada em uma neutralidade em relação às partes envolvidas, sobretudo em casos de guerra.

Assim, as intervenções humanitárias nem sempre têm o interesse exclusivo de manutenção da vida das populações ou amenização do sofrimento.

Torres (2019, p. 87) denuncia a colonialidade dos direitos humanos, ressaltando que tais direitos são geralmente considerados contribuições do Ocidente para a política global geral, mas esse mesmo mundo ocidental é responsável pelas diferenças coloniais entre seres humanos, indicando que uns são mais humanos que outros, instaurando relações hierárquicas de poder entre eles. Há, de acordo com Torres, naturalização das relações coloniais, reproduzidas na teoria e prática dos direitos humanos hegemônicos, porque a descoberta, a conquista, a colonização e a escravidão foram práticas dominantes, muitas vezes entendidas como normais, especialmente quando os seres humanos violados não eram brancos nem europeus. O termo “colonialidade”, em consequência, é usado para indicar a normalização das relações ontológicas coloniais, bem como as práticas, as instituições e as estruturas culturais, sociais e epistemológicas às quais dão origem.

Torres (2019, p. 88) sustenta, de forma categórica, a relação ontológica dos direitos humanos e a colonialidade:

O meu argumento principal é de que o discurso dos direitos humanos, como é geralmente conhecido, desempenha um papel crucial na compreensão ocidental do ser humano e da sua relação com Deus, uns com os outros e com a natureza, contribuindo para a transição de um sistema baseado na “cadeia dos seres” com Deus à cabeça para um “sistema da natureza” e para um humanismo desumanizante e marcadamente eurocêntrico.

É de extrema importância, pois, uma luta efetiva pela descolonização, a qual passa, necessariamente, por um diálogo intercultural, progressivamente difícil de ser alcançado, sobretudo pensando os fundamentalismos globais.

Tamayo (2019, p.111) denomina o fundamentalismo como um fantasma que percorre o mundo, lembrando que a maioria das religiões impôs um pensamento único, perseguiu, castigou e expulsou aqueles com ideias divergentes, de sorte que não foram propagados como valores a tolerância, o diálogo e a não-violência. E o mesmo autor aponta o paradoxo da paz como mensagem originária na maioria das religiões, mas que resta ausente, na prática, pois a realidade costuma ser a violência e a intolerância. Destaca que o fundamentalismo ocorre especialmente nas três

religiões monoteístas, as quais professam a existência de um único Deus e declaram um projeto de salvação para toda a humanidade, existindo um livro sagrado, interpretado oficialmente, que exclui qualquer interpretação diversa ou extraoficial, de maneira que quem se arrisca a discordar é acusado de herege, heterodoxo, com exclusão da comunidade religiosa.

Conforme Tamayo (2019, p. 113), ainda, também existem fundamentalismos nas religiões orientais, como o hinduísmo e budismo. Esta última é uma religião caracterizada pelo pacifismo, tolerância, compaixão, mas que apresenta historicamente ações também violentas, lembrando o exemplo do ocorrido no Sri Lanka, constituído de uma maioria budista cingalesa (83%) e uma minoria tâmil hindu (9%), o restante de cristãos e mulçumanos. Nesse país, antes da criação de um Estado cingalês, em 1948, os monges budistas exerceram enorme pressão direcionada às autoridades britânicas para reconhecimento do budismo como principal, participando tais monges com enorme e brutal violência contra o povo tâmil.

O fundamentalismo, entretanto, não está relacionado apenas com as religiões; atualmente, transcende o campo religioso, podendo-se afirmar que tem uma presença universal, com grande destaque para o fundamentalismo político. Aliás, a história recente do Brasil é exemplo vivo desse fantasma. De outro modo, também não é possível ignorar outras diversas modalidades, como fundamentalismo econômico, neoliberal, fundamentalismo cultural ocidental, fundamentalismo patriarcal.

Dos fundamentalismos supracitados, com base no texto de Tamayo (2019, p. 116), grifamos o fundamentalismo neoliberal, no qual os direitos humanos tendem a reduzir-se ao direito de propriedade, de sorte que apenas quem tem poder econômico é sujeito de direitos, bem como o fundamentalismo cultural ocidental, o qual coloca a cultura ocidental como superior e considera as restantes como inferiores. Relativamente a esta última espécie de fundamentalismo, aponta o autor como o mais humilhante exemplo desse comportamento o desprezo, por parte da cultura ocidental, aos saberes dos povos originários. Neste ponto, vale a descrição minuciosa de Tamayo (2019, p. 118) sobre as características principais desses fundamentalismos:

Os diferentes fundamentalismos descritos caracterizam-se por uma série de elementos que os tornam reconhecíveis: “absolutização” do relativo, que desemboca em idolatria e fetichismo; “universalização” do local, que desemboca em imperialismo; “generalização” do particular, que desemboca em pseudociência; elevação do que é opinável à categoria de ortodoxia, que desemboca em dogmatismo; “simplificação” do complexo, através do gênero literário do catecismo, que desemboca em respostas elementares a perguntas complexas; “eternização” do temporal, que desemboca em teologia perene; “redução” do múltiplo e plural a um uniforme, que desemboca em um pensamento único; sacralização do secular, que se traduz em confessionalismo.

O mais preocupante, consoante Tamayo (2019, p. 118), não é o fato de o fenômeno fundamentalista estar localizado em grupos extremistas mais ou menos reconhecidos ou reconhecíveis, todavia, se apresentarem na cúpula das diversas instituições, especialmente das religiosas. E conclui, fazendo forte apologia ao diálogo, passo fundamental para uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos:

As religiões e as culturas não podem cair na armadilha colocada pelos poderes hegemônicos. Não podem continuar a ser fontes de conflito entre si nem continuar a legitimar os choques de interesses espúrios das grandes potências. A alternativa ao choque civilizacional, ao conflito entre culturas, às guerras religiosas e aos confrontos étnicos é o diálogo político, intercultural, intrarreligioso, inter-religioso e interdisciplinar e o trabalho para a paz, que têm de se tornar hoje no imperativo categórico das diferentes cosmovisões, quero dizer, tradições filosóficas, morais, culturais, religiosas e espirituais da humanidade, se não se querem ancilosar, ignorar ou, ainda pior, destruir umas às outras.

Um outro ponto de tensão relevante que, sem dúvida, dificulta a reconstrução dos direitos humanos, se dá entre o direito ao desenvolvimento e o direito à preservação ambiental.

Santos (2019, p. 41) afirma que, no centro da teoria liberal ou na origem dos direitos humanos, está uma pulsão antiestado, pois sempre foi dada ênfase aos direitos civis e políticos, com o objetivo de limitação do poder estatal. De outro lado, os direitos econômicos e sociais dependem de uma atuação do Estado, e a implementação progressiva reivindicada se tornou potencialmente possível, quando da transformação do Estado liberal para o Estado social, de bem-estar. O direito coletivo ao desenvolvimento, especialmente invocado pelos países africanos, acabou sendo reconhecido de forma parcial, em 1969, com a Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento e com a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, em 1981, sendo enfatizada pela Declaração do Direito ao

Desenvolvimento das Nações Unidas, de 1986, e pelas Conferências Mundiais das Nações Unidas, realizadas em 1990.

O objetivo expresso da reivindicação do direito ao desenvolvimento é a garantia de condições para trocas justas, no mercado internacional, tornando possível o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos, além de ter dado abertura de escolha, em tempos de Guerra Fria, para que os países escolhessem entre o capitalismo, em processo de globalização, e alternativa socialista. Em razão disso, em meados de 1970, aprofundou-se o movimento para uma Nova Ordem Econômica: a resposta do Norte global foi o neoliberalismo, neutralizando qualquer possibilidade de expansão de outro modelo, que não levasse em consideração as normas do Consenso de Washington. Como garantidores da obediência a tais normas, de forma impositiva, se colocaram o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, não restando outra alternativa aos países, senão o desenvolvimento capitalista.

Santos (2019, p. 41) descreve como esse desenvolvimentismo se dá por meio de um aprofundamento do extrativismo de matérias-primas, nos países do Sul global, tidos como o Terceiro Mundo, como é o caso da Ásia, África e América Latina. Especialmente na América Latina, chegam ao poder governos progressistas que acreditam no desenvolvimentismo, através de extrativismo, para a realização de políticas sociais de redistribuição de renda, sem deixar, no entanto, de construir um modelo que corresponda à ótica neoliberal. Dessa forma, a ideia de progresso tem como consequência trágica a devastação do meio ambiente, provocada pelas atividades de mineração, extração do petróleo, do gás natural, dentre outras. E sobre a avaliação política dessa espécie de desenvolvimento, Santos (2019, p. 44) reconhece que se torna difícil, pois acaba sendo afastada a indivisibilidade dos direitos humanos, passando a existir uma ideia de incompatibilidade entre eles. Nesse sentido, explica:

Ou seja, segundo o argumento que se ouve frequentemente, não se pode querer o incremento de direitos sociais e econômicos, o direito à segurança alimentar da maioria da população ou o direito à educação sem fatalmente ter de aceitar a violação do direito à saúde, dos direitos ancestrais dos povos indígenas e afrodescendentes aos seus territórios. Só seria possível mostrar que a incompatibilidade esconde uma má gestão da indivisibilidade se fosse possível ter presente diferentes escalas de tempo, o que é virtualmente impossível dadas as premências de curto prazo.

Com base no argumento da premência do desenvolvimento, a degradação ambiental torna-se irreversível, de modo que a natureza não consegue restaurar os seus ciclos vitais, sendo disparados alertas vermelhos por peritos das Nações Unidas e por comitês independentes do mundo todo. E, em razão disso, diversos grupos, dentre eles os povos indígenas, afrodescendentes, mulheres, camponeses, têm se articulado para reivindicar direitos a seres não humanos, mas que são essenciais à vida. Como exemplo, Santos (2019, p. 54) cita o Art. 71 da Constituição do Equador, configurando uma verdadeira sociologia das emergências, que assim dispõe:

A natureza, ou Pacha Mama, onde se cria e realiza a vida, tem direito a que lhe seja integralmente respeitada a existência, a manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, bem como a sua estrutura, funções e processos evolutivos. Qualquer pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir das autoridades públicas o cumprimento dos direitos da natureza. Os procedimentos para interpretar e aplicar tais direitos estarão de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas, e bem assim os coletivos, a protegerem a natureza, e promoverá o respeito por todos os elementos que constituem um ecossistema.

Santos (2019, p. 57) conclui que os diversos pontos de tensão e as profundas crises observadas na contemporaneidade devem impulsionar os seres humanos a se articularem para lutar pelos direitos humanos, em uma perspectiva contra-hegemônica, pela soberania alimentar, contra agrotóxicos, contra transgênicos, contra a impunidade relativa à violência no campo, pela reforma agrária, direitos da natureza, direitos indígenas, quilombolas, educação popular, saúde coletiva, dentre outros direitos.

Piovesan (2019), em concordância com Santos e Martins, afirma como um dos desafios para os direitos humanos, na ordem internacional contemporânea, o confronto entre o universalismo e o relativismo cultural. Explica a autora que, para os universalistas, existe um mínimo ético irreduzível, enquanto, para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura possui seu próprio discurso sobre direitos fundamentais, não podendo ser defendida uma moral universal, pois existe uma pluralidade de culturas, no mundo. Por essa perspectiva, segundo a autora, as ideias de Santos fariam parte dessa corrente relativista.

Em oposição, os universalistas acreditam que a defesa do relativismo cultural acaba acobertando graves violações aos direitos humanos. Ademais, argumentam que as culturas não são homogêneas, tampouco compõem uma unidade coerente, mas são complexas, variáveis, sendo parte da criação humana e não propriamente destino (PIOVESAN, 2019).

Piovesan (2019), ainda, tendo em vista a afirmação de Santos e Martins, quanto à matriz liberal dos direitos humanos, a qual privilegia direitos civis e políticos, responde no sentido de que existem atualmente maiores esforços de implementação dos direitos econômicos sociais e culturais:

Se tradicionalmente a agenda de direitos humanos centrou-se na tutela de direitos civis e políticos, sob o forte impacto da voz do Norte, testemunha-se, atualmente, a ampliação dessa agenda tradicional que passa a incorporar novos direitos, com ênfase nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. (PIOVESAN, 2019, p. 73).

Sintetiza, por fim, Piovesan (2019) que os desafios a serem transpostos para a efetivação dos direitos humanos contemporâneos são inúmeros, com destaque: a) laicidade estatal *versus* fundamentalismos religiosos – o Estado laico é garantia essencial para o exercício dos direitos humanos, pois a adoção oficial de dogmas incontestáveis ou a adoção de uma moral única inviabilizam qualquer projeto de sociedade aberta, pluralista e democrática; b) direito ao desenvolvimento *versus* assimetrias globais; c) proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais *versus* dilemas da globalização econômica.

Acreditamos, portanto, que não há como avançar na compreensão e luta pela proteção dos direitos humanos, sem aprofundar a visão crítica a respeito da construção linear da história destes, de seus discursos e interpretações eurocêntricos, os quais, muitas vezes, não levam em conta uma multiculturalidade, uma interculturalidade, ainda que seja possível admitir a existência de um mínimo ético irreduzível. Pensamos também na necessidade de melhor compreensão do neoliberalismo e das estratégias capazes de gerar resistência às violações e abusos por este perpetrados, que dificultam o diálogo plural e intercultural, único meio de alcançar uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos.

2.4 O Neoliberalismo Em Oposição ao Neoconstitucionalismo no Brasil

A transição democrática no Brasil acabou por desempenhar o papel de disfarçar contradições e desigualdades entre classes sociais, obtendo o consentimento dos dominados à transição conservadora efetivada pelas elites dirigentes (SAVIANI, 2018).

Um ano após o início da vigência da Constituição Federal de 1988, com previsão robusta de direitos e garantias fundamentais, em seu texto, o qual marca a redemocratização do país, após mais de 20 anos de ditadura, em uma reunião promovida em Washington por John Williamson, no International Institute for Economy, em 1989, com o objetivo de discutir reformas necessárias para a América Latina, são propagadas medidas neoliberais a serem implementadas pelos países latino-americanos, incluindo o Brasil.

Dentre essas medidas, destacam-se: defesa de um estado liberal, busca por equilíbrio fiscal, desregulação dos mercados, abertura das economias nacionais, privatização dos serviços públicos e, ainda, no campo político, crítica às democracias de massa. Para a América Latina, o consenso indicava um programa rigoroso de equilíbrio fiscal, que poderia ser alcançado por meio de reformas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tendo como vetor o corte profundo nos gastos públicos (SAVIANI, 2018).

Standing (2013) lembra que, em 1970, um grupo de economistas passa a ter as suas ideias de um modelo neoliberal consideradas pelos políticos, inclusive Margaret Thatcher e Ronald Reagan, líderes dispostos a concordar com sua análise. Essas ideias já eram, basicamente, no sentido de que, para existir crescimento econômico, desenvolvimento, competitividade do mercado, maximização da concorrência, teria de existir flexibilização no mercado de trabalho, com transferência de riscos e insegurança para os trabalhadores e suas famílias, de modo que os princípios de mercado permeassem todos os aspectos da vida. O resultado da implantação de tais ideias foi o surgimento de uma nova classe global, denominada, por Standing, precariado.

O precariado é representado por milhões de pessoas pelo mundo, sem segurança ou estabilidade no emprego, com estrutura fragmentada, sem poder de barganha, sem garantias, cumprindo tarefas casuais e com baixas rendas. Assim, o precariado é a realidade de um sistema que exalta e promove uma forma de vida

baseada em competitividade, meritocracia e flexibilidade. Tais princípios, somados à vida digital intensa, têm resultado na expansão de mentes humanas precarizadas, com atenção parcial contínua, déficit cognitivo, raiva, anomia, ansiedade e alienação (STANDING, 2013). Observa o autor:

O resultado é uma crescente massa de pessoas- em potencial, todos nós que estamos fora da elite, ancorada em sua riqueza e desapego da sociedade - em situações que só podem ser descritas como alienadas, anômicas, ansiosas e propensas à raiva. O sinal de advertência é o descompromisso político. (STANDING, 2013, p. 47).

No mesmo sentido, Alexandre Filordi de Carvalho (2020) aponta o neoliberalismo como a arte de produzir e de governar subjetividades precárias, sendo um dispositivo de segurança que atua, precarizando a escola pública, de sorte a adaptar e adequar seus sujeitos às demandas neoliberais precarizadoras.

Além disso, ao realçar a passagem do liberalismo para o neoliberalismo, Carvalho sintetiza que este se difundiu e se consolidou, a partir de 1980, no planeta, por intermédio do tatcherismo e do reaganismo, configurando uma política contrária a toda perspectiva que pudesse considerar o Estado como agente sociopolítico garantidor, no âmbito socioeconômico, assim como um garantidor do bem-estar social, tendo essa construção se dado sob forte influência de consórcios oligárquicos e plutocráticos norte-americanos (CARVALHO, 2020).

E, conforme o autor, o neoliberalismo norte-americano generaliza a forma econômica do mercado, e os Estados Unidos lideram a governança monetária do planeta:

Com efeito, uma perspectiva monetária inteira, a partir de então, ditada pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dentre outras, mas todas arrimadas e controladas pelos E.U.A, açambarcaram majoritariamente a governança monetária do planeta. (CARVALHO, 2020, p. 938).

Há décadas, os ideais neoliberais vêm sendo aprofundados também no Brasil, paradoxalmente ao que é previsto na Constituição Federal de 1988 e tratados de direitos humanos, sobretudo relativamente à dignidade humana e à necessidade de se garantir um mínimo existencial à população.

O aprofundamento das ideias neoliberais é tão intenso, que o neoliberalismo passa a não configurar mera opção econômica e política, mas cria valores, direciona a própria existência das pessoas, caracteriza-se como uma maneira de pensar e viver. A competência do trabalhador é uma máquina, e cada ser humano deve ser empresário de si mesmo. O capital humano é a competência de cada um, composto de elementos inatos (genética e fatores hereditários), bem como de elementos adquiridos (FOUCAULT, 2008). Como modalidade contemporânea do biopoder, o neoliberalismo rouba-nos a própria subjetividade e a própria vida (PELBART, 2007).

Ressalta-se que a análise e o entendimento do neoliberalismo como modalidade de biopoder passam necessariamente pela compreensão do pensamento de Foucault sobre este e sobre biopolítica. Desse modo, a biopolítica poderia ser definida como a forma de os poderes incidirem e governarem nossas vidas. Como desdobramento dessa biopolítica, o biopoder pode ser compreendido como as práticas e técnicas detalhadas do exercício desses poderes sobre nossas vidas (FOUCAULT, 2008).

Nesse sentido, enfatiza o autor:

No neoliberalismo – e ele não esconde, ele proclama isso –, também vai se encontrar uma teoria do *homo economicus*, aqui, não é em absoluto um parceiro de troca. O *homo economicus* é um empresário, e um empresário de si mesmo. Essa coisa é tão verdadeira que, praticamente, o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir, a cada instante, o *homo economicus* empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo fonte de sua renda. (FOUCAULT, 2008, p. 311).

O neoliberalismo é modalidade de biopoder que transcende as análises meramente econômicas, porque indica mesmo um *ethos*, um modo de existir e de se comportar (FOUCAULT, 2008).

Nesse contexto neoliberal, consoante analisa Wendy Brown (2018, p. 41), em sua obra *Cidadania Sacrificial, Neoliberalismo, Capital Humano e Políticas de Austeridade*, o contrato social clássico é “virado no avesso”, pois os indivíduos são responsabilizados, são obrigados a sustentar a si mesmos, ao mesmo tempo que poderes e contingências limitam radicalmente suas habilidades. Os indivíduos agora podem ser sacrificados pelo todo e, em lugar de receberem segurança ou serem protegidos, os cidadãos devem tolerar privação, insegurança e extrema exposição, para manter a produtividade, o crescimento, a estabilidade fiscal, as taxas de crédito

ou a influência mercantil de uma empresa ou nação ou esta concebida como empresa.

Explicando o cidadão sacrificial, Brown alerta:

O cidadão sacrificial do neoliberalismo não é aquele cujos interesses são feridos ou temporariamente postos entre parênteses. Antes, pode-se dizer que esse cidadão é oblatado em relação ao projeto de crescimento econômico; tropeçamos, portanto, na dimensão teológica do capitalismo, que muitos vêm explorando nos últimos anos. (BROWN, 2018, p. 44-45).

A produção discursiva neoliberal, portanto, propõe que cada um seja um empresário de si mesmo e, ao mesmo tempo, se sacrifique pelo todo, apontando negativamente para tudo o que é público, sejam bens públicos, sejam funcionários públicos. Estes são descritos como sanguessugas que operam num velho mundo de privilégios, quando, na verdade, deveriam “se virar” sozinhos, responsáveis pelo endividamento do Estado, emperrando o crescimento da economia, levando-a ao colapso (BROWN, 2018).

O neoliberalismo, do modo como se objetiva, desde a ideia de mínima intervenção do Estado na economia até a indicação de um tipo de vida no qual cada um deve ser empresário de si mesmo e buscar, por seus próprios méritos, um meio de sobrevivência e máximo sucesso e desempenho, acaba por violar ideais democráticos e neoconstitucionais.

Viola a própria dignidade humana, nos termos do Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, porque cada indivíduo deve achar um meio de estar à altura das exigências do capital, sem qualquer consideração das desigualdades sociais, da hiperconcentração de renda que caracteriza a sociedade brasileira, do racismo estrutural e discriminação dos corpos deficientes. Também os trabalhadores ficam desprovidos de garantias e expostos à máxima exploração.

Não tem restado aos trabalhadores outra opção que não seja a submissão ao tempo e à lógica do trabalho flexível, os quais cobram dos indivíduos, além do esforço, eficiência e capacidade competitiva, a docilidade do espírito manifesta na positividade, como uma espécie de disposição psicológica de dizer “sim”, permanentemente, aos novos arranjos produtivos, mesmo que essa rendição ameace a integridade da própria vida (SILVA, 2020). Essa tem sido a tônica dos discursos e das práticas políticas contemporâneas, as quais têm confiscado dos trabalhadores direitos históricos, tais como direito à aposentadoria, estabilidade no

emprego, salários dignos, direito de organização política e direitos básicos de defesa da vida. Todas essas questões só foram aprofundadas nos três últimos anos. A desregulamentação das leis trabalhistas tem dificultado a construção de formas de resistência ao capital, na sua versão neoliberal contemporânea.

Dardot e Laval (2016), ao analisar o neoliberalismo e sua racionalidade, concebem-no como a nova razão do mundo e retratam como foi acontecendo o aprofundamento desse projeto social e político. Em 1930, ocorre uma revisão das doutrinas e das políticas do “laissez-faire”, pois há aprofundamento da crise do liberalismo. Tem-se, pois, o acolhimento de um “novo liberalismo”, fundado na teoria econômica de Keynes, que defende a necessidade do Estado regular e garantir leis de proteção do trabalho, impostos progressivos sobre a renda, auxílios sociais obrigatórios, despesas orçamentárias ativas, nacionalizações. Na verdade, essa aceitação de restringir os interesses individuais para proteger o interesse coletivo se dá com o objetivo expresso de garantir a sustentação do liberalismo.

De acordo com Dardot e Laval (2016), portanto, não se pode confundir o “novo liberalismo” com o neoliberalismo, pois este vem mais tarde, em outro cenário histórico, e é bem diferente, porque nos faz entrar em uma era pós-democrática, em razão de que se instaurou um regime de concorrência intenso, no qual há a expansão da racionalidade de mercado para toda a existência. A exigência de competitividade tornou-se um princípio político geral, generalização da forma-empresa. E, dentro desse contexto, a ação coletiva perde completamente a força:

Além dos fatores sociológicos e políticos, os próprios móveis subjetivos da mobilização são enfraquecidos pelo sistema neoliberal: a ação coletiva se tornou mais difícil porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. As formas de gestão na empresa, o desemprego, a precariedade, a dívida e a avaliação, são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação. A polarização entre os que desistem e os que são bem-sucedidos mina a solidariedade e a cidadania. A abstenção eleitoral, dessindicalização, racismo, tudo parece conduzir à destruição das condições do coletivo e, por consequência, ao enfraquecimento da capacidade de agir contra o neoliberalismo. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 9).

Os autores defendem que o neoliberalismo, pois, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é principalmente uma racionalidade que estrutura a ação dos governantes e dos governados, tendo a concorrência como norte e generalizando uma subjetividade empresarial ou subjetividade contábil, além de constituir a razão de ser do capitalismo contemporâneo.

Contudo, esse modo de governo da vida, de governo das sociedades está nitidamente em crise, pois o aprofundamento das políticas de austeridade tem precarizado cada vez mais a vida das pessoas e intensificado as assimetrias entre países. “Como explicar essa corrida suicida para ver quem será o campeão da austeridade? Devemos culpar a falta de lucidez ou, mais profundamente, vê-la como consequência de uma engrenagem concorrencial?” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 29).

Além da desmobilização social, abstenção eleitoral, dessindicalização, precarização da ação coletiva, conforme já assinaladas acima, importante frisar ainda que a subjetivação neoliberal gera egoísmo social, negação da solidariedade e da redistribuição. O Estado deve ser mínimo, promovendo diminuição de despesas públicas, de salários, de proteção social, inclusive com cortes em investimentos na saúde, na educação e outros direitos sociais (DARDOT; LAVAL, 2016).

E são justamente esses desmontes de direitos e esses retrocessos a que temos assistido, no Brasil, nos últimos anos. Dentre os muitos retrocessos, destacamos a Reforma Trabalhista, a Reforma Previdenciária e os sucessivos cortes de recursos efetivados pelo governo federal, relativamente aos direitos sociais.

Jorge Luiz Souto Maior, durante a cerimônia de sua posse como desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, em 2018, fez severas críticas à Reforma Trabalhista⁹, assinalando que os direitos de trabalhadores e trabalhadoras, no Brasil, foram alvo de imenso retrocesso e que não existiu verdadeira reforma trabalhista, já que não foram considerados todos os aspectos da regulação trabalhista, não foram envidados esforços para tornar mais democráticas as relações de trabalho, para minorar desigualdades e melhorar a condição social dos trabalhadores. Ao contrário, a Reforma Trabalhista, como se deu, tornou ainda mais vulneráveis esses trabalhadores, seus sindicatos, com fortalecimento e privilégios às grandes empresas.

Nas exatas palavras de Souto Maior:

No entanto, a Lei 13.467/17 criou mais de duzentas fórmulas voltadas ao fortalecimento do poder econômico das grandes empresas, tornando ainda mais vulneráveis os trabalhadores, suas organizações sindicais e as instituições estatais voltadas à regulação social. Isso por si só é fator de aumento do sofrimento e dos conflitos no ambiente de trabalho, estimulando, também, a concorrência fratricida entre as empresas. Resultado: aumento da precarização; redução concreta de direitos; acumulação ainda maior da riqueza produzida; diminuição do consumo;

⁹ Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog>. Acesso em: 10 dez. 2021.

desemprego e desalento; destruição de projeto constitucional de Estado Democrático de Direito. (SOUTO MAIOR, 2018).

Ainda nesse mesmo discurso de posse, Souto Maior registra que notoriamente, no Brasil, o que se vê é o crescente aumento do desemprego, do subemprego, da miséria, da desigualdade social, porque as pessoas mais pobres ganham 36 vezes menos que a parcela de 1%, atinente aos mais ricos, e estes sequer mantêm esse acúmulo, no país, pois fazem altas remessas ao exterior e, com a reforma, o que acontece é um reforço de toda a atrocidade histórica estrutural sobre pretos e pardos, motivo pelo qual é ilegítima.

Por fim, o desembargador recorda que toda a energia canalizada em direção de um novo pacto de solidariedade social eclode na década de 80 e se consolida com a Constituição Federal de 1988. Entretanto, é no ano seguinte, em 1989, que o neoliberalismo avança desenfreado no nosso país, violando a dignidade humana e todo o projeto social e econômico previsto na Constituição Federal. E reflete sobre a insuficiência do pacto constitucionalizado, para efetivar um Estado Social no Brasil:

Mas é claro que só mesmo nas mentes de pessoas tão desavisadas como nós éramos é que se podia imaginar que bastariam esses laços de amizade e essa empolgação democrática e humanista para consagrar um Estado Social no Brasil.

Movidos pela emoção, desconsideramos que ainda carregávamos uma base social, política e econômica forjada por um convívio de quase 400 anos com a escravidão, e, também, por uma experiência frustrada pertinente à formalização incompleta de direitos sociais, seguida de um longo período de desmontes desses mesmos direitos. (SOUTO MAIOR, 2018).

Além da Reforma Trabalhista, também configura bárbara violação de direitos a Reforma da Previdência, uma vez que, igualmente, com as alterações efetivadas, prejudica a população mais pobre e os trabalhadores públicos, estes indicados como os vilões, os quais são muito privilegiados, conforme Lenio Luiz Streck¹⁰:

Ora, prever uma suposta regra de transição em prejuízo apenas aos servidores públicos civis com pedágio de 100%- que dobra o tempo (sim, dobra o tempo) que resta para a obtenção da aposentadoria, além da observância de uma idade mínima, que esvazia ainda mais a transição- enquanto fixa regras bem mais suaves para os militares e os próprios parlamentares, respectivamente, 17% e 30% vai contra qualquer discurso de tratamento igualitário ou quebra de privilégios em total discriminação de servidores civis. O ultraliberalismo da nova ordem veio com chibata em riste. (STRECK, 2019).

¹⁰ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019>. Acesso em: 15 ago. 2021.

A Reforma da Previdência, por conseguinte, faz parte do pacote das políticas de austeridade, sem que possa garantir a recuperação da crise, mas, ao contrário, ajuda a aprofundá-la. E, dentro desse pacote de cortes e precarização cada vez maior da vida da população mais pobre, citamos a falta de investimentos na implementação dos direitos sociais, inclusive em políticas públicas para as mulheres.

Consoante matéria publicada no *site* da folha.uol, o presidente Bolsonaro não utilizou um terço dos recursos aprovados para políticas para mulheres, desde 2019, deixando de aplicar quase R\$ 400 milhões no combate à violência, incentivo à autonomia e saúde feminina.¹¹ Isso sem contar a Educação Básica, a qual, conforme matéria da BBC News Brasil, em 2022, teve corte de R\$ 402 milhões da dotação que havia sido aprovada no Congresso. Nessa mesma matéria, há indicação de um bilhão de reais a menos para o INSS, concernente a 20% a menos de recursos para a saúde.¹²

Todas essas escolhas de gestão tomadas pelo governo federal deixam translúcida a escalada sem precedentes dos ideais neoliberais, já que, além da progressiva precarização da vida dos mais pobres, são tomadas medidas para garantir a desmobilização e até criminalização dos movimentos sociais e de pessoas que defendem os direitos humanos.

Com efeito, os projetos de lei antiterrorismo que tramitam no país configuram providências expressas para desmobilizar e impedir as reivindicações coletivas e criminalizar movimentos sociais. De acordo com análise publicada no jornal *El País*, já em 2017, a parte mais problemática, segundo organizações pelos direitos humanos, não é o que acrescenta na lei, mas o que quer revogar dela, pois passaria a configurar terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, com propósitos sociais, reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais.¹³

Ademais, não se pode deixar de mencionar o Decreto nº 9.759/19, de constitucionalidade questionada perante o STF, que extingue colegiados da

¹¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹² Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil>. Acesso em: 14 fev. 2022.

¹³ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/27/politica>. Acesso em: 25 jan. 2022.

administração pública federal direta, autárquica, ocasionando o risco de desaparecimento dos seguintes conselhos: a) CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Conade – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; c) Conselhos ligados à comunidade LGBT; d) Conselho Nacional de Imigração e de Direitos Humanos.¹⁴

Assim, ao considerar o atual contexto de aprofundamento neoliberal, marcado por esse sistema de captura e perda de direitos, acreditamos que a educação em direitos humanos pode configurar uma via de resistência, ao denunciar e explicitar as injustiças sociais decorrentes do modelo de subjetivação neoliberal, bem como pela possibilidade de potencializar a população de forma geral e os movimentos sociais, se efetivada em uma perspectiva contra- hegemônica.

Com efeito, para que os direitos humanos possam concretizar essa resistência, para que possam ser linguagem emancipatória, precisamos avançar nas reflexões, discursos e práticas, com afastamento da compreensão convencional, hegemônica, a qual acaba contribuindo para a manutenção e avanço do projeto social neoliberal, conforme denuncia Santos (2019). E, neste ponto, nos chama atenção o que Piovesan (2019) assinala, quando trata do desafio da proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais *versus* o dilema da globalização econômica, reconhecendo que, embora as agências financeiras internacionais estejam vinculadas ao sistema das Nações Unidas, na qualidade de agências especializadas, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, por exemplo, sequer realizam uma política vocacionada aos direitos humanos, o que configura falta de coerência ética com os propósitos da ONU.

Tal constatação, portanto, revela a nítida presença do dispositivo de segurança do neoliberalismo, da tecnologia de poder altamente refinada, capaz de controlar até mesmo as estruturas criadas para a efetivação dos direitos humanos, como é o caso da ONU.

Diante dessas avançadas tecnologias de poder, utilizadas para a sustentação do neoliberalismo, não é suficiente apenas a visão contra -hegemônica dos direitos humanos. A resistência aos excessos e abusos desse projeto de controle das populações passa, por consequência, pela educação e também pela conquista de hermenêutica justa, jurisprudência ou precedentes positivos nacionais

¹⁴ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 10 mar. 2022.

e internacionais, com prevalência dos direitos humanos e concretização, principalmente, dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Ressalta-se que essa busca, essa luta contra as injustiças sociais, através de atuação judicial e extrajudicial, inclusive com o desenvolvimento de um projeto educacional que colabore na propagação dos direitos humanos, é um dever precípua da Defensoria Pública.

Levando em conta as reflexões feitas anteriormente, sobre biopolítica, o modo como os poderes governam nossas existências e subjetividades e o reconhecimento de que neoliberalismo é modalidade de biopoder, que captura governantes, governados e instituições, é muito comum um sentimento de impotência, de impossibilidade de coibir os excessos dos ideais neoliberais. Por esse motivo, entendemos ser relevante registrar que a Constituição Federal de 1988, os valores que propaga, com força normativa imediata, e as teorias neoconstitucionais amplamente enfocadas pela doutrina jurídica, expressando hermenêutica que defende a proteção de direitos, representam uma via de resistência.

Antes de dar destaque a decisões importantes do STF, na proteção dos direitos humanos, é oportuno esclarecer, ainda que sinteticamente, o neoconstitucionalismo e o sistema de controle de constitucionalidade vigente no Brasil e o quanto o neoliberalismo e seus ideais se opõem aos princípios e normas constitucionais e aos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Na busca de eficácia da Constituição Federal e da concretização dos direitos fundamentais, juristas passam a divulgar e a desenvolver, por meio da doutrina ou obras jurídicas, a partir do início do século XXI, uma perspectiva em relação ao constitucionalismo, denominada *neoconstitucionalismo* ou constitucionalismo pós-moderno ou ainda pós-positivismo. Trata-se de dissociar o constitucionalismo da ideia única de limitação do poder político, expandindo a sua significação para a *efetiva concretização dos direitos fundamentais*, sendo a Constituição o centro do sistema, a norma jurídica maior, imperativa e superior, com valor em si mesma, com eficácia irradiante em relação aos Poderes e mesmo aos particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais) (LENZA, 2011, p. 59-60).

Podemos afirmar, portanto, que o neoconstitucionalismo é palavra que designa a nova percepção da Constituição e seu papel na interpretação jurídica, em

geral. Remete-se a um novo direito constitucional, a um direito constitucional contemporâneo.

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no artigo “Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito, o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil”, reconstrói a trajetória percorrida pelo Direito Constitucional, nas últimas décadas, na Europa e no Brasil, levando em conta três marcos fundamentais: o histórico, o filosófico e o teórico (BARROSO, 2005).

Consoante lembra o autor, o marco histórico do novo Direito Constitucional, na Europa, foi o constitucionalismo do pós-guerra, especialmente na Alemanha e na Itália (Constituição Alemã de 1949 e Constituição da Itália de 1947, com subsequentes instalações de Cortes Constitucionais), responsáveis pela ascensão científica do Direito Constitucional nos países de tradição romano-germânica. Já no Brasil foi a Constituição de 1988 e o processo de redemocratização que ela ajudou a protagonizar. Apesar das sucessivas emendas, a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e violento para um Estado democrático de direito. Além disso, a Carta de 1988 tem propiciado o mais longo período de estabilidade institucional da história republicana do país (BARROSO, 2005).

Relativamente ao marco filosófico do neoconstitucionalismo, encontramos o pós-positivismo, caracterizado por um conjunto difuso e abrangente de ideias, marcado pela superação de duas correntes puras de pensamento: jusnaturalismo e positivismo. O jusnaturalismo moderno, desenvolvido a partir do século XVI, aproximou a lei da razão e transformou-se na filosofia natural do Direito. Propondo princípios de justiça universalmente válidos, motivou revoluções liberais e chegou ao ápice com Constituições escritas e codificações. Entretanto, considerado metafísico e anticientífico, fez ser estabelecido o positivismo jurídico, no final do século XIX. Em busca de objetividade científica, o positivismo equiparou o Direito à lei, afastou-o da Filosofia e das discussões sobre legitimidade da justiça. Contudo, a corrente positivista entra em declínio com a derrota do fascismo, na Itália, e nazismo, na Alemanha, regimes que promoveram a barbárie sob a proteção da legalidade (BARROSO, 2005).

O pós-positivismo jurídico vai além da legalidade estrita, mas não despreza o Direito codificado; há busca por um ideal de justiça, confere-se normatividade aos princípios, com formação de uma nova hermenêutica constitucional. A teoria dos

direitos fundamentais é construída com fundamento na dignidade humana, havendo uma reaproximação entre o Direito e a Filosofia.

Quanto ao marco teórico, três são as grandes transformações na aplicação do Direito Constitucional: a) o reconhecimento de força normativa da Constituição; b) a expansão da jurisdição constitucional; c) o desenvolvimento de uma nova interpretação constitucional. Destaca-se o papel do juiz, nesse novo contexto, a quem não cabe mais apenas uma função de conhecimento técnico, revelando solução contida no enunciado normativo. O intérprete torna-se coparticipante do processo de criação do Direito, completando o trabalho do legislador, ao fazer valorações de sentido para cláusulas abertas e ao realizar escolhas entre soluções possíveis (BARROSO, 2005).

Enfatiza-se a importância do ativismo judicial, na implementação de políticas públicas, na concretização dos direitos sociais. Qualquer reflexão sobre o efetivo acesso à Justiça, não somente ao Poder Judiciário, como à justiça social, deve partir do modo como a sociedade está organizada.

A desigualdade social expressa a ausência de investimento em políticas públicas voltadas à garantia dos direitos à habitação, saúde, justiça, segurança, lazer e, em última análise, à vida.

Nessa esteira, vale lembrar, citando Cappelletti e Garth (1988), que o acesso à Justiça integra o acesso à justiça social, uma vez que, indo além de simplesmente prover a paridade de armas no processo, é hoje dever do Estado fazer ver à população que esta possui direitos e instrumentalizar sua realização.

Fica claro, tendo em vista a inclusão dos direitos sociais como direitos fundamentais, bem como o compromisso de atingir resultados direcionados à transformação social, que as normas constitucionais que consagram os direitos sociais não são recomendações ou sugestões, mas normas jurídicas que consubstanciam prestações imediatamente exigíveis.

O novo panorama constitucional, em matéria de direitos sociais, torna inevitável que o Poder Judiciário se depare com a análise da adequação ou insuficiência das medidas adotadas pelo Poder Público, não somente sob o prisma individual, mas, sobretudo, difuso.

As demandas com esse viés atribuem ao Poder Judiciário tanto um papel reativo quanto, sobretudo, ativo na defesa dos direitos sociais.¹⁵

Nesse sentido, sobre o acesso à justiça social e o papel do magistrado, eis a reflexão de Carvalho:

A institucionalização de um Estado constitucional e democrático colocou os valores inerentes à dignidade humana no centro de todo o ordenamento jurídico, outorgando uma visão ética ao Direito para se tornar verdadeiro instrumento a serviço da solidariedade. Sob os auspícios destes novos valores, a neutralidade da jurisdição fez-se substituir pela atuação ativa e política do magistrado, colocando-o como corresponsável, juntamente com os demais poderes, para alcançar os objetivos traçados pela Constituição. No Estado Democrático de Direito, as normas constitucionais são inscritas por meio de princípios abertos, que autorizam uma ampla margem de atuação do intérprete jurisdicional para desvelar seu verdadeiro sentido social. Na ameaça ou lesão a estes direitos e garantias o Poder Judiciário pode ser provocado para restabelecer a harmonia constitucional. (CARVALHO, 2018, p. 13-14).

O neoconstitucionalismo, portanto, coloca a Constituição como lei máxima, subordinante de todas as outras leis ordinárias, complementares, sejam federais, sejam estaduais ou municipais. Seus princípios não são apenas diretrizes, mas têm normatividade, irradiam efeitos de imediata aplicabilidade. Nesse sentido, sobre a constitucionalização do Direito, explica Barroso:

Os valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional. Como intuitivo, a constitucionalização repercute sobre a atuação dos três Poderes, inclusive e notadamente nas suas relações com os particulares. Porém, mais original ainda: repercute, também, nas relações entre particulares. (BARROSO, 2005).

Da superioridade da norma constitucional e dos princípios por ela previstos é que sentimos segurança em afirmar o antagonismo e as violações a essas normas, perpetrados pelos ideais neoliberais, anteriormente tratados.

Dessa superioridade da Constituição Federal também decorre todo o sistema de Controle de Constitucionalidade, vigente no Brasil. Em razão de a Constituição ser a lei suprema do Estado, tem de existir compatibilidade vertical das

¹⁵ Esse protagonismo judicial já foi inclusive alvo do STF, o qual, ao apreciar a ADPF nº 45 - DF/MC (29.04.2004), pontuou que o Poder Judiciário, em bases excepcionais, se e quando os órgãos estatais competentes descumprirem normas constitucionais fundamentais, poderá formular e implementar políticas públicas, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.

demais normas jurídicas, ou seja, as normas de grau inferior apenas terão validade se forem compatíveis com a Constituição.

A maioria da doutrina brasileira acatou a teoria da nulidade, de modo que, ao se declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, declara-se afetada a validade dessa lei ou ato normativo (LENZA, 2011, p. 220).

Sem intenção de esgotamento e aprofundamento da matéria e tendo em vista a complexidade do sistema de controle de constitucionalidade, podemos realçar, em linhas gerais, que a inconstitucionalidade pode ser por ação ou omissão (ação - positiva ou por atuação, omissão – negativa, por silêncio legislativo); que esse controle pode ser concentrado ou difuso; que, no controle concentrado de leis e atos normativos federais, estaduais e distritais de natureza estadual, o único órgão responsável é o Supremo Tribunal Federal (STF) e, no controle difuso, é responsável qualquer juízo ou tribunal do Poder Judiciário, pela via da exceção ou de defesa.

É importante destacar o controle concentrado de leis ou atos normativos federais e estaduais, pois, no tópico seguinte, anotaremos algumas decisões paradigmáticas do STF. Nessa espécie de controle da constitucionalidade de lei ou ato normativo, podemos observar as seguintes ações:

ADI (ação direta de inconstitucionalidade) genérica - art. 102, I, a da CF; - ADPF (arguição de descumprimento de preceito fundamental) - art. 102, §1º, da CF; - ADO (ação direta de inconstitucionalidade por omissão), conforme art.103, §2º, da CF; - ADI interventiva, art. 36, III (Emenda Constitucional nº45/2004); e ADC (ação declaratória de constitucionalidade)- art. 102, I, “a” e as alterações introduzidas pelas Emendas constitucionais 3/93 e 45/2004. (LENZA, 2011, p. 263).

Dando relevo à ADI genérica supracitada, o objeto desta são as leis ou atos normativos federais, estaduais ou distritais de natureza estadual.

São legitimados para a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual, conforme art. 103 da Constituição Federal, com as alterações da EC 45/2004: Presidente da República; Mesa do Senado Federal; Mesa da Câmara dos Deputados; Mesa da Assembleia Legislativa de Estado ou pela Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Governador de Estado ou do Distrito Federal; Procurador- Geral da República; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partido político com representação no Congresso Nacional e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A Defensoria Pública, portanto, por meio da ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos), é legitimada para a representação pela inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

Por fim, quanto aos efeitos da decisão do STF no controle concentrado de constitucionalidade, temos, de modo geral, que é *erga omnes* ou de eficácia contra todos e vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital.

Desse modo, conforme já expressamos anteriormente, o neoliberalismo viola ideais democráticos e neoconstitucionais, atenta contra a própria dignidade humana, bastando a observação dos desmontes relacionados aos direitos humanos.

A exposição do sistema de controle de constitucionalidade aqui tratado objetiva, pois, assinalar a existência dessa via, desse caminho em busca de resistência e defesa dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais.

A reconstrução dos direitos humanos, em uma perspectiva contra-hegemônica, na teoria e na prática, passa também, necessariamente, pela compreensão dos instrumentos jurídicos existentes no âmbito jurídico nacional e internacional, capazes de afirmá-los e de determinar que sejam cumpridos e efetivados. Partindo dessa reflexão, a jurisprudência, os precedentes dos Tribunais nacionais e internacionais têm enorme relevância.

Destaca-se que a Defensoria Pública é uma das instituições responsáveis por contribuir no desenvolvimento de uma interpretação do direito, em busca de inclusão e ampla justiça social, de cooperar na formação dessa jurisprudência, dos precedentes.

Considerando o marco filosófico neoconstitucional em que nos encontramos, o pós-positivismo, no qual as leis não devem ser tomadas em seu sentido literal, devemos nos dedicar a reconhecer a importância da hermenêutica. Inclusive, a educação em direitos humanos, que defendemos aqui como um caminho para emancipação e transformação social, permite que as pessoas e grupos envolvidos nessa educação sejam capazes de contribuir para essa hermenêutica e interpretação do Direito.

Peter Häberle (2015), constitucionalista alemão, ao publicar a obra *A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição*, acabou por influenciar países da América Latina, como o Brasil. No STF passou a ser possível a sustentação oral de terceiros admitidos em processo de ação direta de inconstitucionalidade, na

qualidade de *amicus curiae*. A tese defendida por Häberle (2015) consiste na afirmação de que no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos. Assim, fica ainda mais evidente a necessidade da dedicação à educação em direitos humanos, imprescindível para possibilitar ao “povo” a participação nesta interpretação constitucional. Conforme Häberle:

Povo não é apenas um referencial quantitativo que se manifesta no dia da eleição e que, enquanto tal, confere legitimidade democrática ao processo de decisão. Povo é também um elemento pluralista para a interpretação que se faz presente de forma legitimadora no processo constitucional: como partido político, como opinião científica, como grupo de interesse, como cidadão. A sua competência objetiva para a interpretação constitucional é um direito da cidadania, no sentido do art. 33 da Lei Fundamental (NT8).” (Häberle, 2015, p.40)

Considerando o papel do STF, de órgão responsável pelo controle de constitucionalidade de leis e atos normativos federais, estaduais e distritais de natureza estadual, bem como as ações possíveis em sede de controle concentrado, conforme se teve a oportunidade de sintetizar, no tópico anterior, destacamos as decisões que seguem, exemplificativamente, as quais privilegiaram a defesa dos direitos humanos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 2903 PB, cuja decisão do STF destaca o “**direito de ter direitos**”, sob pena de inviabilização de todos os demais direitos e liberdades¹⁶:

Na importante decisão acima transcrita, a ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos) ingressou com uma ADI, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, que recebeu o número 2903, para que o Supremo Tribunal Federal declarasse a inconstitucionalidade de uma Lei Complementar, a LC nº 48/03, originária do Estado da Paraíba, a qual fixara norma para nomeação do Defensor Público Geral do Estado e do Defensor Público Geral Adjunto, bem como

¹⁶ A Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas – carentes e desassistidas –, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. (O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta e, em consequência, declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 48/2003, 01.12.2005.¹⁶

para a nomeação de Corregedor da Instituição Pública, sem considerar a previsão geral de organização das Defensorias Públicas dos Estados, prevista na Lei Complementar nº 80/94, com violação clara do artigo 134 da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade foi declarada e, na fundamentação da decisão do Supremo Tribunal Federal, consta o reconhecimento do **direito de a população pobre do país ter direitos**, podendo lutar por eles ou reivindicá-los, por meio da Defensoria Pública, criada para garantir esse acesso à justiça, em sentido amplo, motivo pelo qual suas normas gerais de organização devem ser respeitadas.

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 45/04 também configura proteção dos direitos humanos, pois determina a prevalência da garantia do mínimo existencial, no Brasil, em detrimento do argumento da reserva do possível.

Nessa ação paradigmática, o Supremo Tribunal Federal declara que a teoria da reserva do possível ou a ausência de recursos financeiros suficientes não prevalece ante a necessidade de se garantir um mínimo existencial às pessoas. Trata-se de exemplo expresso da intervenção imprescindível do Poder Judiciário, no que se refere à implementação de políticas públicas, no país, sobretudo do direito à saúde, quando configurada hipótese de abusividade governamental, necessidade de efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais, além de intangível o núcleo consubstanciador do mínimo existencial.¹⁷

A discussão sintetizada na Ementa acima foi iniciada com a interposição de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra veto presidencial a um dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 10.707/2003), em razão do desrespeito a preceito fundamental, decorrente da Emenda Constitucional nº 29/2000, que foi promulgada para garantir recursos financeiros mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

¹⁷ **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.** A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão Política da Jurisdição Constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Inoponibilidade do arbítrio e à efetivação dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da “Reserva do Possível”. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da Intangibilidade do Núcleo Consubstanciador do “Mínimo Existencial”(…). DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO. STF - ADPF: 45 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 29/04/2004, Data de Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191.

Assim, não há que se falar em dignidade humana sem garantia de um mínimo existencial. Nesse sentido, argumenta Barcellos (2002, p. 245-246):

[...] a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.

Destacamos, por fim, como decisão extremamente importante do Supremo Tribunal Federal, a qual configura, sem dúvida, uma leitura contra - hegemônica ou contramajoritária dos direitos humanos, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO nº 26/2019 – A Criminalização da Homotransfobia pelo STF.¹⁸

Essa última decisão do STF, portanto, criminaliza a homotransfobia. Assim, condutas discriminatórias contra homossexuais e transexuais devem ser enquadradas como crime de racismo social. Por conseguinte, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito em razão da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa poderá ser considerado crime. E, conforme a Constituição Federal, o racismo é crime imprescritível e inafiançável: “Art. 5º, XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”

O Supremo Tribunal, portanto, interpreta, conforme a Constituição Federal, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a sua forma de manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7716/89, até existência

¹⁸ **PRÁTICAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS CONFIGURAM ATOS DELITUOSOS PASSÍVEIS DE REPRESSÃO PENAL, POR EFEITO DE MANDADOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO (CF, ART. 5º, INCISOS XLI E XLII), POR TRADUZIREM EXPRESSÕES DE RACISMO EM SUA DIMENSÃO SOCIAL.**

- Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989. (...). Min. Relator Celso de Melo, data do julgamento pelo plenário- 13/06/2019.

de lei específica, pois as práticas homotransfóbicas se qualificam como espécies do gênero racismo, na dimensão do racismo social consagrada pelo STF, inclusive, anteriormente, no caso *Ellwanger*.¹⁹

Registra-se que os exemplos de decisões contra - hegemônicas ou contramajoritárias do STF, acima explicitados, apresentam considerável relevância, principalmente diante das enormes críticas e ataques que essa Corte vem sofrendo, no Brasil. Tais ataques fazem parte de um projeto autoritário no país, o qual, nitidamente, pretende desmoralizar os poderes Legislativo e Judiciário, bem como depreciar todas as instituições democráticas e colaboradoras na sustentação de um estado democrático.

Conforme assinalamos anteriormente, no sistema Interamericano de Direitos Humanos há a incorporação das normas da Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1978. Esse tratado configura a principal proteção dos direitos civis e políticos e é o mais utilizado, nos países interamericanos:

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica) é o tratado-regente do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. É ela o grande Codex dos direitos civis e políticos no Continente americano e o instrumento de proteção mais utilizado - academicamente e no foro - nos países interamericanos, principalmente os latinos. (PIOVESAN; FACHIN; MAZZUOLI, 2019, nota introdutória, p.1).

O Brasil é parte dessa Convenção Americana desde 1992, com promulgação por meio do Decreto nº 678, além de haver admitido, em 1998, a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo nº 89). Assim, desde o ano de 1998, o Estado brasileiro está totalmente integrado ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN; FACHIN; MAZZUOLI, 2019).

¹⁹ Editor nazista, Siegfried Ellwanger. HC 82424 do STF. Decisão do STF: **Órgão julgador:** Tribunal Pleno. **Relator:** Min. MOREIRA ALVES **Redator do acórdão:** Min. MAURÍCIO CORRÊA **Julgamento:** 17/09/2003 **Publicação:** 19/03/2004 Ementa: **HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA.** 1. Escrever, editar, divulgar e comerciar livros "fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica (Lei 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8081/90) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). Disponível em: jurisprudencia.jus.stf. Acesso em: 04 jan. 2022.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um dos órgãos do sistema interamericano competentes para conhecer de assuntos relativos ao cumprimento da Convenção Americana, é composta de sete membros (estes devem ser pessoas de alta autoridade moral e reconhecido saber em matéria de direitos humanos - Art. 34 da Convenção) e representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos - OEA (Art. 35 da Convenção).

Nos termos do art. 41 da Convenção, a Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem como atribuições, dentre outras: estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América e formular recomendações aos governos dos Estados-Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos, no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos.

Como exemplos de decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que podem contribuir para a transformação teórica e prática dos direitos humanos, podemos destacar:

- Condenação internacional do Brasil, que resultou na elaboração da Lei Maria da Penha.²⁰

Em razão da repercussão da grave violência contra Maria da Penha, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL –, juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa da Mulher – CLADEM –, formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em 2001, houve condenação do Brasil, conforme o Relatório nº 54 da OEA, que impôs indenização a Maria da Penha de 20 mil dólares, na época, valor aproximado de 60 mil reais, responsabilizando o Estado brasileiro por omissão relativamente à violência doméstica, recomendando a adoção de medidas para garantir a punição tempestiva, resultando na edição da Lei nº 11.340/06 (DIAS, 2015, p. 22)

²⁰ Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, vivia em Fortaleza e era casada com o economista e professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros, com quem teve três filhas. Foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, por parte desse seu ex- marido. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, o agressor simulou um assalto, fazendo uso de uma espingarda e a deixando paraplégica. Depois, após pouco mais de uma semana de sua volta do hospital, em nova tentativa, buscou eletrocutá-la, por meio de uma descarga elétrica, enquanto ela tomava banho. Várias denúncias foram registradas, mas a Justiça brasileira não garantiu a punição em tempo razoável, já que apenas 19 anos e 6 meses após os fatos é que o agressor foi preso. Em 28 de outubro de 2002, foi liberado, depois de cumprir apenas dois anos de prisão (DIAS, 2015, p. 21).

- **Caso Campo Algodonero:** em síntese, este caso diz respeito a vários assassinatos de mulheres e sumiço de três jovens, em Juárez, no México, sem que o Estado envidasse esforços para punir os responsáveis – estabelecimento do dever de devida diligência – reconhecimento de uma situação de constante violação de direitos humanos contra mulheres, e o Estado não atuou para prevenir; foi a primeira vez que a Comissão utiliza e reconhece a expressão *feminicídio*.²¹

- **Caso Fernandez Ortega e Rosendo Cantu:** dever de investigar na perspectiva de gênero e estabelecimento de parâmetros de atenção às vítimas; Ines Ortega e outras estupradas por militares ou soldados mexicanos, em 2002. Apesar de elas terem denunciado os ataques às autoridades e de terem acompanhado seus casos, nenhuma investigação substancial foi realizada e ninguém foi levado à Justiça.

Consta no mesmo *site* do CEJIL (Centro de Justiça e Direito Internacional)²² o voto concordante do juiz *ad hoc* Alejandro Carlos Espinosa, de 30 de agosto de 2010, relativo ao julgamento de militares em serviço, acusados de praticar crime de estupro contra mulher pobre, indígena, exposta a uma alta vulnerabilidade, além de não falar o idioma espanhol.

O voto supracitado focaliza os seguintes deveres atribuídos ao Estado considerado violador:

O Estado mexicano deve buscar que não aconteça mais a situação de insegurança jurídica que representa para um cidadão (governado) o fato de que se investiguem crimes com aplicação de um ou outro foro constitucional, isto é, que se instruem procedimentos de investigação sem critérios jurídicos definidos derivados da relação factual. Em vista de que, se forem atribuídas condutas delitivas a militares, resulta pouco congruente que se assumam investigações no foro comum, deixando em estado de vulnerabilidade as vítimas diante da falta de recursos legais para orientar suas defesas e garantir seu acesso à justiça.

²¹ Conforme se extrai do *site* do CEJIL (Centro de Justiça e Direito Internacional), o caso se refere ao desaparecimento e morte de três jovens mulheres, duas das quais menores de idade, ocorridos no ano de 2001. Os seus corpos foram encontrados num campo de algodão de Ciudad Juárez (razão pela qual o caso ficou conhecido como “Campo Algodonero”). As vítimas foram submetidas a graves torturas de caráter sexual.

A Corte IDH inseriu os fatos do contexto de aumento dos homicídios de mulheres, ocorrido no ano de 1993 em Ciudad Juárez, com características de violência sexual, a maioria dos quais permanece impune.

A Corte IDH desenvolveu parâmetros sobre o dever de respeito, garantia e prevenção relativamente à violência de gênero, assim como o dever estatal de devida diligência na resposta frente a esse tipo de fatos. A Corte IDH estabeleceu ainda parâmetros sobre a realização de autópsias e sobre a identificação de estereótipos de gênero, nas práticas estatais. (www.summa.cejil.org).

²² Idem.

Além disso, em razão dessa grave violência de gênero, o referido voto determina que o Estado mexicano cumpra a sentença desse caso e também do caso Rosendo Cantú e outra, iniciando uma revisão e transformação de um modelo de justiça militar atrasado, não apenas na técnica legislativa, mas na formação de suas instituições de justiça e sua normatividade. Destaca-se que a sentença, de 30 de agosto de 2010, prevê várias condutas a serem efetivadas pelo Estado, dentre elas o atendimento psicológico de primeiro nível à vítima.

3 DEFENSORIA PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO E PROPÓSITOS ORIGINÁRIOS

Diante do aprofundamento dos ideais neoliberais e dos desmontes de direitos acima descritos, a Defensoria emerge como uma instituição importante, uma instância que cumpre o papel de reivindicar os direitos fundamentais dos cidadãos não apenas no âmbito judicial, mas também extrajudicial.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente, cuja função é o oferecimento às pessoas que necessitam, de forma integral e gratuita, de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos. É prevista na Constituição Federal, conforme já foi ressaltado, no seu art. 134, como expressão e instrumento do regime democrático e como órgão essencial à Justiça. A prestação de assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que apresentam insuficiência de recursos tem previsão no inciso LXXIV, do Art. 5º, da mesma Constituição.

A Lei Complementar nº 80/94 estabelece regras de organização da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios, além de regras gerais direcionadas para as Defensorias dos Estados, as quais devem ser especificamente organizadas e ter seu regime jurídico instituído por Leis Complementares Estaduais.

No Estado de São Paulo, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, após intensa mobilização e reivindicação dos movimentos sociais da cidade de São Paulo, com 18 anos de atraso, considerando o comando constitucional. E, embora seja instituição estadual, não tem vínculo com o governo, sendo dotada de autonomia, com previsão também constitucional, para que a população possa ser defendida de forma ampla e sem restrição.

Atualmente, somos 790 Defensoras e Defensores Públicos no Estado de São Paulo, trabalhando em 66 unidades, divididas por 43 cidades. Para ser Defensor/a Público/a do Estado, é necessário ser bacharel em Direito e aprovado/a em concurso público específico, para atuar em todas as áreas de atribuição da Defensoria.²³

São órgãos da administração superior da Defensoria Pública de São Paulo: I - Defensoria Pública-Geral; II - Primeira Subdefensoria Pública-Geral; III - Segunda Subdefensoria Pública-Geral; IV - Terceira Subdefensoria Pública-Geral; V -

²³ Disponível em: www.defensoria.sp.def.br. Acesso em: 10 junho 2023.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; VI - Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado; VII – Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado (Art. 11, da Lei nº 988/06).

Tendo em vista a estrutura supracitada, é importante destacar que a administração superior da instituição compete à Defensoria Pública-Geral, órgão dirigido por um Defensor ou Defensora nomeado(a) pelo(a) Governador(a), a partir de uma lista tríplice formada pelas pessoas que obtiverem mais votos em eleição com participação de toda a carreira, conforme artigos 12 e 13 da Lei Orgânica nº 988/06.

Ao Conselho Superior da Defensoria Pública (Art. 31 da Lei nº 988/06) compete o exercício do poder normativo, no âmbito institucional, com elaboração de seu regimento interno, normas reguladoras, eleição de seus membros; as principais decisões são tomadas pelo Conselho.

Quanto à Ouvidoria, reitera-se o modelo exclusivo previsto para as Defensorias, no Brasil, pensadas como ponte ou canal aberto para a população. Nenhuma outra instituição considerada integrante do sistema de Justiça, adota o mesmo modelo de Ouvidoria externa.

Consoante anteriormente descrito, a Ouvidoria- Geral é representada por um Ouvidor, eleito pelo Conselho Superior da Defensoria, para mandato de dois anos, após formação de lista pelo CONDEPE (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana), em conjunto com o Conselho Consultivo, composto por 22 membros da sociedade politicamente organizada; acompanham as atividades da Defensoria Pública, formulam críticas e sugestões, para aperfeiçoamento de seus serviços.

Por meio de Ciclos de Conferências da Defensoria Pública, realizados a cada dois anos, a sociedade politicamente organizada ou movimentos sociais fazem apontamentos de metas de trabalhos, direitos, políticas públicas, a serem concretizados através da atuação da Defensoria, gerando diretrizes e prioridades para essas atuações de Defensores e Defensoras, os quais são órgãos de execução da Defensoria Pública.

As Ouvidorias externas têm previsão na Lei nº 132/2009, e 14 Defensorias, já supracitadas (São Paulo, Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul), as implantaram.

É oportuno atentar para os fundamentos de atuação da Defensoria de São Paulo, previstos no Art. 3º da Lei Orgânica nº 988/06: a prevenção de conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse mesmo sentido, são previstos, como objetivos da Defensoria, na Lei Complementar nº 80/94 (Art.3º-A, acrescentado pela Lei Complementar nº 132, de 2009):

- I- a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II- a afirmação do Estado democrático de Direito;
- III- a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- IV- a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Em seguida, são descritas, como funções institucionais das Defensorias, no Art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, repetidas como atribuições institucionais da Defensoria paulista, no Art. 5º da Lei Orgânica nº 988/06:

- prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, ou seja, visar à composição entre as pessoas;
- prestar atendimento interdisciplinar;
- representar aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, postulando perante seus órgãos;
- promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar adequada tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Da leitura dos fundamentos, objetivos e atribuições da Defensoria, fica evidenciada a atuação institucional bastante ampla, incluindo a atividade junto aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos.

Os propósitos institucionais também deixam explícita a legitimidade e o potencial da Defensoria, não só de promoção de ações judiciais individuais e coletivas, mas também de colaboração com uma releitura dos direitos humanos, em parceria com a sociedade politicamente organizada, com os movimentos sociais e com as escolas. Inclusive, não se pode deixar de registrar, nesta breve apresentação da Defensoria, a existência da Escola da Defensoria Pública do

Estado de São Paulo (EDEPE), um de seus órgãos auxiliares, competindo-lhe, principalmente, a promoção da atualização e aperfeiçoamento profissional dos membros da instituição, com realização de cursos, seminários e atividades científicas, em sentido amplo, considerando as atribuições da Defensoria (Art. 58, inciso I, da Lei Orgânica nº 988/2006).

Nas Unidades da Defensoria Pública, são nomeados Coordenadores Regionais da EDEPE, Defensores e Defensoras Públicas, responsáveis pela organização de cursos, capacitações para aprimoramento profissional dos membros (estagiários/as, servidores/as, defensores/as), com apoio da Direção Geral da EDEPE, assim como o desenvolvimento de projetos de educação em direitos, em sentido amplo, direcionado para a população em geral, com prioridade para os grupos mais vulneráveis e excluídos.

É importante que os projetos desenvolvidos nas Unidades, pelas Coordenações Regionais da EDEPE, sejam regularmente registrados junto à Direção Geral da EDEPE, pois, além do apoio a ser prestado, tem relevante papel a formação de banco de dados sobre os trabalhos desenvolvidos, viabilizando análise, reflexão e aperfeiçoamento dessas atividades imprescindíveis, conforme a pretensão da presente pesquisa.

Observa-se, portanto, que a Defensoria foi pensada e estruturada de sorte a ter garantida a participação popular e, em razão dessa maior proximidade da sociedade e dos movimentos sociais, tem chance de contribuir na ressignificação dos direitos humanos e na sua propagação, levando em conta uma perspectiva contra- hegemônica, consoante elucidaremos a seguir.

3.1 A Defensoria Pública como Instrumento para a Construção dos Direitos Humanos Contra-Hegemônicos.

A Defensoria Pública, conforme já assinalado, é prevista na Constituição Federal como a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem como atribuição fundamental a promoção dos direitos humanos, o dever de lutar por eles judicialmente e extrajudicialmente, devendo propagá-los também, principalmente, por meio de práticas educativas. Essa atribuição tem previsão na Lei Complementar nº 80/94 da Defensoria Pública, com as alterações da Lei

Complementar nº 132/2009 (art. 4º, inciso III), na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Lei nº 988/06 (art. 5º, inciso II, alínea J, do inciso VI).

Não há qualquer dúvida, por conseguinte, quanto ao dever institucional de realizar educação em direitos humanos, contudo, tem avançado, de modo lento, em descompasso com a urgência desvelada pelas violências e discriminações aos grupos mais marginalizados e excluídos no tecido social, bem como desmascarada pelos discursos e práticas antidemocráticos. É urgente, pois, que a Defensoria se movimente com adequação temporal, para impedir retrocessos relativamente às conquistas dos direitos humanos, principalmente considerando o aprofundamento dos ideais neoliberais.

E, neste ponto, relativamente à propagação de uma cultura em direitos humanos, a Defensoria desempenha um papel fundamental, porque tem se estruturado como um dos poucos espaços contra- hegemônicos do sistema de Justiça.

Boaventura de Sousa Santos e Bruno Martins (2019) ressaltam que os direitos humanos convencionais, a forma como são entendidos e defendidos, decorrem de matriz liberal, individualista, ocidental, com prioridade das liberdades de primeira geração ou dos direitos civis e políticos. Além disso, o discurso dos direitos humanos teria se solidificado por uma tríade de salvadores, selvagens e vítimas, existindo uma narrativa linear, a qual indica como precursor desses direitos o Ocidente, sempre em uma perspectiva eurocêntrica, com desconsideração de outros saberes e lutas por dignidade humana. Denunciam, ainda, o estabelecimento de hermenêutica e teleologia triunfalista, concertada pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. Em razão disso, os direitos humanos convencionais teriam limitações nas suas possibilidades emancipatórias, pois acabam por naturalizar a sub-humanidade.

As linhas abissais da modernidade, pois, teriam a capacidade de criar inexistências. Contudo, concluem Santos e Martins (2019) que, embora os direitos humanos não possam ser considerados superiores a outros saberes e narrativas de dignidade, também não podem ser invalidados. Ademais, é possível serem ressignificados, reinventados, com a construção de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos, a qual terá necessariamente de ser intercultural, com ampliação das gramáticas de dignidade humana. A concepção dessa dignidade

deve levar em conta as lutas concretas, um pluriverso de linguagens, geografias e corpos em luta.

Entendemos, pois, que a Defensoria Pública é instituição e instrumento importante nessa reinvenção, ressignificação e construção de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos, já que foi pensada e organizada para estar próxima da sociedade, dos movimentos sociais, dos grupos mais vulneráveis. Aliás, foi a união, mobilização e engajamento desses movimentos sociais que pressionaram o Estado de São Paulo para a criação da Defensoria Pública, nos moldes constitucionais, no ano de 2006, com 18 anos de atraso, tendo em vista a previsão na Constituição Federal, desde 1988.

Concordamos com Ré (2016), no sentido de que a Defensoria Pública, ontologicamente, deve estar mais próxima da sociedade do que do próprio Estado, tomado na sua totalidade, do Poder Judiciário, inclusive, sendo o principal elo entre a parcela mais vulnerável da sociedade e estes. O Poder Judiciário é ainda burocratizado, elitizado, muitas vezes distante das transformações sociais, tendo a população pauperizada grande dificuldade de concretizar o efetivo acesso à justiça, por essas razões e inúmeras outras:

As formalidades e solenidades são outro aspecto que atrapalha a vida da população carente quando se fala em acesso à justiça. Cada vez mais a suntuosidade e a ostentação envolvem os edifícios nos quais se instalam os Fóruns e Tribunais, acarretando em inibição, receio e até mesmo medo de bater às portas do Poder Judiciário para reclamar de seus direitos. O jurisdicionado vive distante da realidade socioeconômica do juiz e não encontra sintonia com o procedimento do julgador, muito distante da sua realidade social. As palavras difíceis, a forma aperfeiçoada, a elegância na maneira de se pronunciar e de se vestir são fatores que inibem a própria desenvoltura do chamado cidadão de direitos. Essas barreiras criadas causam, no cidadão, o descrédito na justiça, uma vez que a complexidade, o custo e a lentidão no andamento dos processos levam a crer que a justiça não é destinada para indivíduos pobres. (RÉ, 2016, p. 103).

Somadas às barreiras supracitadas, não há como deixar de mencionar a mais atual e talvez maior de todas: a exclusão digital ou falta de acesso às tecnologias, por parte da camada mais pauperizada da sociedade.

A pandemia Covid 19 tornou ainda mais profundo o abismo entre aqueles que têm alguma condição econômica, possibilitando o acesso às tecnologias, e aqueles desprovidos dessa condição financeira e, em decorrência disso, excluídos do mundo digital.

Os atendimentos realizados pela Defensoria e as audiências judiciais, há quase dois anos, passaram a ser quase que exclusivamente virtuais, aprofundando as exclusões e solidificando um imenso desafio a ser transposto para a efetividade do acesso à Justiça.

Diante das vicissitudes da vida atual, a Defensoria necessita de um esforço muito maior para desempenhar os propósitos que lhe são destinados constitucionalmente, sobretudo na tentativa de remoção dos obstáculos de acesso à Justiça e na reinvenção dos direitos humanos, com superação das concepções convencionais, da narrativa linear quanto ao surgimento desses direitos, buscando considerar sempre e, empiricamente, as lutas por dignidade, acolhendo outros saberes, outras linguagens, um verdadeiro pluriverso, amplo e intercultural.

Como diferencial de acesso e participação da sociedade na Defensoria Pública de São Paulo, é oportuno enfatizamos o papel da Ouvidoria-Geral, órgão superior da Defensoria Pública, o qual deve participar da gestão e da fiscalização da instituição. Funciona a Ouvidoria como uma ponte constante de comunicação da sociedade com a Instituição.

Através de Ciclos de Conferências da Defensoria Pública, promovidos a cada dois anos, conforme já registrado, a sociedade politicamente organizada faz apontamentos de metas de trabalhos, direitos, políticas públicas, a serem concretizados por meio da atuação da Defensoria, gerando diretrizes e prioridades para essas atuações de Defensores e Defensoras.

Entretanto, esse modelo de Ouvidorias externas nas Defensorias, com a escolha de um membro da sociedade civil para o Cargo de Ouvidor-Geral, está sendo atacado por meio da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ADI 4608/2011, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL), tendo como Ministro Relator Gilmar Mendes. Este, em seu voto, citou parecer da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, elaborado pela professora Maria Tereza Sadek:

A Ouvidoria-Geral representa a força motriz deste novo modelo [...]. Do lado da sociedade é uma garantia da existência de uma porta aberta entre a população e a Defensoria. No que se refere à Defensoria, permite que a instituição seja permanentemente revigorada a partir de avaliações e propostas de seus usuários. Esta interrelação é a essência da Ouvidoria.²⁴

²⁴ Disponível em: www.anadep.org.br. Acesso em: 12 nov. 2021.

A própria Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 988/06, quando traça as atribuições institucionais, em seu Art. 5º, e também os direitos das pessoas que buscam atendimento da Defensoria, em seu Art. 6º, deixa expressa a diretriz de abertura para a participação social no acompanhamento dos trabalhos dos membros e servidores. Estes, inclusive, com previsão no art. 164, inciso I, da mesma Lei nº 988/06, têm o dever de ouvir a comunidade, prestar atendimento com urbanidade e respeito.

Dessa forma, estando a Defensoria muito mais próxima da população, da parcela mais vulnerável da sociedade, tem maior chance de compreender, enxergar as desigualdades, as violências em sentido amplo e, como consequência, maior chance de colaborar na ressignificação dos direitos humanos, contribuir com uma hermenêutica contra-hegemônica, lutando contra a naturalização das inexistências de muitas pessoas e grupos, os quais não seriam sujeitos dos direitos humanos, aos olhos do senso comum.

Registramos, por fim, que a configuração da Defensoria Pública como esse espaço contra - hegemônico dos direitos humanos, que acreditamos tenha potencial para efetivamente ser, exige, antes de tudo, além de uma profunda reflexão crítica sobre os discursos e práticas dos direitos humanos convencionais, também uma dialogicidade ampla com os grupos, coletivos, movimentos sociais e, principalmente, com a educação formal.

Mas, para a implementação de uma perspectiva contra - majoritária, não convencional dos direitos humanos, não basta o olhar crítico com relação aos discursos e práticas hegemônicas ou a mera discussão teórica a respeito, nem mesmo a tentativa de um diálogo intercultural com os grupos minoritários, pois é importante, ainda, que a Defensoria na sua atuação construa precedentes positivos, em favor dos direitos humanos, que amplie o acesso da população ao conhecimento de seus direitos, dos instrumentos jurídicos existentes para a reivindicação destes, que possibilite a participação democrática dos cidadãos na hermenêutica constitucional. Sem dúvida, a educação em direitos humanos é um caminho a ser percorrido, objetivando a mudança de perspectiva, a construção de um novo senso comum.

A atuação da Defensoria deve ser ampla, multidimensional e não pode ignorar a importância da promoção dos direitos humanos por meio da educação e, sobretudo, a importância da parceria com a escola. Sem esta dedicação à

educação, fica cada vez mais distante a remoção dos obstáculos para o acesso à justiça.

3.2 Defensoria Pública como *Ombudsperson*: Atuação Multidimensional na Tentativa de Remoção de Obstáculos para Acesso à Justiça

A Constituição Federal deixa expresso o papel da Defensoria na defesa dos direitos humanos, legitimando a via extrajudicial para sua efetivação, conforme inscreve o art. 134. Aliás, há muito se propaga a prioridade e tentativa de esgotamento prévio da referida via, embora não gere o estímulo necessário para a sua ampla e preponderante concretização na prática.

No mesmo sentido, a atuação extrajudicial tem previsão como prioritária, no Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, assim como no Art. 2º, da Lei Orgânica da Defensoria de São Paulo, Lei Complementar nº 988/2006.

O Código de Processo Civil, por sua vez, buscando harmonizar-se com as normas constitucionais, principalmente ao princípio do acesso à Justiça, enfatiza a importância de um sistema de Justiça multiportas, considerando como fundamentais as soluções extrajudiciais. Consoante o Art. 3º, §3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A atuação extrajudicial é possível não apenas com o objetivo de solução de conflitos, mas também como um caminho preventivo destes, paralelamente à busca por implementação de políticas públicas.

A partir da Emenda Constitucional nº 80/2014, ficou ainda mais nítida a atuação multidimensional que pode ter a Defensoria Pública, muito além da interposição de ações judiciais, a procura de meios mais adequados para prevenção e solução de conflitos. Lembramos o parecer solicitado pela ANADEF – Associação Nacional de Defensores Públicos Federais –, ao Professor Daniel Sarmiento (2015), em razão da aprovação da referida Emenda Constitucional nº 80/2014, formulando o seguinte quesito, dentre outros:

A EC nº 80/2014 permite que os Defensores Públicos exerçam a função de *ombudsman*? (SARMENTO, 2015).

Tal quesito foi respondido positivamente, lembrando que a origem da figura *ombudsman* ocorreu na Suécia, em 1809, quando se criou uma agência estatal independente, encarregada de verificar possíveis ilegalidades e violações de direitos cometidas pelo Estado. Desde então, o instituto vem se disseminando pelo mundo e, com certeza, a Defensoria exerce a função de *ombudsman*, segundo Sarmiento, já que é instituição autônoma, dotada de estatura constitucional, cujas funções institucionais abrangem a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de maneira integral e gratuita aos necessitados.

Após tal parecer, o reconhecimento da Defensoria como *ombudsman* tem sido *reiterado* por muitos colegas Defensores. Nessa perspectiva, Cavalcante e Rocha (2019, p. 09), Defensores Públicos do Pará e Ceará, respectivamente, bem como Gonçalves Filho e Maia (2017), este último Defensor no Estado do Amazonas, têm propagado a função da Defensoria como *ombudsman* ou Amiga da Democracia/*Amicus Democratiae*, porque o propósito institucional vai muito além da interposição de demandas judiciais, direcionado para uma atuação na via preventiva, compreendendo o esforço na participação do processo de criação e definição de normas sociais, debates parlamentares, convocações de audiências públicas, participação em conselhos, educação em direitos.

Assim, concordamos com os colegas citados sobre ter sido constitucionalmente alargada a participação da Defensoria Pública, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com atuação multidimensional, judicial e extrajudicial.²⁵

Pensando, portanto, na ampliação das funções da Defensoria, no seu papel multidimensional, ressaltamos a importância da atuação participativa e dialógica junto ao Poder Executivo, Legislativo, a outras Instituições Públicas, além da dialogicidade com a sociedade civil, movimentos sociais, para prevenir violações de direitos e para buscar a implementação de políticas públicas.

²⁵ Entretanto, abrimos parênteses para deixar anotado, tendo em vista a luta das mulheres por equidade, pela superação das violências de gênero em sentido amplo, que não nos parece adequada a propagação da nomenclatura *ombudsman* para designar esse papel institucional transcendente, pois são importantes e justas as flexões de gênero reivindicadas atualmente, como forma de reconhecer essa equidade às mulheres, com linguagem mais inclusiva. Dessa forma, registramos a relevância de que tal palavra, de origem sueca, possa ser incorporada, reiterada em artigos e pareceres de maneira mais neutra, talvez *ombudsperson*, e não *ombudsman*, pois, em pesquisa, encontramos o feminino de *ombudsman* como *ombudskvinna*. (O feminino *ombudskvinna* pode ser visto em: pt.m.wikipedia.org. Acesso em: 17 out. 2021.

O reconhecimento desses caminhos outros, diversos da interposição de ação judicial, encontra fundamento na própria reflexão das ondas renovatórias de acesso à justiça.

A partir da obra de Mauro Capelletti e Bryant Garth (1988), traduzida em 1988 no Brasil por Ellen Gracie Northfleet, ficam retratadas três ondas renovatórias de acesso à Justiça, que correspondem à remoção de obstáculos para a efetividade desse acesso. A primeira onda trata da assistência judiciária, a segunda onda diz respeito à representação jurídica adequada para os interesses difusos e a terceira onda, que não exclui as anteriores, propõe atacar as barreiras existentes, de modo mais articulado e compreensivo, direcionando para a desburocratização, para a simplificação de procedimentos e para a desjudicialização do acesso à Justiça. A atuação extrajudicial, pois, se insere nessa terceira onda, com destaque para o papel relevante da Defensoria Pública em todas elas.

Como quarta onda renovatória, a doutrina tem propagado a proposta de Kim Economides (2009), defendendo o olhar para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos operadores do Direito, com exposição da dimensão ética e política da administração da justiça. Conforme defende, o acesso dos cidadãos à Justiça é inútil, sem o acesso dos operadores do Direito à Justiça, destacando o desafio para o ensino jurídico, devendo ser aberta nova perspectiva na própria definição de Justiça.

Já a quinta onda renovatória tem sido preconizada pelos colegas Defensores Públicos do Rio de Janeiro, Diogo Esteves e Franklyn Roger (2018), como a internacionalização da proteção dos Direitos Humanos. Essa nova onda renovatória inscreve a necessidade de efetivar a proteção do indivíduo em face do próprio Estado que deveria protegê-lo, por meio da busca dos sistemas protetivos de direitos humanos, com destaque para a existência do sistema universal e dos sistemas regionais (europeu, americano e africano).

As Defensorias têm atuação preponderante no sistema interamericano, atividade esta que contribuiu para a implementação da figura do Defensor Interamericano, o qual acompanha as vítimas desassistidas. Todavia, são muitos os obstáculos a serem removidos para se garantir esse acesso, ganhando relevo as limitações procedimentais e a dificuldade de cumprimento de sentenças internacionais (ESTEVES; ROGER, 2018).

Neste ponto, observadas a quarta e quinta ondas propagadas para remoção de obstáculos de acesso, ressaltamos a importância de a Defensoria se dedicar, de forma ainda mais engajada e articulada, para a implantação de uma cultura em direitos humanos, estabelecendo parcerias na educação formal em todos os níveis e também nos espaços não formais (junto aos movimentos sociais, comunidades, coletivos). E, considerando que a Defensoria Pública tem atribuição para a remoção dos obstáculos que se apresentam em todas as citadas ondas renovatórias, é urgente que se dedique ainda mais às dialogicidades, em sentido amplo.

3.3 A Importância das Dialogicidades, da Atuação Extrajudicial e Judicial da Defensoria na Luta pela Defesa dos Direitos Humanos

Quando aludimos a dialogicidades, reconhecemos a importância da palavra, muito mais que um meio para que esse diálogo se faça, pois se constitui em ação e reflexão, essencialmente ligadas, de sorte que remetemos à *práxis* proposta por Freire (2018, p. 107). Tomamos como fundamento essa *práxis* freiriana, pois entendemos que suas reflexões servem de norte, não apenas para educadores, professores, formadores, mas para todas as pessoas que se dedicam a dialogar, uma vez que o diálogo verdadeiro busca construção conjunta do mundo, com respeito ao direito que todas as pessoas têm de participar dessa construção. E, nessa linha, eis a síntese do citado autor:

Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes. Não é também discussão guerreira, polêmica, entre sujeitos que não aspiram a comprometer-se com a pronúncia de mundo, nem a buscar a verdade, mas impor a sua. [...] Daí que não possa ser manhoso instrumento de que lance mão um sujeito para a conquista do outro. A conquista implícita no diálogo é a do mundo pelos sujeitos dialógicos, não a de um pelo outro. Conquista do mundo para a libertação dos homens. (FREIRE, 2018, p.109-110).

Não há diálogo, se não existir humildade, e a autossuficiência é incompatível com a dialogicidade aqui defendida. Continua Freire:

Como posso dialogar, se alieno a ignorância, isto é, se a vejo sempre no outro, nunca em mim? Como posso dialogar, se me admito como um homem diferente, virtuoso por herança, diante dos outros, meros “isto”, em

quem não reconheço outros eu? Como posso dialogar, se parto de que a pronúncia do mundo é tarefa de homens seletos e que a presença das massas na história é sinal de sua deterioração que devo evitar? Como posso dialogar, se me fecho à contribuição dos outros, que jamais reconheço e até me sinto ofendido com ela? Como posso dialogar se temo a superação e se, só em pensar nela sofro e definho? (2018, p. 111).

De fato, essa dialogicidade que nos exigem as práticas extrajudiciais, essa busca por outros caminhos, diversos da cultura da judicialização como via única, mais adequados para prevenção, solução de conflitos e até mesmo para implementação de políticas públicas, não podem ser trilhados sem o exercício da humildade sustentada por Freire (2018), não cabendo apenas nas práticas pedagógicas, mas sendo aplicável em todas as relações humanas e que se coadunam perfeitamente com os propósitos da Defensoria, configurando um verdadeiro *ethos* ou modo de ser e de se comportar democrático.

Tratamos também do diálogo fundado no exercício da CNV (Comunicação Não Violenta), base fundamental para práticas restaurativas, capaz de contribuir tanto para a resolução de conflitos, para mediações, conciliações, quanto para buscar a implementação de políticas públicas, para a concretização dos direitos coletivos.

A CNV (comunicação não violenta) nos orienta a reformular a maneira como ouvimos as outras pessoas e também nos expressamos, de modo que nossas palavras, ao invés de ações repetitivas e automáticas, se tornam respostas conscientes, firmemente fundadas na consciência do que percebemos, sentimos e desejamos. Passamos a nos expressar com sinceridade e clareza, ofertando aos outros atenção respeitosa e empática. Em toda conversa, acabamos por captar nossas necessidades mais profundas e as dos outros (ROSENBERG, 2021).

No mesmo sentido, conforme Barter (2019), não há futuro coletivo sem diálogo, e a comunicação não violenta é um processo de pesquisa e ação que tenta criar as condições necessárias para que as pessoas possam colaborar e se entender, construindo as condições mais propícias para a vida, seja na relação delas com elas mesmas, seja nas relações interpessoais ou, no terceiro nível, seja ainda na nossa atuação e nossa responsabilidade para criar e manter os sistemas sociais.

Desse modo, a dialogicidade que se propõe nas práticas extrajudiciais é baseada nessa comunicação assertiva, não violenta, que significa muito mais que processo de comunicação ou linguagem, mas, em um nível mais profundo, é um

lembrete permanente para concentrar atenção onde teremos maior chance de alcançar o que buscamos e almejamos (ROSENBERG, 2021).

A promoção contra- hegemônica dos direitos humanos, em parceria com a Defensoria Pública, que defendemos neste trabalho como uma possibilidade, passa, portanto, necessariamente, pelo desenvolvimento deste diálogo não impositivo, não violento, devendo ter a humildade como diretriz, o reconhecimento da pluralidade de consciências, realidades, da pluralidade cultural e de percepções sobre dignidade, deve ser um diálogo intercultural. Devemos também sair da tríade já registrada nesta pesquisa de “selvagens, vítimas e salvadores”.

Pensando mais detidamente sobre o diálogo e a compreensão ético-crítico-política da educação, Freire (2018) denuncia o quanto são opressoras as relações humanas, mas também afirma a possibilidade de mudança, por meio de uma ação dialógica caracterizada por colaboração, união, organização e a síntese cultural, características estas que definem a teoria dialógica da ação.

Freire (2018) explica que em uma ação dialógica, ao contrário da antidialógica, não existe a conquista de um sujeito pelo outro, não há transformação de um sujeito em coisa, mas, ao contrário, existe um encontro e ambos, em colaboração, promovem a transformação do mundo. Segundo o autor, nesta dinâmica há possibilidade de existência de uma liderança, mas, neste caso, não é proprietária das massas populares, já que o objetivo claro é a libertação dos homens. Além disso, afirma a necessidade da união dos sujeitos em condição de opressão, um processo que envolve adesão sincera e que seja, desde o seu início, uma ação cultural. Não se pode desconsiderar, ainda, conforme o autor, as duas últimas características: a organização, que se afasta de manipulação e é um desdobramento ou consequência da unidade das massas populares, bem como a síntese cultural, a serviço da libertação dos homens. Uma ação dialógica não apresenta qualquer aspecto induzido, o que a distingue de uma ação antidialógica, pois nesta há intenção de conquista das massas populares, há a provocação de divisão destas massas, sua manipulação e invasão cultural. A ação dialógica, como síntese cultural, pois, serve à colaboração, organização, união e à libertação dos homens.

Ao prosseguirmos na reflexão mais detida sobre as dialogicidades, a interculturalidade, sem as quais não há que se falar em construção de um novo

senso comum, não podemos desconsiderar os enormes desafios que se apresentam na contemporaneidade.

Consoante já assinalamos acima, na seção 2, citando Tamayo (2019), vivemos tempos de fundamentalismos diversos (religioso, político, econômico, neoliberal, cultural ocidental, patriarcal), que configuram grandes obstáculos a serem transpostos, pois inviabilizam a ação dialógica. Em especial, o fundamentalismo neoliberal cria um modo de existência, que tem como valor principal a concorrência e, como consequência, dificulta grandemente a colaboração, a união das pessoas, dos grupos, das classes, na reivindicação dos direitos mais fundamentais, até porque ocorre até mesmo um apagamento da existência de classes sociais e as pessoas não conseguem visualizar claramente em qual delas se inserem. No mesmo sentido, o fundamentalismo político, ligado intimamente ao religioso, pode ser notoriamente constatado na história recentíssima do nosso país, com o surgimento de diversos grupos extremistas, com discursos e práticas antidemocráticos.

Urgente, portanto, que a ação dialógica, o diálogo intercultural ao menos tente fazer um estímulo à alteridade, como valor central a ser exercitado.

Muito mais que tolerância, a alteridade se caracteriza como um movimento ético de reconhecimento do outro, de aceitação da diferença. Nesse sentido, tem-se a reflexão de Santiago e Röhr (2017, p.76):

Tolerar é um esforço para conter o desprezo e a indignação. Isto em si não gera liberdade, mas cria uma convivência tensa, pronta a ser rompida com violência e preconceito. A liberdade depende de apreciação. Ou seja, da profunda consciência de que a diferença do outro é a verdadeira guardiã da nossa liberdade. A liberdade começa em casa, passa por nossos amigos e termina no respeito ao estranho. (BONDER, 2010, p. 49-50).

Assim, tolerância carrega uma dose de indiferença, impossibilitando um vínculo verdadeiro entre as pessoas. Além disso, esse desprezo aprisionado é possível que repentinamente seja expresso, ocasionando violências, frequentemente praticadas contra homossexuais, mulheres, negros (SANTIAGO; ROHR, 2017).

Configura, sem dúvida, papel da educação a tentativa de fazer compreender alteridade, como forma de contribuir para novas e significativas relações humanas no mundo, marcadas pelo exercício da aceitação sincera da diferença e para a vida em comunidade. Importa que o processo educativo promova, além da aceitação da

diferença, a consciência de que todas as pessoas têm responsabilidade com o mundo, com o coletivo. Sobre uma nova cidadania:

Assim, a despeito da nossa desconfiança em relação ao caráter instrumental da educação, importa que ela favoreça aos jovens uma experiência formativa que possibilita a vivência da relação com o outro, em vista de uma nova cidadania. Esse ser- cidadão, para além de reconhecer-se como sujeito de direitos e deveres, pressupõe um aprendizado de ser, assumindo princípios, valores, como respeito ao outro, solidariedade, e responsabilidade para com o mundo. A vivência dessas dimensões no processo educativo pode contribuir para uma cultura dos Direitos Humanos, com atitudes voltadas para a promoção e valorização da diversidade e a participação efetiva na sociedade. (SANTIAGO; ROHR, 2017, p. 85).

Em razão de acreditarmos no diálogo e na construção conjunta de soluções, reconhecendo a relevância da tentativa de esgotamento da via extrajudicial na promoção dos direitos humanos e através de parceria com diversas instituições públicas e coletivos de pessoas, muitas ações extrajudiciais foram efetivadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que resultaram em conquistas de direitos humanos, com implementação de importantes políticas públicas. Também ações judiciais individuais e coletivas são cotidianamente movidas pela Defensoria na defesa dos direitos humanos, conforme se exemplificará abaixo.

3.4 Atuação prática extrajudicial e judicial: em defesa dos direitos humanos

Com o intuito de descrever o importante papel da Defensoria Pública na defesa e promoção dos direitos humanos, seguem algumas anotações e exemplos de resultados extremamente importantes para grupos vulneráveis, em razão da atuação extrajudicial e judicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- Discussão sobre o Projeto Escola sem Partido

Em 2018, um projeto de lei, com contornos do Projeto Escola sem Partido, que proibia o debate amplo nas escolas, sobretudo no que se relacionava com a sexualidade dos jovens, foi proposto na Câmara Municipal de Presidente Prudente. Buscada pela imprensa na época, a Defensoria indicou a inconstitucionalidade do referido projeto. Vários grupos locais se mobilizaram para o diálogo com o vereador autor da proposta, dentre eles o grupo LGBT local “Somos”, professores e outros representantes da rede municipal e estadual de Educação de Presidente Prudente.

Foram esclarecidas as inconstitucionalidades suscitadas, especialmente a previsão na Constituição Federal da educação plural, da importância de um clima intelectual e cultural nas escolas que possibilite uma formação humana contrária às violências, capaz de respeitar as diferenças entre as pessoas, bem como a importância da existência de uma política de enfrentamento, por meio da educação, ao abuso sexual de crianças e adolescentes, que, muitas vezes, ocorre na própria família. Após o amplo diálogo, o projeto não foi levado à votação. Destaca-se que o NUDEM – Núcleo Especializado na Defesa Direitos das Mulheres da Defensoria Pública – também enviou parecer para ampliação do debate, reforçando a inconstitucionalidade do projeto.

- Projeto Socioambiental em benefício de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis durante a pandemia

No ano de 2020, com articulação da Defensoria Pública de São Paulo, motivada pela observação do agravamento da vulnerabilidade dos catadores e catadoras de materiais recicláveis no município de Presidente Prudente, bem como de outros grupos e organizações sociais locais, durante a pandemia, por meio de prática extrajudicial e dialógica junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), Justiça do Trabalho, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp) e assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). no Pontal do Paranapanema, um projeto socioambiental beneficiou de julho a dezembro de 2020 (e se estendeu até junho de 2021), cerca de 400 catadores/as de materiais recicláveis, em Presidente Prudente e outras nove cidades.

A iniciativa estabeleceu o repasse de verbas do Ministério Público do Trabalho, oriundas de indenizações ou multas em processos trabalhistas, com o objetivo de garantir o fornecimento de cestas básicas (comerciais e agroecológicas), equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de higiene a catadores e catadoras de resíduos sólidos. Nesse sentido, conforme pedido da Procuradora do Trabalho, Vanessa Martini, nos autos do processo nº 0000231-43.2014.5.15.0115, diante do quadro de pandemia do COVID-19, o Ministério Público do Trabalho, juntamente com diversas entidades e setor público vêm se articulando de maneira a possibilitar uma atuação efetiva para proteger os trabalhadores da contaminação, além de verificar possíveis destinações que possam auxiliar em questões sociais relacionadas e agravadas pela situação de pandemia.

O projeto, portanto, é resultante do esforço coletivo de diversas instituições públicas, de docentes dos Departamentos de Fisioterapia, Geografia, Planejamento, Urbanismo e Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia -FCT/UNESP, da 4ª Defensoria Pública de Presidente Prudente e de profissionais atuantes nessas áreas. Contou com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (FAMESP) e com o apoio imprescindível do Ministério Público do Trabalho, além da Cooperativa de Trabalhadores em Produtos Recicláveis de Presidente Prudente (COOPERLIX) e do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP). (LEAL *et al.*, 2021).

Para composição das cestas básicas agroecológicas, o projeto incluiu a aquisição de alimentos produzidos por cerca de 50 famílias assentadas no Pontal do Paranapanema, as quais estavam enfrentando dificuldades para comercialização de produtos em razão da pandemia e estavam organizadas na Associação Regional de Cooperação Agrícola – ARCA. Também foi prevista a entrega de EPIs ao Curso de Fisioterapia da Unesp, que, em contrapartida, promoveu capacitações com os catadores e coordenou o Projeto.

Além de Presidente Prudente, foram atendidos pelo projeto catadores e catadoras que atuam em Cooperativas e Associações nos municípios de Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio e Santo Expedito, municípios participantes do CIRSOP.

Outras entidades e coletivos também foram contemplados com esse Projeto, recebendo cestas básicas, equipamentos de proteção individual e materiais de limpeza, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Associação de Surdos e Surdas de Presidente Prudente e Região (ASSPP), Associação Prudentina de Prevenção à AIDS (APPA), Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados - Lar São Rafael e Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação e Atenção ao Idoso, Associação Afro-Brasileira Mocambo Nzinga Afrobrasil – Arte – Educação – Cultura e Casa de Acolhimento LGBTQIA+ de Presidente Prudente.

Na justificativa técnica apresentada para pleitear a concessão de verbas ao Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho em benefício dos catadores e catadoras, a FCT/Unesp, representada pelo professor do Departamento de Geografia e assessor da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura da Unesp,

Antonio Cezar Leal, bem como pelos coordenadores do projeto, professora Ana Lúcia de Jesus Almeida e professor Fernando Okimoto, foi ressaltado que o/as catadores/as de materiais recicláveis estão extremamente expostos aos riscos da Covid-19, por trabalharem com resíduos sólidos, seja nas cooperativas, seja nas ruas.²⁶

Essa situação, conforme explicam os representantes da Unesp e coordenadores supracitados, está claramente definida no estudo sobre a atuação autônoma ou das cooperativas e associações de catadores/as, construído de forma colaborativa pelas seguintes instituições: Conselho Nacional do Ministério Público, Associação Brasileira dos Promotores de Meio Ambiente – ABRAMPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – ANCAT e Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, com o objetivo de oferecer orientações que promovam melhorias nas condições físicas da coleta seletiva e, principalmente, na segurança desses trabalhadores.²⁷

Relataram ainda que, quando a FCT/UNESP foi acionada pela Defensoria Pública e Ministério Público do Trabalho, para contribuir com essa proposta, foram realizados levantamentos sobre as necessidades de EPIs, material de limpeza e cestas básicas pelos/as catadores/as nos dez municípios do Oeste Paulista, tendo como critério o fato de equipes da FCT/UNESP já estarem trabalhando na elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) do CIRSOP.

O CIRSOP tem como finalidade promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, em que buscará, conjuntamente, mecanismos para atender aos entes consorciados, coordenando esforços e ações para delegação de poderes na área de planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operação e fiscalização referentes à destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, evitando assim impactos ambientais adversos e procurando promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e fomento do intercâmbio de experiências entre os entes

²⁶ Projeto Socioambiental Apoio aos Atendimentos de Fisioterapia Realizados pela FCT/Unesp aos Catadores de Materiais Recicláveis e a outras entidades em razão da Pandemia Covid-19, p.09. Apresentado no processo nº 0000231-43.2014.5.15.0115;

²⁷Idem, p. 09.

consozciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento regional.²⁸

Nos municípios participantes do CIRSOP, de acordo com o professor Cezar e coordenadores, atuavam, no início do projeto, oito cooperativas, a saber: 1) Álvares Machado: Associação Reciclando para a Vida (ARPV), nº de cooperados: 18; 2) Martinópolis: Cooperativa de Materiais Recicláveis de Martinópolis (COOPERMART), nº de cooperados: 18; 3) Paraguaçu Paulista Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM), nº de cooperados: 36; 4) Presidente Bernardes: Associação Reciclagem em União (ARU), nº de cooperados: 16; 5) Presidente Prudente: Cooperativa dos Trabalhadores De Materiais Recicláveis De Presidente Prudente (COOPERLIX), nº de cooperados: 83; 6) Rancharia Univence, nº de cooperados: 30; 7) Regente Feijó: Associação Rocha, nº de cooperados: 12; 8) Santo Expedito: Associação de Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis de Santo Expedito (AAMS), nº de cooperados: 3.²⁹

Relativamente aos carrinheiros, para os municípios mencionados acima e para os municípios de Caiabu e Santo Anastácio, da área de atuação do CIRSOP, foi realizada uma estimativa da presença de 144, que são os/as catadores/as que trabalham nas ruas, de forma precária, sem estarem organizados/as em cooperativas, aos o/as quais foram fornecidos materiais para sua proteção, mediante prévio cadastramento com apoio das Prefeituras Municipais.³⁰ Ressalva-se que, durante a execução do projeto, o município de Santo Anastácio organizou a Associação de Catadores de Santo Anastácio, com 23 catadores.

Desse modo, o projeto, visando a apoiar os catadores e catadoras, durante a pandemia, buscou não só aquelas pessoas que desenvolvem o trabalho em cooperativa, mas também aquelas que prosseguem pelas ruas, fazendo a catação, em condições ainda mais precárias e, portanto, mais expostas a riscos, nesse contexto.

²⁸ Projeto Socioambiental Apoio aos Atendimentos de Fisioterapia Realizados pela FCT/Unesp aos Catadores de Materiais Recicláveis e a outras entidades em razão da Pandemia Covid-19, p.09. Apresentado no processo nº 0000231-43.2014.5.15.0115;

²⁹ Projeto Socioambiental Apoio aos Atendimentos de Fisioterapia Realizados pela FCT/Unesp aos Catadores de Materiais Recicláveis e a outras entidades em razão da Pandemia Covid-19, p.10.

³⁰ Idem, p.10.

Conforme informações mais específicas obtidas junto à Unesp, ao longo do período de execução do projeto, foram entregues aproximadamente 4.000 cestas básicas, com um total de aproximadamente 114 toneladas de alimentos.

As cestas eram compostas por duas partes: cesta comercial (com cerca de 18kg cada) e cesta agroecológica, com cerca de 12kg de alimentos. Apenas na última entrega, em junho/2021, o tamanho das cestas foi reduzido, para que se pudesse comprar cestas para todos, com o saldo financeiro. Assim, as cestas ficaram com 13 e 8kg, respectivamente.

Foram beneficiados, durante nove meses, cerca de 400 catadores/as de 10 municípios e cerca de 135 pessoas assistidas por entidades sociais, estas nos dois primeiros e dois últimos meses do projeto. Os meses com distribuição, foram de julho a dezembro/2020 e, depois, em março, abril e junho/2021. Foram beneficiadas diretamente também cerca de 50 famílias de produtores/as de assentamentos rurais de municípios localizados no Pontal do Paranapanema, participantes da Associação Regional de Cooperação Agrícola – ARCA, nos municípios de Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Sandovalina. Abaixo, seguem algumas fotos da distribuição de equipamentos de proteção e das cestas básicas agroecológicas:

Figura 1 - Cooperados da Cooperlix - Presidente Prudente, com os EPI distribuídos



Fonte: Evelyn Carvalho Campos, 2020.

Figura 2 - Entrega das Cestas na Cooperlix



Fonte: Ana Lucia de Jesus Almeida, 2020.

- Casa Abrigo Sigiloso de Âmbito Regional para Mulheres em Situação de Violência em Presidente Prudente

No ano de 2021, através de iniciativa e articulação da Defensoria Pública junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp), Estado de São Paulo, Municípios de Presidente Prudente, Taciba, Regente Feijó, Martinópolis, Rancharia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio e Narandiba, com apoio do Ministério Público do Estado, Rede Mulher Presidente Prudente, Coletivo de Mulheres Cordel Social, OSC O Amor é a Resposta, Consórcio CIOP, outras instituições e coletivos, foi viabilizada a implantação de abrigo sigiloso, de âmbito regional, na região de Presidente Prudente, para as mulheres em situação de violência doméstica, seus filhos e filhas.

Figura 3 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (1)



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CDuMou7IAfe/>

- Atuação Judicial e Extrajudicial da Defensoria para a Concessão de Transporte Gratuito para Pessoas com HIV

Nesse caso, a Lei Municipal nº 6213/2004 previa expressamente o transporte gratuito às pessoas com HIV do Município, que comprovadamente faziam tratamento. Contudo, a Lei Municipal nº 8.993/2015, não mencionou expressamente as pessoas que vivem com HIV no rol taxativo, motivo pelo qual passou a SEMOB (Secretaria de Mobilidade Urbana), nas gestões anteriores, a negar a renovação das carteiras de passe gratuito a muitas pessoas desse grupo vulnerável. Em razão das referidas negativas, o grupo de pessoas prejudicadas buscou a Defensoria Pública e esta ingressou com a Ação Civil Pública, processo nº 1004339-33.2019.8.26.0482.

Contudo, por intermédio de atuação extrajudicial, amplo diálogo, com inúmeras reuniões com o Município, foi conseguida a implementação da Política Pública, com assinatura de PIPP (Pacto para Implementação de Política Pública). Assim, em 08 de junho de 2022, foi publicada no Diário Oficial a Lei nº 10.900/2022, a qual, no art. 39, inciso V, voltou a prever o transporte gratuito às pessoas que vivem com HIV, que necessitam de tratamento contínuo.

- Implementação de Hormonoterapia para travestis e transexuais de Presidente Prudente

Atuação Extrajudicial resultou na implantação dessa política pública, no ambulatório de saúde mental do município de Presidente Prudente. Ofícios foram enviados ao CRT- SP, com apoio do NUDDIR (Núcleo Especializado na Defesa da Diversidade da Defensoria Pública), além da realização de reunião com a Defensoria, CRT- SP, DRS e Ambulatório de Saúde Mental de Presidente Prudente.

Esgotadas as tentativas de concretização dos direitos humanos pela via da atuação extrajudicial, não há, muitas vezes, como evitar a interposição de ações judiciais individuais e coletivas. Como alguns exemplos de ações judiciais propostas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo na defesa de direitos humanos, citamos:

- Ação Civil Pública para a garantia do direito ao **esporte e ao lazer para crianças e adolescentes**, em Presidente Prudente: em decisão liminar, deferida em dezembro de 2019, pela Vara da Infância e Juventude, a Defensoria garantiu a preservação de espaço esportivo utilizado por mais de 800 crianças e adolescentes, além de idosos e pessoas com deficiência, porque a liminar deferida no processo número 1020094-97.2019.8.26.0482 e, ao final, confirmada por sentença, vedou a transferência de boxes do comércio popular para o PUM (Parque de Uso Múltiplo), local de funcionamento de projetos gratuitos de práticas esportivas e recreativas.

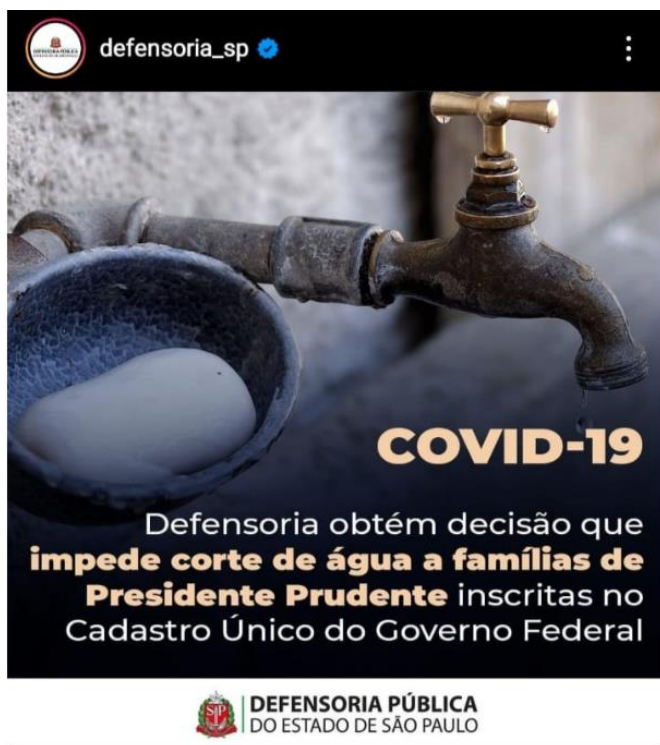
Figura 4 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (2)



Fonte: <https://www.instagram.com/p/B6JQsftjS5q/>

- Ação Civil Pública, durante a pandemia Covid-19, para **vedar o corte pela Sabesp do fornecimento de água às famílias** constantes do Cadastro Único na faixa da pobreza e da extrema pobreza, enquanto durar a pandemia, com liminar concedida pelo juízo da Terceira Vara Cível de Presidente Prudente, em junho de 2020, com eficácia até a presente data, nos autos do processo nº 1008299-60.2020.8.26.0482, em trâmite ainda, aguardando confirmação em sentença definitiva.

Figura 5 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (3)

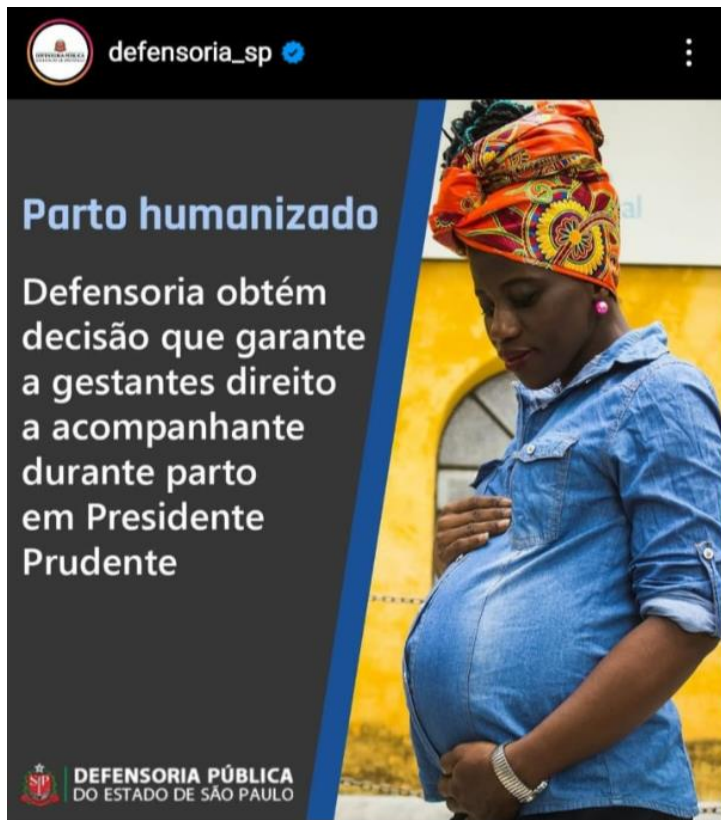


Fonte: <https://www.instagram.com/p/CBQnRyWHDSj/>

- Ação Civil Pública interposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conjuntamente com o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, para garantir **acesso à saúde às pessoas hipossuficientes**, tendo em vista as imensas filas para conseguir consultas e tratamentos por médicos especialistas, das pessoas que utilizam o SUS; processo em trâmite, que já resultou em algumas melhorias ofertadas pelo Estado, como mutirões de atendimentos locais, estrutura móvel para mamografia e equipamentos novos para exames. O processo está tramitando pela Vara da Fazenda Pública, número 1004339-04.2017.8.26.0482.

- Ainda durante a pandemia Covid-19, houve a interposição de diversas ações judiciais em favor das **gestantes**, para garantia de **acompanhante de sua livre escolha no pré-, durante parto e no pós-parto**, com todas as decisões frutíferas, oriundas da Vara da Fazenda Pública, garantindo e concretizando esse direito conferido a mães e bebês.

Figura 6 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (4)



Fonte: https://www.instagram.com/p/CMU_7REFaLy/

- Direito Social ao Alimento: interposição de Ação Civil Pública pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo garantiu a implantação do Restaurante Bom Prato, em Presidente Prudente.

Figura 7 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (5)

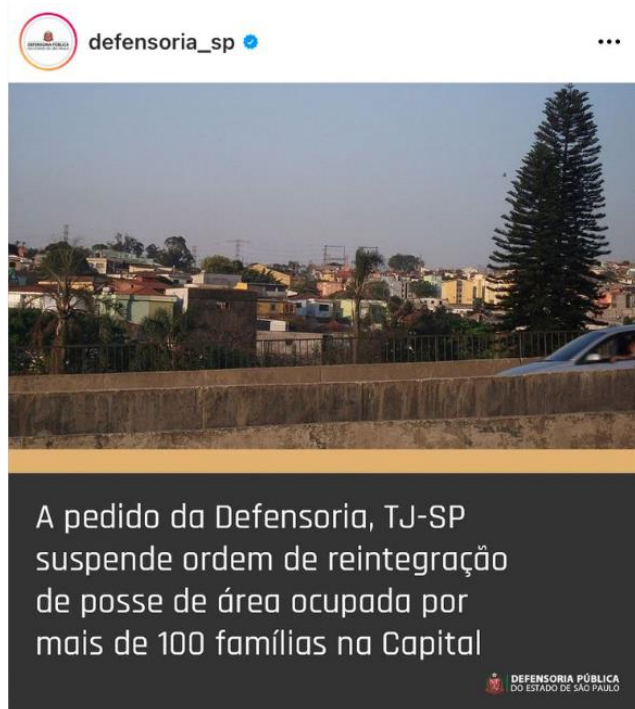


Fonte: https://www.instagram.com/p/BySiC_5jKsr/

Destaca-se, ainda, a interposição de várias ações judiciais pela Defensoria Pública, para garantir o direito de **retificação de nome às pessoas transexuais**.

Seguem outros exemplos de atuação judicial da Defensoria do Estado de São Paulo, em outras Regionais do Estado, com destaque para as ações no Estado todo com o objetivo de garantir o direito habitacional às pessoas pobres:

Figura 8 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (6)



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CW6cqOTP9k/>

Figura 9 - Tela da Página da Defensoria SP na rede social Instagram (7)



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CWJkA08tw6J/>

Figura 10 - Tela da Página Defensoria SP na rede social Instagram (8)



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CUOAJHpgAdJ/>

4 DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA.

A pesquisa efetivada para que chegássemos às conclusões da presente Dissertação tornou claras a ausência de estruturação suficiente e a falta de consistência das práticas educativas em direitos humanos, propostas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, principalmente nas escolas ou educação formal.

A educação escolar cumpre papel relevante na formação para o exercício e a defesa dos direitos humanos. A possibilidade de prevenção de conflitos, de luta por uma sociedade livre, menos desigual e menos preconceituosa, passa também por um projeto pedagógico que inclua, em seus propósitos, de maneira consciente e refletida, práticas referentes ao ensino dos direitos humanos. As escolas já lidam com temas e conteúdos que tangenciam, em muitos aspectos, os direitos humanos; no entanto, é necessário ampliar práticas educacionais que produzam um clima cultural contrário à promoção da barbárie, portanto, que invistam numa educação que não reforce o ódio e o medo às diferenças, expressos, sobretudo, contra aqueles e aquelas que trazem no corpo as marcas da diferença, como é o caso de negros e negras, das pessoas LGBTQI+, pessoas com deficiência, das mulheres violentadas pela cultura do patriarcado.

O preparo dos professores é imprescindível para a promoção efetiva de uma formação aos estudantes capaz de estimular o respeito aos direitos humanos, despertar o pensamento crítico, tornando-os capazes de identificar as práticas violentas no meio social, preparando-os para o combate a essas práticas.

Arendt (2010), em suas reflexões sobre a banalidade do mal, enfatiza o caráter vital do pensamento crítico e plural. Ao acompanhar e relatar o julgamento de Eichmann, carrasco nazista, um dos responsáveis pelo extermínio de centenas de milhares de judeus, durante o nazismo, Arendt o descreve como um indivíduo comum e banal, no qual não havia nenhum traço de monstruosidade. Ele tampouco se enquadrava no perfil de um indivíduo sem caráter ou no estereótipo do vilão. Não havia razões que pudessem esclarecer suas atitudes abomináveis. Porém, as respostas de Eichmann aos juízes que o julgavam revelam, segundo Arendt, a

superficialidade e a incapacidade do carrasco em refletir sobre seus atos e sobre o que aconteceu.

A partir dessa constatação, Arendt lança as seguintes questões:

Será que o problema do bem e do mal, o problema de nossa faculdade de distinguir o que é certo do que é errado esteja conectado com nossa faculdade de pensar? [...] seria possível que a atividade do pensamento como tal – o hábito de examinar o que quer que aconteça ou chame a atenção, independentemente de resultados e conteúdo específico – estivesse dentre as condições que levam os homens se absterem de fazer o mal, ou mesmo que ela realmente os “condicione” contra eles. (ARENDT, 2010, p. 19-20).

Arendt chega à conclusão de que Eichmann é um indivíduo que nunca foi capaz de exercer o pensamento criticamente e, por isso mesmo, foi incapaz de exercer o julgamento. Não se trata, como esclarece Arendt, de uma limitação cognitiva, posto que Eichmann e aqueles que ocupavam funções de alto comando eram indivíduos imbuídos de conhecimento tecnológico e científico, portanto, dominados pela racionalidade instrumental e preocupados com a adequação de meios ajustados a fins determinados, mas foram incapazes de exercitar a reflexão que pudesse reinscrevê-los no pertencimento ao mundo. Agiram como burocratas cumprindo ordens.

É nesse sentido que o pensar, para Arendt, constitui exercício fundamental através do qual respondemos e nos responsabilizamos pelas nossas experiências concretas no mundo. Pensar, nesse caso, é uma atividade do espírito que demanda de cada um o afastamento do objeto em análise, para compreender o que não pode ser alcançado pelos sentidos. É importante ressaltar que, na visão de Arendt, pensar não é uma atividade reservada aos filósofos ou intelectuais, todavia, deve ser uma atividade cotidiana de todos, a qual emerge das experiências e dos acontecimentos, para os quais não há respostas definitivas e únicas. Pensar é romper com o dogmatismo e abrir-se ao pluralismo de ideias e experiências que nos convocam à reflexão.

Segundo Arendt, Eichmann nunca pensou, por isso mesmo, sempre foi um obediente cumpridor de ordens. Ele se apresenta, em seu julgamento, como um funcionário pronto a obedecer a qualquer voz ou ordem superior, incapaz de refletir sobre os seus atos. Essa análise de Arendt, feita há mais de 50 anos, encontra eco

nos dias atuais, pois gera o reconhecimento de que o mal é sistêmico e, no fundo, se destituídos de pensamento crítico, somos todos Eichmanns em potencial.

Considerando, portanto, a importância do pensamento crítico e da propagação de uma cultura humanitária, que respeite as diferenças entre as pessoas, o problema central da pesquisa é a parceria ainda pouco consistente da Defensoria com a educação formal, na promoção dos direitos humanos.

Conforme destaca Cruz (2014), a Defensoria tem a missão de promover o amplo e efetivo acesso à justiça social, a partir da educação em direitos humanos, envolvendo projetos específicos de educação em direitos humanos e, para além dessas práticas pedagógicas, tem possibilidade de favorecer a participação das camadas mais excluídas nos sistemas diversos de resolução de conflitos e no Judiciário, podendo até mesmo participar da interpretação constitucional e da reconstrução dos direitos humanos.

É certo que a Defensoria não é a única Instituição Pública que tem como atribuição a promoção da educação em direitos humanos, mas, certamente, é a que talvez tenha maior potencial de colaborar significativamente na reconstrução desses direitos, em uma perspectiva contra-hegemônica, porque é a Instituição com maior abertura à participação popular, tendo nascido em São Paulo, inclusive, pela forte mobilização dos movimentos sociais da capital. Além disso, como já se esclareceu acima, na apresentação da organização da Defensoria, existe uma Ouvidoria externa, órgão auxiliar, que promove a efetiva participação popular nas diretrizes de atuação institucional, com a realização dos Ciclos de Conferências, a cada dois anos.

Nessas Conferências a sociedade politicamente organizada ou movimentos sociais fazem apontamentos de metas de trabalhos, direitos, políticas públicas, a serem concretizados através da atuação da Defensoria, gerando diretrizes e prioridades para essas atuações de Defensores e Defensoras, os quais são órgãos de execução da Defensoria Pública. Há, ainda, na Defensoria Pública de São Paulo, a possibilidade de participação social nas sessões do Conselho Superior, um momento aberto para falas e manifestações populares.

Em razão dessa abertura para a participação popular na Defensoria Pública de São Paulo, Nascimento (2013) assevera que a legitimidade institucional não é apenas formal e material, mas também uma legitimidade democrática para a realização da educação em direitos como atividade apta à difusão e conscientização

da população sobre seus direitos, deveres, cidadania e conhecimentos acerca do ordenamento jurídico, com o objetivo de viabilizar maior acesso à justiça.

Afirmamos, ainda, o grande potencial de contribuição da Defensoria Pública para a concretização de uma educação em direitos humanos contra - hegemônica, pois a promoção desses direitos tem possibilidade de ultrapassar a mera exposição ou discussão teórica. Segundo exposto acima na seção 3, a Defensoria Pública tem diversos exemplos de ações judiciais e extrajudiciais, propostas com o objetivo de implementação dos direitos humanos, tanto os de natureza civil ou política quanto os direitos sociais, econômicos e culturais (acesso à saúde, educação, alimentação, água, moradia, dentre outros). De outro lado, existem também registros de projetos de educação em direitos humanos promovidos em parceria com a Defensoria de São Paulo, conforme esclareceremos em seguida. Contudo, tendo em vista o contexto histórico de desmontes e violações de direitos fundamentais e de fundamentalismos religiosos, políticos e neoliberais, urgente a dedicação institucional ainda maior.

4.1 Análise de Projetos Institucionais de Educação Coletados junto à Escola da Defensoria Pública (EDEPE) do Estado de São Paulo.

Tendo em vista a organização, a estruturação, os propósitos e as ações práticas da Defensoria Pública, na luta por direitos, conforme acima esclarecido, contando com a proximidade e a participação popular no desenvolvimento dos trabalhos, é viável a colaboração institucional com a reconstrução e concretização dos direitos humanos, legitimando e tornando relevantes as parcerias com movimentos sociais e, sobretudo, escolas, na propagação dos direitos humanos.

Nas buscas efetivadas, pouquíssimos trabalhos foram encontrados especificamente sobre produção teórica e prática da Defensoria de São Paulo e seu papel junto à educação, especialmente quanto à educação formal. Conforme já realçamos acima, nós nos deparamos com as pesquisas dos também Defensores de São Paulo Cruz (2014) e Nascimento (2013), mas, diversamente, a presente investigação assinala como problema central a ainda pouco consistente parceria da Defensoria do Estado de São Paulo, principalmente com a educação formal, na propagação dos direitos humanos.

Retomando a base metodológica pensada, a análise de conteúdo, amparada em Bardin (2011), conjunto de técnicas, utilizamos na presente pesquisa a análise categorial. Etapas percorridas:

- Primeira Etapa - Pré-análise do material:

a) leitura flutuante, fase em que existiu familiarização com o material obtido no site da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br, DEPESP/Portal-EDEPE), nas Planilhas ou arquivos digitais (estes fornecidos via *e-mail* institucional pela Direção Geral da Escola da Defensoria Pública – EDEPE), nos Cadernos ou periódicos de artigos publicados pela EDEPE e no site da Defensoria Pública de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br), nas anotações de projetos na página do Conselho Superior - observamos que, em 2016, foi enviado Projeto de Educação em Direitos ou Proposta de Deliberação – Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16;

b) escolha do material, a partir do problema de pesquisa, selecionado após a leitura, conforme descrevemos acima;

c) criação de certas hipóteses a serem confirmadas pela análise de conteúdo, com destaque para a afirmação de necessidade de dedicação mais consistente da Defensoria à Educação em Direitos Humanos na educação formal, bem como da necessidade de formulação de diretrizes gerais básicas a fim de nortear os projetos educativos, além de criação de estrutura suficiente, adequada e consciência da visão contra-hegemônica dos direitos humanos, sem descuidar das perguntas centrais (Como está sendo organizada a dedicação da Defensoria na Educação em Direitos Humanos junto à educação formal? Como têm sido os projetos, qual a sua natureza? Quais são os desafios, as dificuldades? Há possibilidade do desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos em uma perspectiva contra-hegemônica, em parceria com a Defensoria Pública?

d) encontro de indicadores ou das Unidades de Registros, com recortes de palavras-chave, tomadas em função dos indicadores (neste ponto, realçamos, como palavras-chave principais: Educação em Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Projetos ou Parcerias nas escolas).

- Segunda Etapa - Exploração do Material, com criação de categorias, de classificação de documentos, compreendendo-se, por conseguinte, que a categorização aqui efetivada se deu *a posteriori*. Nessa etapa, indicamos os quatro

espaços pesquisados supracitados, apontando a **classificação de documentos que seriam objeto de análise**. No *site* da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), acabamos definindo duas categorias de análise, após descrever os compromissos expressos pela escola: (1. Curso de Defensores e Defensoras Populares e 2. Defensoria Pública na Escola), destacando a ênfase dada à segunda categoria, em razão do problema central desta pesquisa; nas planilhas e arquivos digitais conseguidos por meio de *e-mail* da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), acabamos indicando como categoria para descrição e eventual análise dos projetos de educação em alguma temática de direitos humanos, com ênfase para os promovidos junto aos espaços formais de educação, embora fazendo descrição mais ampla, sem desconsiderar aquelas anotações sobre parcerias desenvolvidas em espaços não formais; nos Cadernos e Periódicos de Artigos Publicados pela EDEPE, categorizamos o Periódico publicado em 2018 pela EDEPE, específico sobre Educação em Direitos, e descobrimos ser o único sobre Educação, desde o ano de 2006, ano da criação da Defensoria, em São Paulo, até a presente data, selecionando dois projetos de educação em direitos humanos para uma descrição e análise mais detida (1. Projeto de Educação em Direitos Humanos desenvolvido nas escolas de Presidente Prudente e 2. Projeto de Educação em Direitos Humanos desenvolvido nas escolas de Ribeirão Preto); e, por fim, na página do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, indicamos como uma das categorias de análise o Projeto de Educação em Direitos ou Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16).

- Terceira Etapa - observação dos documentos de análise, reflexão, interpretação e inferências ou conclusões.

Assim, após retomada metodológica, com marcação das etapas percorridas acima, seguem abaixo, as categorias, com descrição e reflexão um pouco mais detida sobre elas:

4.1.1 *Site* da Escola da Defensoria Pública- EDEPE: www.defensoria.sp.def.br, DEPESP/Portal-EDEPE

Nesse *site* pesquisado, existe a área pública, aberta a todas as pessoas, para conhecimento dos propósitos da EDEPE, Projetos e Cursos, e a área restrita, a

qual apenas membros da Defensoria, por meio de senha, podem acessar, para, em linhas gerais, requerer apoio da EDEPE no desenvolvimento de projetos e efetivar o seu registro.

Na área aberta ou pública desse *site*, de modo geral, encontramos as seguintes anotações:

- Educação em Direitos - apresentação dos compromissos especiais da EDEPE:

A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE - possui compromisso especial com a educação em direitos, enquanto ferramenta para a transformação social, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94, com alterações da Lei Complementar nº 132/09. Pretende-se, com tais iniciativas, a emancipação de atores e atrizes sociais, em vista da erradicação da pobreza e marginalização, bem como da redução das desigualdades sociais (Art. 3º, inciso III, da Constituição Federal).

As atividades de educação em direitos desenvolvidas fazem parte de um modelo de ação educativa heterogêneo, que não se limita a pensar criticamente a dogmática jurídica, mas que, em sua essência, favorece a consciência necessária ao gozo da cidadania. Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, é atribuição da Defensoria Pública do Estado de São Paulo informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais.

Em seguida, selecionamos duas categorias de projetos pensados como possíveis pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE):

a) Curso de Defensores e Defensoras Populares:

O Curso de Formação de “Defensores e Defensoras Populares” pretende a promoção dos Direitos Humanos, capacitando lideranças locais para diagnosticar violações, favorecendo ações na comunidade, de sorte a buscar soluções extrajudiciais e judiciais para os problemas locais e atuar nas instâncias de participação social, fortalecendo a construção de uma democracia participativa. Almeja-se a conscientização dos direitos e dos mecanismos para a sua exigibilidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e desenvolvimento da cidadania. Desse modo, o presente projeto tem por objetivo colaborar para o

cumprimento da atribuição institucional posta no inciso II, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 988/06.

Com a realização do curso, pretende-se desenvolver criticamente conhecimentos jurídicos relacionados ao exercício da cidadania, desmitificando o tecnicismo do Direito; compartilhar conhecimentos e experiências entre os participantes; refletir sobre os conceitos em disputa na Constituição Federal e no Estado Brasileiro; fomentar a construção do conhecimento, de forma transdisciplinar; analisar as contribuições de movimentos sociais na promoção dos Direitos Humanos e construir intervenções que promovam na sociedade uma cultura democrática e participativa, fortalecendo as lutas populares.

Também são objetivos do curso o fomento à atuação de lideranças comunitárias e populares, na resolução de conflitos, atuando de forma qualificada e proativa junto aos atores do Sistema de Justiça e no campo da cultura, para valorizar e fortalecer as raízes culturais como forma de afirmar a construção coletiva do saber, a partir da valorização e reflexão sobre as experiências individuais e coletivas. Em última análise, almeja-se democratizar o acesso à Justiça e às instituições públicas e fortalecer a Defensoria Pública, na sua relação com parceiros/as, para que participem do processo de construção da Instituição.

A metodologia consiste em exposições dialogadas, rodas de conversas e/ou proposições de intervenções, abordando os temas em suas perspectivas jurídicas, históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais, a fim de promover reflexões aprofundadas que capacitem os/as participantes a promover transformação social, em seus territórios.

Relativamente a esse Projeto Defensores e Defensoras Populares, há, ainda, na própria área pública do *site*, o relato das Unidades que conseguiram implementá-lo.

Conforme anotado, esse modelo passou a ser aplicado na Capital, no ano de 2009, sendo replicado anualmente, na cidade de São Paulo, até a presente data.

O primeiro Curso Defensores e Defensoras Populares, em São Paulo, foi iniciado em abril de 2009, desenvolvido de 4 de abril a 7 de novembro de 2009, com duração, portanto, de 8 meses. Prosseguiu sendo realizado na Capital, nos anos seguintes – de 2010 até 2021.

Ressalta-se que apenas em 2019 e 2020 o Curso consta como replicado nos seguintes locais, diversos da cidade de São Paulo: Pedreira, Osasco, Guarulhos e São Matheus.

No que se refere às Defensorias do interior do Estado de São Paulo, segundo anotado no *site* analisado, a realização desse curso apenas figura em quatro cidades: Presidente Prudente, Marília, Itapequerica da Serra e Cerqueira César.

Observa-se, entretanto, que a Defensoria se encontra presente em 43 cidades e conta com 66 Unidades.

Por fim, constam também registradas Edições Especiais desse Curso, concretizadas junto às penitenciárias e Fundação Casa, em São Paulo, Diadema e Ribeirão Preto.

b) Defensoria Pública na Escola:

O projeto “Defensoria Pública na Escola” é uma iniciativa para a educação em Direitos Humanos de alunos, com base em palestras e outras atividades realizadas por membros e servidores/as da Defensoria Pública, no espaço escolar. Por meio da atividade, pretende-se colaborar para a superação do desconhecimento da população e a necessidade de sensibilização de adolescentes para os Direitos Humanos, cooperando para a redução dos conflitos, no âmbito escolar.

Procura-se problematizar, com os/as alunos/as, questões cotidianas envolvendo os Direitos Humanos, especialmente nas escolas, na família e na comunidade, apresentando conceitos e noções básicas sobre a Constituição Federal e o Estado Brasileiro. O respeito à diversidade e aos Direitos Humanos é pressuposto do Estado Democrático de Direito e da construção de uma sociedade mais igualitária e fraterna.

Pretende-se ainda contribuir para o desenvolvimento adolescente, no exercício da cidadania e autonomia na resolução de conflitos, pautado pelos Direitos Humanos, propiciando a construção coletiva do conhecimento pelos próprios alunos, a partir das experiências individuais baseadas nas dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais do espaço onde vivem.

Dessa forma, o presente projeto tem por objetivo colaborar para o cumprimento da atribuição institucional posta no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 988, de 2006.

Quanto a essa ideia de projeto de educação em direitos humanos, em parceria com as escolas, não há anotação, na área aberta do *site* sob análise, do seu regular desenvolvimento nas Unidades da Defensoria, conforme foi possível verificar no item anterior, relativo ao curso Defensores e Defensoras Populares.

Ocorre que a pesquisa efetivada para a construção desta dissertação demonstrou a existência de poucas parcerias com a educação formal no desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos.

4.1.2 Planilhas ou arquivos digitais (estes fornecidos via *e-mail* institucional pela Direção Geral da Escola da Defensoria Pública – EDEPE).

Nos livros físicos e arquivos digitais fornecidos pela Direção da EDEPE, que consistem em registros simples feitos pela Escola da Defensoria, anotados apenas o ano da prática educativa, nome do evento, a temática, data (dia e mês), tempo de duração em dias, número de Defensores/as Públicos/as envolvidos/as, público beneficiado e local ou cidade em que foi realizada, constam os descritos no Apêndice E desta Dissertação, por amostragem (indicando como categoria aqueles que apresentavam educação em alguma temática dos direitos humanos, principalmente na escola), com destaque feito pela EDEPE, do ano de 2012 até 2020, período disponibilizado das planilhas e livros que constavam dos arquivos da Escola da Defensoria.

Assim, das referidas anotações reunidas no Apêndice E, observamos pouquíssimos eventos realizados em parceria com as escolas, consoante segue.

- No ano de 2012, podemos destacar:

1. Evento Educando Para Direitos no Cinema, temática Infância e Juventude, data 27 de fevereiro, duração de 1 dia, 1 Defensor/a envolvido, público beneficiado Adolescentes de 16 a 17 anos do Projovem, cidade de Registro;

2. Evento Defensoria Pública e Projeto Purpurina, temática Diversidade, data 18 de março, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados adolescentes, jovens LGBT, cidade de São Paulo;

4. Evento Educação em Direitos Humanos e Educação para a Paz na Comunidade Paraisópolis, temática Direitos Humanos, dias 23/05, 30/05, 06/06,

18/06, 8 dias, 1 Defensor/a envolvido, beneficiados Professores e Alunos de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire, cidade de São Paulo;

- No ano de 2013:

Não há nas descrições de projetos feitos, extraídas dos livros e planilhas da EDEPE, em que constem especificamente escolas, alunos, crianças, adolescentes ou professores, apesar do desenvolvimento de práticas muito importantes efetivados, como as que aconteceram junto às comunidades tradicionais quilombolas;

- No ano de 2014:

4. 4º Encontro do Fórum Zona Norte sobre Drogas e Direitos Humanos, Temática Drogas, Direitos Humanos, 8 de junho, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados Profissionais da Rede de Proteção às Crianças, São Paulo;

7. Encontros Mensais de Educação em Direitos Dentro da Fundação Casa Tamoios, Diversos Temas, 19/09, 31/10, 28/11, 06/02, 13/03, 15/04, 15/05, 7 dias, 7 Defensores/as, beneficiados Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, cidade de São José dos Campos;

8. Consulta Pública ao Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, Temática da Infância e Juventude, 24 de setembro, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados Mestrandos da Faculdade Anhanguera, São Paulo.

Os mais aproximados da educação escolar obtidos são esses encontros mencionados acima; segundo apontado, o primeiro tem como beneficiados integrantes da rede de proteção às crianças e adolescentes, o segundo, na Fundação Casa Tamoios, e o último, na Faculdade Anhanguera, em São Paulo;

- No ano de 2015:

Não há descrições de projetos feitos, extraídas dos livros e planilhas da EDEPE, nos quais constem especificamente escolas, alunos, crianças, adolescentes ou professores.

Da mesma forma, nos anos seguintes de 2016 até 2021, não há nenhuma anotação de projeto de Educação em Direitos Humanos que tenha sido realizado especificamente em parceria com escolas, ou anotações de terem sido destinados à Infância e Juventude ou para educadores.³¹

³¹ Registramos, a despeito da ausência de anotação no material analisado, que a Coordenação Regional da EDEPE (Escola da Defensoria Pública de São Paulo) de Santo Amaro, representada pela Defensora Samantha Ramos, integrante do órgão gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa pela

Assim, a afirmação que constitui o problema central desta Dissertação vai se tornando mais evidente.

4.1.3 Cadernos ou periódicos de artigos publicados pela EDEPE:

Neste item, especificamente sobre Educação em Direitos, encontramos um único caderno ou periódico da Defensoria, publicado pela EDEPE, no ano de 2018, *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, v. 3, n. 12, sobre Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar, Defensoria Pública e educação em direitos. Nessa publicação, portanto, foram visibilizadas algumas práticas e parcerias, com destaque para aquelas realizadas e pensadas pela Defensoria Pública junto às comunidades, à educação não formal. Contudo, ínfimos exemplos de parcerias junto à educação formal ou educação básica foram visibilizados.

Nessa ocasião, tivemos a oportunidade de visibilizar, por meio de um dos artigos neste periódico, as parcerias com escolas de Presidente Prudente, assim como a construção de cartilhas com temas sobre direitos humanos para a efetivação do projeto que denominamos Educação para a Diversidade. Defensores de Ribeirão Preto também registraram a parceria com escolas daquela cidade para a educação em direitos humanos, prática esta bem pensada e estruturada metodologicamente, inclusive com o envolvimento de grupo numeroso de Defensores(as) Públicos(as) e monitoramento de resultados, podendo, sem dúvida, ser apontada como referência.

Na citada publicação, portanto, sobre educação em direitos humanos, destacamos os seguintes artigos:

1. Defensoria Pública e Educação em Direitos Humanos em um mundo em crise: qual caminho a seguir? Autor: Wagner Giron de la Torre;
2. A Educação em Direitos Humanos como uma das expressões do Acesso à Justiça. Autores: Anna Karina Freitas de Oliveira e Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
3. Educação em Direitos na Defensoria Pública paulista: que frutos queremos? Autor: Marcos Henrique Caetano do Nascimento;
4. Projetos de Educação em Direitos Humanos e Cidadania nas escolas municipais de Ribeirão Preto. Autora: Patricia Biagini Lopes;

Cultura de Paz de Santo Amaro, ligado ao Tribunal de Justiça, vem realizando projetos de Justiça Restaurativa junto às escolas, com discussões e reflexões sobre Comunicação Não Violenta, dentre outros temas, desde o ano de 2021.

5. Educação para a diversidade. Autora: Giovana Devito dos Santos Rota;

6. Educação em Direitos e Defensoria Pública: breves considerações.

Autor: Gustavo Augusto Soares dos Reis;

7. Educação em Direitos Humanos: a experiência parceira entre o Centro de Atendimento Multidisciplinar e a Escola da Defensoria em Itaquaquecetuba- SP.

Autores: Anderson Almeida da Silva e Mariana Louzada de Toledo.

8. Defensoria Pública na Ribeira do Direito: experiências de educação em direitos na região do Vale do Ribeira. Autor: Andrew Toshio Hayama;

9. Assessoria jurídica e educação populares: formação e transformação de quem atua através dos direitos. Autor: Fernando Gallardo Vieira Prioste.

Dos artigos que retratam os projetos de Educação em Direitos Humanos, na Defensoria paulista, destacamos os que seguem abaixo, dois dos quais concretizados com as escolas, com educadores, motivo pelo qual enfatizamos sua relevância, tendo em vista o problema central da pesquisa, objetivo geral e objetivos específicos. Em seguida, descrevemos um projeto de Educação em Direitos Humanos, implementado junto às comunidades quilombolas, no Vale do Ribeira, mesmo não sendo em espaço escolar, com o intuito de registrar a importância dessa prática, porque entendemos que, em muitos pontos, se aproxima de uma perspectiva contra-hegemônica.

- Projetos junto às escolas, conforme os artigos publicados no supracitado periódico:

1. Projetos de Educação em Direitos Humanos e Cidadania nas escolas municipais de Ribeirão Preto;

2. Educação Para a Diversidade, projeto de educação junto às escolas de Presidente Prudente;

- Artigo que descreve Educação em Direitos Humanos no Vale do Ribeira:

3. Defensoria Pública na Ribeira do Direito: experiências de educação em direitos, na região do Vale do Ribeira.

Sobre o **Projeto de Educação em Direitos Humanos e Cidadania nas escolas municipais de Ribeirão Preto**, o artigo relata que foram três edições, nos anos de 2008, aprimorando em 2009 e 2010, idealizados e desenvolvidos com base na observação do cotidiano de crianças e adolescentes inseridos na rede municipal de ensino, bem como do público atendido na atuação diária da Defensoria Pública. A principal consideração que se fez, quando da elaboração dos projetos, foi que as

crianças e adolescentes, indivíduos de personalidade em formação, seriam os mais sensíveis à recepção das informações a serem transmitidas pela equipe, com possibilidade de influenciar o seu desenvolvimento pessoal e social, e de que a sensibilização de seus pais e educadores surtiria resultado positivo, mostrando o papel transformador da educação (LOPES, 2018).

Foram escolhidas três escolas municipais:

a) Escola de Ensino Fundamental Elisa Duboc Garcia, em razão de estar localizada entre bairros nobres e atender a comunidade do Conjunto Habitacional, crianças e adolescentes de famílias de baixa renda; alunos de 3ª a 8ª séries participaram do projeto;

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Geralda de Souza Espin, localizada no Complexo Ribeirão Verde, sugerida pela Secretaria de Educação; o projeto também atendeu crianças de 3ª a 8ª séries;

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Monte Serrat Filho, localizada no residencial Cândido Portinari, sugerida pela Secretaria de Educação, abrangendo crianças de 5ª a 8ª séries.

Conforme Lopes (2018), a finalidade do projeto foi informar e conscientizar o público-alvo sobre seus direitos e deveres, para que, no cotidiano, fosse possível identificar violações desses direitos e reivindicar o respeito a eles. Foi trabalhada, ainda, a noção de mediação, de modo a incentivar a solução pacífica dos conflitos, principalmente os conflitos familiares e os decorrentes da convivência na escola.

Desse projeto participou um número expressivo de 12 Defensores(as): Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré, Carlos Eduardo Montes Netto, Danilo Kazuo Machado Miyazaki, Genival Torres Dantas Júnior, Juliana Araújo Lemos da Silva Machado, Juliana Spuri Bernardi, Luciana Rocha Barros Veloni Alvarenga, Patricia Biagini Lopes, Paulo Fernando de Andrade Giotri, Tatiana Aparecida Bordão da Silva, Vanessa Pelegrini Armênio e Victor Hugo Albernaz Junior.

O desenvolvimento do projeto, nas três edições, compreendeu três fases: sensibilização de alunos, professores e funcionários das escolas municipais; palestras e grupos de discussão dirigidos aos pais, aos professores e aos funcionários das escolas municipais; palestras direcionadas aos alunos das escolas municipais. Destaca Lopes (2018) que, com as turmas de 3ª a 5ª séries, tratou-se dos direitos humanos, de forma específica, ressaltando-se os direitos das crianças, com bate-papo, desenhos e música (CD “Canção dos direitos da criança”, de

Toquinho e convidados). Com as turmas de 6^a a 8^a séries, abordaram-se os atos infracionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, alguns crimes e os direitos humanos, de maneira genérica, pois foi notado, durante a fase de sensibilização, que o interesse desses alunos girava em torno do primeiro tema.

Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos, a partir das palestras, foram: a) Cosme e Damião: em duplas, os alunos respondiam a quatro questões relacionadas ao colega e deveriam, ao final, expor para a sala as conclusões de cada um. As perguntas eram o que os alunos gostavam e faziam, o que não gostavam e faziam e o que não gostavam e não faziam. O objetivo era proporcionar aos alunos reflexão sobre suas atividades cotidianas, principalmente sobre situações de escolha e obrigação, iniciando a discussão sobre direitos e deveres e respeito mútuo; b) Discussão sobre o texto “Direitos Humanos: isto é fundamental”, de Salete Maria da Silva, que aborda o tema dos direitos humanos em forma de cordel; c) Recorte, colagem e elaboração de cartazes com o tema “O mundo hoje”, em que os alunos refletiam sobre o mundo no qual vivem, na atualidade, através de figuras retiradas de revistas e jornais; d) Exposição e discussão sobre os textos “Homens Jovens são principais vítimas de violência nos centros urbanos”, com estatísticas do IBGE sobre violência entre os jovens, e “Assassinos fardados à solta”, da revista *Caros Amigos* de junho de 2008. Ao final da discussão, os alunos responderam a algumas questões, apontando suas concepções sobre violência entre jovens, tanto como vítimas quanto como autores; e) Exposição e discussão sobre a música “Palavras Repetidas”, de Gabriel, o Pensador. Ao final da discussão, os alunos foram incentivados a elaborar uma redação, traduzindo a mensagem da música; f) Exposição e Discussão sobre o tema “Direitos Humanos e Cidadania”, seguidas da produção de cartazes sobre o tema “O que posso fazer para melhorar o mundo?”; g) A fase de palestras aos pais e membros das escolas contou com dez exposições ministradas pelos Defensores Públicos e pela Equipe Multidisciplinar. Essa equipe abordou temas correlatos, como Separação, Divórcio e Dissolução de União Estável, Empoderamento e Benefícios Sociais: caminhando com passos próprios, Pensão Alimentícia, Mediação de conflitos e Relações familiares, Violência Doméstica, A Violência: de casa à escola, Prisão e execução penal, A Relação pais e filhos, Responsabilidade Civil e direitos do consumidor, Direitos humanos: qual minha parte nessa história (LOPES, 2018).

Na última etapa de cada edição dos projetos, os alunos, professores e funcionários das escolas foram convidados a avaliar as atividades desenvolvidas, respondendo a três perguntas, para subsidiar seu aprimoramento: a) aspectos de que os alunos mais gostaram (por ordem decrescente de menção). Como resposta a esta pergunta, responderam que mais gostaram de aprender sobre os direitos humanos, elaboração de cartazes, músicas, aprender sobre atos infracionais, sobre crimes, drogas e Fundação Casa. Além disso, de tratar de temas sobre violência entre os jovens, conversas e esclarecimentos de dúvidas, atividades de maneira geral, desenhos, da dinâmica Cosme e Damião, informações sobre os direitos da criança e do adolescente, trabalho em grupo e redação; b) aspectos de que os alunos não gostaram. Quanto a esta questão responderam que o projeto foi desenvolvido em tempo muito curto, redação, didática e interação com os adolescentes; c) sugestões. Neste item apontaram: mais brincadeiras e atividades, filmes, músicas, mais cartazes, teatro, maior tempo de projeto, mais encontros com os alunos, passeios para conhecer os órgãos públicos tratados nas palestras, mais palestras, continuidade do projeto no ano seguinte, conversar mais sobre direito à educação, abordar mais direitos e aprofundar os que foram tratados, descontração, mais pessoas no projeto e falar mais sobre a adolescência. (LOPES, 2018).

Quanto à avaliação da prática pela equipe da Defensoria, perceberam o pouco conhecimento dos jovens sobre seus direitos básicos, como as famílias das comunidades atendidas vivenciam situação de desorganização familiar e de laços familiares desfeitos, bem como de violência familiar e social. Ao final dos projetos, em cada escola, muitos alunos já tentavam resolver seus conflitos pessoalmente, de maneira pacífica e sem recorrer à Diretoria ou aos pais, observando-se o interesse e a valorização, pelos jovens, dos temas desenvolvidos e passando a dar importância à educação em direitos humanos (LOPES, 2018).

Por fim, eis a avaliação de Lopes:

As edições dos projetos foram um sucesso, mas as tarefas diárias de Defensores(as) Públicos(as) ganharam maior complexidade na medida em que o tempo passou e a Instituição se tornou mais conhecida, de modo que as atividades, tais como foram pensadas inicialmente, não tiveram continuidade por falta de disponibilidade, mas a ideia não foi abandonada, apenas aguarda formas de ser desenvolvida em conjunto com as atividades cotidianas. (LOPES, 2018, p. 70).

Da leitura e análise deste Projeto de Educação em Direitos Humanos de Ribeirão Preto, observamos que, sem dúvida, pode ser tido como referência e modelo a ser replicado, em razão de diversos princípios básicos respeitados, tais como aproximação prévia das comunidades, oitiva prévia e atenta dos problemas e interesses de cada comunidade escolar, construção coletiva da prática, com definição de temas, metodologias e materiais a serem utilizados, acompanhamento das impressões durante o desenvolvimento das atividades e, após, avaliação dos destinatários sobre resultados e avaliação dos Defensores e Defensoras sobre os resultados alcançados.

Desse modo, fica afastado o modelo dialógico impositivo, salvacionista, típico de uma cultura hegemônica dos direitos humanos. Da maneira como a prática educativa foi construída, entendemos pela configuração de uma perspectiva contra-hegemônica. Além disso, a metodologia não se limitou à mera exposição por palestras ou aulas sobre direitos humanos, mas somou outros métodos capazes de fazer tais direitos serem mais bem compreendidos, tais como músicas, filmes, teatros, leituras, ressaltando o envolvimento de vários Defensores e Defensoras, o que raramente é possível na Defensoria, considerando a sobrecarga e ampla atuação judicial da Instituição Pública.

No que se refere ao **Projeto Educação Para a Diversidade**, educação em direitos humanos junto às escolas de Presidente Prudente, destacado do periódico analisado, em um breve relato, a Defensoria de Presidente Prudente, por meio da Coordenação Regional da Escola da Defensoria, em parceria com a Escola da Defensoria Pública – EDEPE – e apoio dos Núcleos Especializados, elaborou material escrito, ressaltando os direitos humanos nas diversas temáticas (Direitos das Pessoas com Deficiência, Direitos das Mulheres, Direitos contra Discriminação Racial e Contra Homotransfobia, Direitos das Pessoas Idosas), conforme ilustrações das capas reproduzidas no Apêndice F.

Em razão de mais de uma década destinatária das mais tristes histórias sobre discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero, transexualidade, deficiência, racismo, tornou-se impossível prosseguir apenas a atuação na esfera jurídica, através da interposição de ações judiciais, ficando notória a necessidade de contribuir com a Educação em Direitos Humanos.

Assim, material escrito foi elaborado com enfoque nessas tantas tristes histórias gravadas na memória, objetivando levar até as escolas, no Ensino

Fundamental e Médio, bem como aos próprios educadores, a depender da temática, o debate sobre as dificuldades e direitos daqueles que têm limitações e/ou performance diversa do padrão socialmente imposto. O material escrito, além de expressar os direitos humanos conquistados pelos grupos vulneráveis, traz ilustrações com personagens, estórias, questionamentos, o que acaba sendo um roteiro ou norte para os diálogos com os destinatários.

Seguem, no Apêndice F, ao final desta Dissertação, as capas de algumas das cartilhas elaboradas:

Diferentemente do Projeto de Educação em Direitos Humanos e Cidadania nas escolas municipais de Ribeirão Preto, em Presidente Prudente as práticas educativas acontecem mediante solicitação e convite das escolas locais. Assim, a partir do ano de 2018, tivemos oportunidade de estar na Escola SESI, na Escola Estadual Anna Antônio, Escola Estadual Florivaldo Leal e Escola Estadual Mirella Pesce Desidere, para falar sobre direitos humanos, na temática solicitada pelas escolas: - direitos das mulheres, direitos do grupo LGBTQI+, direitos das pessoas com deficiência, igualdade racial.

As fotos abaixo mostram o feliz encontro com os alunos da Escola SESI, que contou com o testemunho especial de Walleria Sury, mulher trans, a qual tem em seu relato de vida e transformação o apoio encontrado na Defensoria Pública.

Figura 15 - Palestra sobre Direitos Humanos na Escola SESI



Fonte: A autora

Com respeito a esse Projeto de Educação em Direitos Humanos, desenvolvido em parceria com a Defensoria Pública, em Presidente Prudente,

arrolamos abaixo algumas escolas e/ou a presença de educadores, quando foi concretizado o “Educação Para a Diversidade”, por amostragem, a partir de 2018, ano da elaboração do material escrito supracitado até 2021, um ano após o início da pesquisa:

- Ano de 2018:

1. Educação em Direitos Humanos - Escola SESI, na Escola Estadual Anna Antônio, Escola Estadual Florivaldo Leal;
2. Mesa redonda sobre Gênero e diversidade sexual na universidade: “Uma questão de direitos humanos”, em 29 de janeiro de 2018, no X ENPED – Encontro Pedagógico dos Docentes da Unoeste 2018;
3. Educação em Direitos Humanos no VI Seminário Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE e IX Seminário Municipal do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE, que discutiu o tema Novos Olhares Para a Aprendizagem: Saúde, Evasão Escolar e Seus Desdobramentos, nos dias 30 e 31 de julho e 02 de agosto de 2018, no CEFORPE (Centro de Formação Permanente de Profissionais da Educação);
4. Educação em Direitos Humanos, em 11 de outubro de 2018, para os alunos do Centro Universitário Toledo, “30 Anos da Constituição Federal”;

- Ano de 2019:

1. Encontro Educação Cultura e Direitos das Pessoas com Deficiência. 25/06/2019 e 26/06/2019, Presidente Prudente -SP;
2. Direitos da Mulher e Criminalização da Homotransfobia, 04/09/2019. Seminário Jurídico Faculdade UNOESTE;
3. Seminário Educação de Presidente Prudente sobre o tema Educação em Direitos Humanos como forma de Enfrentamento das Violências, 29/10/2019;

- Ano de 2020:

1. Educação em Direitos Humanos no Fórum Municipal sobre Direitos da Mulher, no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher;
2. Palestra na Escola Sesi em comemoração ao dia 08 de março, somando parceria com a referida escola, alunos e professores, com Exposição de Desenhos em *Pop Art* sobre mulheres, bem como História do feminismo - linha do tempo e teatro, no Fórum Municipal, Presidente Prudente- SP;

3. Educação em Direitos Humanos no Simpósio Multidisciplinar sobre Violência contra a Mulher da Faculdade UNOESTE, Tema: A violência sexual nos tempos da pandemia, em 05 de julho, Presidente Prudente-SP;

No ano de 2021:

1. Encontro *Black Light* ou Luz Negra: A Consciência que temos sobre as nossas Origens e o nosso Todo, Contribuição de Mulheres Negras Brasileiras, em Conjunto com três escolas públicas (Sesi, Escola Estadual Mirella Pesce Desidere e Escola Governador Mário Covas, de Alvares Machado), 19 de novembro de 2021, em Presidente Prudente- SP.

Entretanto, refletimos que, apesar do reconhecimento dos muitos pontos positivos e do alcance de resultados, do mesmo modo, positivos, que seria ainda mais bem-sucedida a Educação em Direitos Humanos, se pudéssemos ter um tempo maior dedicado, com encontros periódicos, prévia e coletivamente construídos, com metodologias diversas, não apenas exposições por meio de palestras ou aulas.

Relativamente ao **Projeto do Vale do Ribeira, Defensorando Comunidades Tradicionais**, destacamos a sua relevância, pois significa o encontro da Defensoria com os povos tradicionais, vozes pouco ouvidas, das quais devemos nos aproximar, de forma emergencial e concretizar o diálogo intercultural a que se refere Santos (2019). No Vale do Ribeira, a Defensoria Pública, desde o ano de 2012, tem concebido e efetivado projetos de educação popular e educação em direitos em conjunto com Povos e Comunidades Tradicionais, resultando tais parcerias na conscientização, identificação e sistematização de conflitos, na qualificação do trabalho desenvolvido e no fortalecimento dos grupos etnicamente diferenciados que demandam a instituição.

Assinala Hayama:

A Regional Vale do Ribeira, criada em 2010, foi conquista das comunidades tradicionais e especialmente das cerca de 60 comunidades quilombolas aqui existentes, organizadas em associações próprias e em torno do Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB) e da Equipe de Articulação e Assessoria às comunidades Negras do Vale do Ribeira (EAACONE). Os esforços de articulação culminaram na construção coletiva de projeto de educação em direitos denominado “Defensorando Comunidades Tradicionais”, que abordou, entre os anos de 2012 e 2014, em 12 encontros, questões como territorialidade, legislação ambiental, políticas públicas, contando com a presença de acadêmicos(as), Defensores(as) Públicos(as), comunidades caboclas, quilombolas, caiçaras e povos indígenas. (HAYAMA, 2018, p. 113).

Como pretensão principal do projeto, tem-se

[...] a aproximação da Defensoria Pública das organizações políticas e dos coletivos da região e construindo relação de confiança e possibilitando a apropriação dos instrumentos jurídicos à disposição e a reflexão sobre os limites e potencialidades do Sistema de Justiça e dos Direitos Humanos na luta mais ampla de libertação e emancipação dos povos e Comunidades Tradicionais contra todas as formas de opressão e dominação. (HAYAMA, 2018, p. 113).

O Projeto “Defensorando Comunidades Tradicionais” foi idealizado pela união de Defensores(as) Públicos(as), comunidades caboclas, quilombolas, caiçaras e povos indígenas, com produção prévia de questionários e mapeamento de demandas. Após decisão coletiva, o Projeto “Defensorando Comunidades Tradicionais” foi efetivado, por meio de quatro audiências públicas que se realizaram em locais estratégicos do Vale do Ribeira: a) Dia 25 de abril de 2015, em Cananeia, com a participação de 150 pessoas; b) Dia 13 de junho de 2015, em Eldorado, com a participação de mais de 200 pessoas; c) Dia 01 de agosto de 2015, em Iporanga, com 100 participantes; d) No dia 31 de outubro de 2015, em Barra do Turvo, com a participação de 60 pessoas.

Tais audiências públicas, com todos os debates e questões trazidas, provocaram a atuação judicial da Defensoria em favor daquelas comunidades, porque a Defensoria Pública ingressou com quatro ações coletivas: 1. Mandado de Segurança Coletivo para anular o Decreto Municipal nº 520/2015, da cidade de Sete Barras, que fechou cinco escolas rurais, sem procedimento administrativo correto do Art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases; 2. Ação Civil Pública, para obrigar o Município de Cananeia e Estado de São Paulo a conceder transporte escolar marítimo a crianças e adolescentes pertencentes à Comunidade Caiçara do Pereirinha/Itacuruçá, as quais eram obrigadas a morar com suas famílias na cidade, por falta de barco-escola; 3. Ação para implementação do Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio e Educação para Jovens e Adultos(as), na Comunidade Quilombola de Bombas, cuja ausência viola direito social básico à educação; 4. A última Ação Civil Pública interposta foi para impedir o fechamento da Escola Quilombola de Peropava, situada na cidade de Registro, em razão de o procedimento adotado pelo poder público ter desrespeitado os marcos normativos que regem a educação diferenciada (HAYAMA, 2018).

No Vale do Ribeira, ainda, em 2016, foi constituído o Fórum de Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, encontro em que todos(as) ensinam um pouco e aprendem mais; o cerne da reflexão é no sentido de que conhecimento é poder, de que a educação tem de servir à emancipação de todos e todas, que deve ser identificada a colonialidade do pensamento e este precisa ser descolonizado e, por fim, que a educação deve promover interculturalidade e etnodesenvolvimento (HAYAMA, 2018).

Conforme tivemos oportunidade de esclarecer, mesmo não sendo em espaço escolar propriamente, entendemos importante registrar a relevância dessa prática, pois, em muitos aspectos, se aproxima de uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos, apresentando diálogos verdadeiramente interculturais com comunidades caboclas, quilombolas, caiçaras e povos indígenas, com produção prévia de questionários e mapeamento de demandas.

4.1.4 Projeto de Educação em Direitos ou Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16)³²

Observamos que, em 2016, foi enviada esta proposta de Deliberação, visando a regulamentar a atividade de educação em direitos na Defensoria Pública do Estado, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão legislativo da carreira, requerendo a criação de uma política institucional para efetivação dessas práticas por todas as Unidades. No Anexo A está o conteúdo da proposta de deliberação, objetivando regulamentar a atividade de educação em direitos, na Defensoria Pública do Estado.

Embora a proposta de Deliberação que segue anexa seja positiva, por configurar a preocupação com atribuição tão relevante, não foi amplamente discutida na carreira, não considera as práticas e projetos já existentes e idealizados pela própria EDEPE (Escola da Defensoria Pública), pelos Núcleos Especializados nas diversas temáticas de direitos humanos e nem pelas diversas Unidades Regionais da Defensoria de São Paulo, não prioriza as dialogicidades interculturais, pois seriam as práticas pensadas pela Administração Superior, a qual, inclusive,

³² Retirada da página do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possível de ser acessada por meio do *site* da Defensoria (www.defensoria.sp.def.br),

escolheria temas a serem trabalhados em dois momentos anuais e executadas, obrigatoriamente por todas as Unidades da Defensoria.

Embora importante o início de discussão institucional sobre o tema, por meio da proposta formal junto ao Conselho Superior, esta, do modo como foi pensada inicialmente, não contempla a necessidade do esforço para a consecução de educação em direitos humanos em uma perspectiva contra - hegemônica, que leve em conta a prévia aproximação das escolas e dos movimentos sociais para o diálogo, a identificação de suas realidades e de seus problemas. Tal aproximação e diálogo prévios às práticas educativas são indispensáveis para a efetiva difusão dos direitos humanos. O último ato anotado desse processo que prevê a referida Proposta de Deliberação sobre Educação em Direitos na Defensoria Pública data de fevereiro de 2023, quando seria prorrogada a discussão na carreira para a próxima sessão de votação. Contudo, não foi dada continuidade até o momento à discussão.

Existe no processo voto da Relatora, Corregedora – Geral, de 2014/2016, proferido em julho de 2016³³, no sentido de que a educação em direitos está disciplinada na Lei Nacional e na Lei Estadual da Defensoria, que está também prevista no Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos, desenvolvido pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, integrado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e pela UNESCO, consolidando o entendimento de que a educação em direitos humanos contribui para: a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico- racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico- individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à uma participação efetiva em uma sociedade livre. Ademais, promove o aprimoramento da participação na tomada de decisões em um sistema democrático. Contudo, entende que é bastante prematuro o momento para colocar em discussão e votação a proposta da forma como foi pensada, pois o plano concentra o protagonismo na Administração Superior, com exclusão da EDEPE (Escola da Defensoria Pública) e dos Núcleos Especializados na fase do planejamento dos eventos e da escolha dos temas. Esta escolha se daria em

³³ Retirada da página do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possível de ser acessada por meio do site da Defensoria (www.defensoria.sp.def.br), fls. 16-24.

outubro do ano que antecede as práticas, com desconsideração da construção coletiva e a diversidade de demandas a depender das regiões do Estado.

Ressaltou, ainda, a relatora, que há escassez de recursos humanos e sobrecarga de trabalhos dos Defensores e Defensoras, o que prejudicaria a concretização da proposta. Reflete que somente uma ampla participação dos Defensores e Defensoras, atuantes nos Núcleos Especializados ou não, bem como atuação eficiente da EDEPE para diagnosticar as demandas e identificar adequadamente os temas a serem trabalhados em cada região, no sentido de que a educação em direitos humanos não pode desconsiderar a realidade dos destinatários. E lembra o Projeto de Educação Popular realizado na Unidade de Itaquera e executado na cidade de Tiradentes, em que o seu diferencial foi o afastamento do modelo tradicional de educação para que pudesse ser levado à comunidade um sistema de transmissão de conhecimento que considerasse as características próprias da comunidade.

Conclui que a consolidação da proposta apresentada de educação em direitos deve ser o mais democrática possível, solicitando manifestação da Primeira Subdefensoria- Geral, da Direção da EDEPE e dos Coordenadores de Núcleos Especializados. Além disso, abertura de consulta pública em 30 dias, bem como expedição de ofício à EDEPE para fazer um relatório dos eventos de educação promovidos pelos órgãos de execução da Defensoria Pública nos últimos cinco anos.

Em dezembro de 2017 a Primeira Subdefensoria – Geral manifestou-se no processo³⁴, expressando o entendimento de que a proposta merece melhor amadurecimento antes de uma definição, trazendo consequências para diversos órgãos e unidades da Defensoria Pública. Contudo, não é o caso de abandonar o debate sobre uma política institucional mais clara, organizada para o fomento da educação em direitos humanos, para que transborde as práticas ocasionais ou não lineares das gestões da EDEPE. E, a partir destes pensamentos, foi criado um Grupo de Trabalho, formado pela Primeira Subdefensoria- Geral, pelas Assessorias Cível e Criminal da Defensoria Pública Geral, Direção da EDEPE, representantes das Coordenações dos Núcleos Especializados. Também os membros do Conselho Superior foram convidados para o Grupo de Trabalho.

³⁴ Retirada da página do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possível de ser acessada por meio do site da Defensoria (www.defensoria.sp.def.br), fls. 87 e seguintes.

O Grupo de Trabalho formado, portanto, em abril de 2019, apresenta parecer e contraproposta no processo³⁵, destacando que o modo como foi pensada a proposta inicialmente, centralizando a organização e planejamento na Administração Superior, não seria exequível, por dificuldades logísticas, de infraestrutura de pessoal, muito difíceis de serem superadas. Desse modo, a conclusão foi no sentido de que qualquer política de educação em direitos deve ser pautada e implementada por cada Unidade da Instituição, com apoio dos Núcleos Especializados, da EDEPE, das Assessorias Cível e Criminal e todos os órgãos no que couber. Desta maneira poderiam ser consideradas as demandas de cada região.

Neste parecer do Grupo de Trabalho há, ainda, relatório da EDEPE (Escola da Defensoria) das práticas de educações em direitos, realizadas de 2016 até 2019, com a anotação importante de que neste período foram 221 práticas educativas na totalidade. Em 2016- 41 práticas; 2017- 84 práticas; 2018- 87 práticas; 2019-9 práticas. E, além dos números de educações em direitos anotadas, há também o registro de que foram implementadas em 33 Unidades da Defensoria, revelando que, em três anos, metade das Unidades da Defensoria Pública de São Paulo não realizaram nenhum projeto de educação em direitos.

Das planilhas juntadas no processo pela EDEPE (fls. 108-110), do biênio de 2016 a 2018, existem registros de 166 práticas educativas implementadas, em 30 Unidades da Defensoria Pública de São Paulo. E da leitura dos temas das referidas práticas destacamos apenas 9 que se relacionam com educação em direitos humanos e escolas, mas não necessariamente realizadas nas escolas:

- 1. Semana da Defensoria Pública na Escola do Legislativo de Araraquara, ano de 2016, em São Carlos;
- 2. Seminário Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo, ano 2017, em São Paulo;
- 3. Infância e Juventude: Desafios da Contemporaneidade, ano 2017, em Jundiaí;
- 4. Defensoria e Educação em Direitos, ano 2017, em Itaquaquecetuba;

³⁵ Idem, fls. 98.

- 5. Audiências Públicas sobre o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, no ano de 2017, realizadas em várias cidades de São Paulo, incluindo Presidente Prudente;
- 6. Defensoria Pública e Escola Pela Difusão dos Direitos Humanos e Construção da Cidadania, no ano de 2017, em São Paulo;
- 7. I Seminário Paulista de Educação Inclusiva, no ano de 2017, em São Paulo;
- 8. Semana da Defensoria Pública na Escola do Legislativo, ano 2017, 2ª edição em Araraquara;
- 9. Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Garantia de Direitos na Infância e Juventude, ano 2018, em Guarujá.

Em seguida, a EDEPE relata que na área de educação em direitos humanos a principal conquista foi a retomada do Curso Defensores e Defensoras Populares, modelo inaugurado em 2009, com criação de material para apoio na realização do curso.

Além desse modelo, destaca a EDEPE que foi buscado o fomento de atividades de educação em direitos nas escolas, mencionando a construção do material chamado Coleção Diversidades, com a contribuição da Coordenação Regional da EDEPE de Presidente Prudente.

Relativamente a projeto com escola a EDEPE, ainda, dá destaque para um projeto de Educação em Direitos Humanos na Escola Municipal Dr. Gadston Jafet, em 18 de maio de 2018, na cidade do Guarujá.

Assim, fica clara a inexistência, até o momento, de definição quanto a uma política institucional de educação em direitos humanos na Defensoria de São Paulo, que garanta o alcance das práticas a todas as 66 Unidades de Defensoria existentes. Conforme esclarecido anteriormente, no voto do Grupo de Trabalho formado, metade das Unidades, no período de 2016 a 2019, não realizou projetos de educação em direitos humanos.

De extrema importância, entretanto, que a Defensoria se dedique ainda mais à educação em direitos humanos, a despeito das dificuldades estruturais existentes.

4.2 Educação em Direitos Humanos em Parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Natureza, Dificuldades, Desafios e Potencialidades.

Da observação das práticas educativas descritas, por amostragem, os projetos de educação em direitos humanos realizados em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo existem e são desenvolvidos junto aos espaços não formais de educação ou junto aos movimentos sociais e coletivos, como é o caso do Curso Defensores e Defensoras Populares, replicados em várias Regionais da Defensoria, além de serem efetivados em parceria com espaços formais de educação ou escolas públicas. Entretanto, em uma análise comparativa e quantitativa, os projetos de educação em direitos humanos nas escolas são realizados em menor quantidade que aqueles efetivados junto aos espaços não formais ou movimentos sociais, tendo em vista que foram ínfimas as anotações encontradas destas práticas nas escolas.

Assim, principalmente com relação aos espaços formais de educação ou escolas públicas e até privadas, a parceria da Defensoria deve ser intensificada e concretizada. Percebemos a necessidade de dedicação institucional ainda maior, para o desenvolvimento de parcerias com escolas públicas, privadas, sem prejuízo de mais parcerias com outras instituições públicas, Universidades, movimentos sociais, igrejas.

Quando observamos as planilhas ou registros digitais fornecidos pela EDEPE, por *e-mail*, temos dificuldade de uma análise documental qualitativa, pois as anotações são apenas sobre o ano da prática educativa, o nome do evento, a temática, a data (dia e mês), o tempo de duração em dias, o número de Defensores/as Públicos/as envolvidos/as, o público beneficiado e o local ou a cidade em que foi realizada. Da leitura dessas planilhas, extraímos que a natureza dos projetos é marcada pela:

- a) eventualidade ou esporadicidade, pois não há continuidade e progressão articulada dos projetos;
- b) não prioridade e não anterioridade às atuações judiciais, já que os encontros de educação não têm sido pensados como via adequada e prioritária para

prevenção de conflitos e violações de direitos, a qual deve anteceder a interposição de ações judiciais;

c) não obrigatoriedade das suas realizações, dependendo estas da voluntariedade, idealismo e engajamento de cada Unidade da Defensoria Pública, de cada um dos Coordenadores/as Regionais da Escola e, de modo geral, de Defensores(as) e demais membros da instituição, do engajamento dos Núcleos Especializados da Defensoria e da EDEPE, porque não há, até o momento, a construção de uma política institucional regular, articulada, obrigatória e, de fato estruturada.

Quanto aos projetos de educação em direitos humanos, destacados por amostragem, na publicação *Cadernos da Defensoria*, específica sobre Educação em Direitos, de 2018 (v. 3, n. 12, sobre Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar, Defensoria Pública e educação em direitos), possibilitaram uma análise documental mais qualitativa, pois trazem maiores informações sobre os projetos realizados, o número de participantes sobre o evento, a avaliação dos organizadores e participantes.

Levando em conta os projetos dessa publicação de artigos pela EDEPE, apontamos o Projeto de Educação em Direitos Humanos nas escolas de Ribeirão Preto como referência, especialmente porque foram encontros educativos precedidos de aproximação prévia das escolas e comunidades, com construção e tomada de decisões coletivas sobre temas, abordagens, finalizadas as práticas com a avaliação e monitoramento dos resultados, os quais configuram, de forma flagrante, o desenvolvimento do projeto educativo, em uma perspectiva contra-hegemônica.

Pensando nas dificuldades e nos desafios, enfatizamos a necessidade de visão crítica quanto aos direitos humanos convencionais, marcadamente quanto à importância da consideração da interculturalidade e multiculturalidade, de outras lutas por dignidade e não apenas aquelas decorrentes do pensamento eurocêntrico, racista e patriarcal. Apenas essa atenção poderá garantir que a Defensoria seja um espaço contra - hegemônico dos direitos humanos. O desenvolvimento da visão crítica sobre os direitos humanos, aqui defendida, passa por estudo, reflexão e dialogicidades em sentido amplo: dialogicidade institucional, interinstitucional, com coletivos, movimentos sociais e, principalmente, com as escolas.

Ficou nítida, em razão da análise quantitativa e qualitativa dos projetos, além da sua natureza marcada pela eventualidade, esporadicidade, não anterioridade e não obrigatoriedade, a necessidade da implantação de política institucional efetiva, estratégica, com aplicação de maiores investimentos, estrutura e incentivos aos Defensores e Defensoras, para o desenvolvimento desse propósito tão imprescindível, consubstanciado na educação em direitos humanos. Ressaltamos aqui as dificuldades relatadas pelos Defensores(as) de Ribeirão:

Embora as edições dos Projetos tenham sido um sucesso, as tarefas diárias dos Defensores Públicos ganharam maior complexidade na medida em que o tempo passou e a Instituição se tornou mais conhecida, de modo que as atividades, tais como foram pensadas inicialmente, não tiveram continuidade por falta de disponibilidade, mas a ideia não foi abandonada, apenas aguarda formas de ser desenvolvida em conjunto com atividades cotidianas. (LOPES, 2018, p. 70).

Nesse sentido, sobre os desafios para a propagação de uma cultura humanitária, a Proposta de Deliberação (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16), visando a regulamentar a atividade de educação em direitos na Defensoria Pública do Estado, enviada para votação ao Conselho Superior da Defensoria Pública, requer a criação de uma política institucional para efetivação dessas práticas por todas as Unidades da Defensoria (DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO, 2016).

Entretanto, embora a proposta seja positiva, por configurar a preocupação com atribuição tão relevante, não foi amplamente discutida na carreira, não considera as práticas e projetos já existentes, inclusive não leva em conta aqueles projetos já idealizados pela própria EDEPE, não prioriza dialogicidades, pois seriam as práticas pensadas pela Administração Superior, que escolheria temas a serem trabalhados em dois momentos anuais e executadas pelas Unidades da Defensoria.

Reiteramos, pois, que embora seja importante o início de discussão institucional sobre o tema, através da proposta referida, esta como inicialmente pensada não contempla a necessidade do esforço para a consecução de educação em direitos humanos que leve em consideração a prévia aproximação das escolas e dos movimentos sociais para o diálogo, a identificação de suas realidades, seus problemas, seus saberes, suas lutas por dignidade, somados aos investimentos em estrutura necessários para que seja viável essa aproximação e escuta atenta. Essa aproximação e diálogo intercultural, prévios às práticas educativas, são

indispensáveis para a efetiva difusão dos direitos humanos, para a sua releitura e entendimento contra - hegemônico.

Ressaltamos que as manifestações exaradas no processo supracitado (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16), tanto da Relatora Corregedora, da própria Primeira Subdefensoria-Geral, bem como do Grupo de Trabalho criado, são justamente neste sentido, da necessidade de não desconsiderar as demandas e realidades dos destinatários das práticas educativas. Há também a anotação no sentido de que seria importante que estas práticas educativas deixassem de ser ocasionais e não lineares, bem como várias manifestações esclarecendo a ausência de estrutura, de recursos humanos, Defensores e Defensoras sobrecarregados, ficando evidenciado o enorme desafio que é construir, enfim, uma política institucional consistente de Educação em Direitos Humanos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conforme registramos, o último ato anotado do citado projeto endereçado ao Conselho Superior, processo que prevê a referida Proposta de Deliberação sobre Educação em Direitos na Defensoria Pública, data de fevereiro de 2023, quando seria prorrogada a discussão na carreira para a próxima sessão de votação.

Não podemos deixar, ainda, refletindo os desafios para o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos nas escolas, além de outros espaços, de indicar os fundamentalismos em amplo sentido, que marcam o tempo presente (com destaque para os fundamentalismos religiosos, políticos, neoliberais, patriarcal). O fundamentalismo, o dogmatismo, não só dificulta, mas, muitas vezes, impede mesmo a ação dialógica, tem impedido o debate plural, com expressos interditos a discussões importantes. Nas escolas, principalmente, muitos temas são proibidos, em contrariedade ao que dispõe a própria Constituição Federal. Dessa forma, o diálogo intercultural, diretriz principal para uma Educação Em Direitos Humanos em uma perspectiva contra- hegemônica depende do esforço prévio de afastar os fundamentalismos. Conforme Tamayo (2019, p.122) a interculturalidade defende o diálogo inter-religioso, que é um imperativo ético para a sobrevivência da humanidade, da paz no mundo e da luta contra a pobreza.

O diagnóstico das práticas educativas em direitos humanos já efetivadas em São Paulo e a pesquisa das parcerias eficientes da Defensoria Pública com escolas, sem desconsiderar e espaços não formais de educação, como é o caso do Curso Defensores e Defensoras Populares, além das experiências como a de Ribeirão

Preto e do Vale do Ribeira, devem ser lembrados quando da adoção, enfim, de uma política institucional estruturada, organizada, com metodologia, na Defensoria Pública de São Paulo, que seja eficiente na difusão de uma cultura em direitos humanos, fundada nas lutas por dignidade humana, que promova a compreensão das diferenças, da interculturalidade, da multiculturalidade.

Da mesma forma, as parcerias com as escolas públicas e privadas, que ainda são raras, conforme análise por amostragem dos projetos educativos, devem sempre considerar essa prévia escuta e aproximação, a atenta observação das realidades múltiplas vivenciadas pelos destinatários, parceiros dessas construções dialógicas, compreensão do pluriverso dos direitos humanos.

Cabe registrar que entender imprescindível a Educação em Direitos Humanos, especialmente nas escolas, não significa defender essa linguagem como a única possível para promover emancipação e garantir cidadania, nem desconsiderar outros modos de resistência e de lutas por transformação social. Significa simplesmente que acreditamos no potencial desta educação, especialmente em parceria com a Defensoria Pública, para a concretização dos direitos humanos contra- hegemônicos, para a construção de um novo senso comum, por meio de ação dialógica e intercultural, envolvendo alunos, educadores e parcerias com Universidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente trabalho partiu da observação da realidade, marcada pela intensificação das violências contra os grupos mais vulneráveis, desmontes e retrocessos relativamente aos direitos humanos. Neste contexto, a Defensoria Pública emerge como instituição que desempenha papel relevante, pois tem como atribuição precípua a promoção dos direitos humanos.

Para a melhor compreensão do tema, principalmente tendo em vista a polissemia ou multiplicidade de sentidos dos direitos humanos, entendemos relevante registrar o sistema de proteção, os aspectos históricos, seu conteúdo, a internacionalização e influência no Brasil, sem descuidar da visão crítica quanto à matriz eurocêntrica, racista e patriarcal dos direitos humanos convencionais.

Entendemos importante refletir também sobre os direitos humanos e seus desafios na atualidade, marcada pelo neoliberalismo, que é modalidade de biopoder e cria um verdadeiro modo de existência empresarial, estimulando a máxima concorrência, o culto à melhor performance, políticas de austeridade, sem considerar as profundas desigualdades sociais existentes em nosso país. Esclarecemos o quanto os ideais neoliberais são contraditórios aos ideais neoconstitucionais e o quanto os abusos e violações aos direitos humanos, decorrentes deste neoliberalismo aprofundado, podem ser questionados perante o Poder Judiciário, em especial no Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da Constituição Federal e, no plano internacional, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Além disso, apresentamos a Defensoria Pública como um dos poucos espaços contra - hegemônicos do sistema de Justiça, instituição que pode lutar pela concretização dos direitos humanos, por meio de atuação multidimensional, judicial e extrajudicial.

Mas, para a implementação de uma perspectiva contramajoritária, não convencional dos direitos humanos, não basta o olhar crítico com relação aos discursos e práticas hegemônicas ou a mera discussão teórica a respeito, nem mesmo a tentativa de um diálogo intercultural com os grupos minoritários, pois é importante, ainda, que a Defensoria na sua atuação construa precedentes positivos, em favor dos direitos humanos, que amplie o acesso da população ao conhecimento de seus direitos, dos instrumentos jurídicos existentes para a reivindicação destes,

que possibilite a participação democrática dos cidadãos na hermenêutica constitucional. Considerando tudo isso, portanto, a Educação em Direitos Humanos, sem dúvida, é um caminho a ser percorrido, objetivando a mudança de perspectiva, a construção de um novo senso comum. E este não apenas quanto à importância do respeito aos direitos humanos, mas também sobre o real sentido de democracia e cidadania, intimamente ligadas.

Reiteramos, ainda, que a promoção contra- hegemônica dos direitos humanos, em parceria com a Defensoria Pública, que defendemos neste trabalho como uma possibilidade, passa, portanto, necessariamente, pelo desenvolvimento de diálogo não impositivo, não violento, devendo ter a humildade como diretriz, o reconhecimento da pluralidade de consciências, realidades, da pluralidade cultural e de percepções sobre dignidade. Devemos também sair da tríade já registrada nesta pesquisa de “selvagens, vítimas e salvadores”.

Tendo em vista o problema central dissertação, consubstanciado na ainda pouco consistente dedicação da Defensoria à Educação em Direitos Humanos junto às escolas, classificamos os documentos, objetos de análise, conseguidos junto à EDEPE (Escola da Defensoria Pública), com enumeração, por amostragem, dos projetos de educação que vêm sendo desenvolvidos, ao longo dos anos, cuja observação nos leva a crer na importância de uma colaboração ainda maior da Defensoria na propagação de uma cultura em direitos humanos, por meio de parcerias com as escolas, sem prejuízo do estabelecimentos destas parcerias também com outras instituições, Universidades, igrejas, movimentos sociais.

Quando observamos as planilhas ou registros digitais fornecidos pela EDEPE, conforme anotado anteriormente, extraímos que a natureza dos projetos é marcada pela: a) eventualidade ou esporadicidade, pois não há continuidade e progressão articulada dos projetos; b) não prioridade e não anterioridade às atuações judiciais, já que os encontros de educação não têm sido pensados como via adequada e prioritária para prevenção de conflitos e violações de direitos, a qual deve anteceder a interposição de ações judiciais; c) não obrigatoriedade das suas realizações, dependendo estas da voluntariedade, idealismo e engajamento de cada Unidade da Defensoria Pública, de cada um dos Coordenadores/as Regionais da Escola e, de modo geral, de Defensores(as) e demais membros da instituição, do engajamento dos Núcleos Especializados da Defensoria e da EDEPE, porque não

há, até o momento, a construção de uma política institucional regular, articulada, obrigatória e, de fato, estruturada.

Quanto aos projetos de educação em direitos humanos, destacados por amostragem, na publicação *Cadernos da Defensoria*, específica sobre Educação em Direitos, de 2018, apontamos o Projeto de Educação em Direitos Humanos nas escolas de Ribeirão Preto, como referência, especialmente porque foram encontros educativos precedidos de aproximação prévia das escolas e comunidades, com construção e tomada de decisões coletivas sobre temas, abordagens, finalizadas as práticas com a avaliação e monitoramento dos resultados, os quais configuram, de forma flagrante, o desenvolvimento do projeto educativo, em uma perspectiva contra- hegemônica.

Quanto à Proposta de Deliberação supracitada (Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16), visando a uma política institucional, sublinhamos que não foi amplamente discutida na carreira, não considera as práticas e projetos já existentes, inclusive não leva em conta aqueles projetos já idealizados pela própria EDEPE (Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo), não prioriza dialogicidades, pois seriam as práticas pensadas pela Administração Superior, a qual escolheria temas a serem trabalhados em dois momentos anuais e executadas pelas Unidades da Defensoria. Reiteramos, neste ponto, que é imprescindível uma política que leve em consideração a prévia aproximação das escolas e dos movimentos sociais para o diálogo, a identificação de suas realidades, seus problemas, seus saberes, suas lutas por dignidade, somados aos investimentos em estrutura necessários para que seja viável essa aproximação e escuta atenta. Essa aproximação e diálogo intercultural, prévios às práticas educativas, são indispensáveis para a efetiva difusão dos direitos humanos, para a sua releitura e entendimento contra-hegemônico.

Além disso, importa enfatizar que a aproximação e o diálogo prévios significam superação do elitismo, o qual, infelizmente, acaba caracterizando as instituições do sistema de Justiça, e certa arrogância, a qual, muitas vezes, identificamos nos profissionais do Direito. De fato, necessitamos admitir que a Defensoria precisa de atenção, para que, assim como outras instituições do sistema de Justiça, não se torne cada vez mais elitista, de uma burocracia emplumada, de palavras rebuscadas, com dificuldade de olhar efetivamente a realidade da população excluída.

Refletindo, ainda, os desafios para o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos nas escolas, além de outros espaços, realçamos os fundamentalismos (religiosos, políticos, neoliberais, patriarcal), que configuram, sem dúvida, óbices a serem superados, pois impedem o diálogo e dificultam a compreensão e o exercício da alteridade, que transcende a ideia de mera tolerância e significa sincero reconhecimento do outro e a autêntica aceitação da diferença.

Concluimos, por fim, em razão da análise quantitativa e qualitativa dos projetos, pela necessidade da implantação de política institucional efetiva, estratégica, com aplicação de maiores investimentos, estrutura e incentivos aos Defensores e Defensoras, para o desenvolvimento desse propósito tão imprescindível, consubstanciado na Educação em Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hanna. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo.** 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito** (O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil). 2005. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art04102005.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BARTER, Dominic. Comunicação não violenta (CNV), Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. **Revista IHU on-line.** 06 jun. 2019. Disponível em: www.ihu.unisinos.br. Acesso em: 15 jan. 2022.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial, Neoliberalismo, Capital Humano e Políticas de Austeridade.** Tradução de Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018.

CANDAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: uma proposta de trabalho. Oficinas Aprendendo e Ensinando Direitos Humanos. PUC-Rio, **Portal DHNET**, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: www.dhnet.org.br. Acesso em: 10 jan. 2022.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, Alexandre Filordi. Foucault e o Neoliberalismo de Subjetividades Precárias: Incidências na Escola Pública Brasileira. **Revista Artes de Educar**, Rio de Janeiro, 2020.

CARVALHO, Sabrina Nasser. **Processos Coletivos e Políticas Públicas.** 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2016.

CAVALCANTE, Bruno Braga; ROCHA, Jorge Bheron. A atuação defensorial como *Amicus Democratiae*: Fortalecendo as Relações Interinstitucionais e Prevenindo violações a direitos e Defensoria Pública *Amicus Democratiae*: atuação em prol da afirmação do Estado Democrático de Direito e da prevalência e efetividade dos direitos humanos independentemente de configuração de vulnerabilidades. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, n. 11, jan./dez. 2018.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 295-316.

CRUZ, Rafael Rocha Paiva. **Educação em direitos humanos: caminhos para a efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública.**

2014. 224f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **Projeto nº 0000001626/1 de 2016, Capa CSDP 257/16**. DPSP, 2016. Disponível em: www.defensoria.sp.def.br. Acesso em: 10 mar. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: epistemologia *versus* metodologia? In: PANDOLFI, Dulce Chaves *et al.* (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

ESTEVES, Diogo; ROGER, Franklyn. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Tradução de Claudia Beliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Aula de 14 de março de 1979).

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 65. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GONÇALVES FILHO, Edilson Santana; MAIA, Maurílio Casas (org.). **Defensoria Pública, Democracia e processo**. São Paulo: Empório do Direito, 2017.

HÄRBELE, Peter. **Hermenêutica Constitucional** - A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2015. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br>. Acesso em: 10 dez. 2022.

HAYAMA, Andrew Toshio. Educação em Direitos Humanos: experiência de educação em direitos na região do Vale do Ribeira. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de SP**, v. 3, n. 12, 2018.

HORKHEIMER, Max. Lo político y lo social. In: HORKHEIMER, Max. **Sociedad en transición**: estudios de filosofía social. Tradução de Joan Godo Costa. Barcelona: Península, 1972.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Saraiva: 2011.

LOPES, Patricia Biagini. Projetos de Educação em Direitos Humanos e Cidadania nas escolas municipais de Ribeirão Preto. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de SP**, v. 3, n. 12, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

NASCIMENTO, Marcos Henrique Caetano do. **A legitimidade da Defensoria Pública no Desempenho da Educação em Direitos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2013. Disponível em: Centro Universitário Bauru. Acesso em: 03 jan. 2022.

NUNES, João Arriscado Nunes. Um ser que não foi feito para sofrer: da diferença do humano e das diferenças dos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena (org.). **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a Diversidade das Lutas pela Dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 63-85.

PELBART, Peter Pál. Biopolítica. **Sala Preta**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 57-66, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas europeu, interamericano e africano. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RÉ, Aluísio Iunio Monti Ruggeri. **Manual do Defensor Público**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta**. Técnicas para Aprimorar Relacionamentos Pessoais e Profissionais. São Paulo: Ágora, 2021.

SANTIAGO, Maria Betânia do Nascimento; RÖHR, Ferdinand. Alteridade, diálogo e direitos humanos: Desafios formativos no cenário atual e a perspectiva do inter-humano em Martin Buber. **Interterritórios**. Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco Caruaru, Brasil, v.3, n.5, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a Diversidade das Lutas pela Dignidade**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 39-61.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. Introdução: o pluriverso dos Direitos Humanos. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a Diversidade das Lutas Pela Dignidade**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 13-36.

SARMENTO, Daniel. **Parecer Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.adambrasil.com/wpcontent/uploads/2017/05/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

SAVIANI, Dermeval. Política Educacional no Brasil após a Ditadura Militar. **Revista HISTEDBR on-line**, Campinas, p. 291-295, 2018.

SILVA, Divino José da. O governo biopolítico do tempo escolar. *In*: MENDONÇA, Samuel; GALLO, Silvio (org.). **A escola: uma questão pública**. São Paulo: Parábola, 2020. p.102-120.

SOARES, Maria Victória Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis- RJ: Vozes, 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge. **Discurso de posse como Desembargador do TRT-15**. 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog>. Acesso em: 10 dez. 2021.

STANDING, Guy. **O Precariado: A Nova Classe Perigosa**. Tradução de Cristina Antunes. 1. ed., 6 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **A reforma da Previdência: um tiro no pé, danação - já se deram conta?** 11 jul. 2019. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 10 set. 2021.

TAMAYO, Juan José. Apologia do diálogo perante os fundamentalismos. *In*: MARTINS, Bruno Sena (org.). **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a Diversidade das Lutas pela Dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 111-131.

TORRES, Nelson Maldonado. Da colonialidade dos Direitos Humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena (org.). **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a Diversidade das Lutas pela Dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 87-109.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

WEIS, C. **Direitos Humanos Contemporâneos**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Resultados de busca em catálogo da CAPES Educação.

1. MARGUES, PAULA ANDREATTI. TOLERÂNCIA: FUNDAMENTOS, VISÃO INTERNACIONAL E IMPACTOS NA EDUCAÇÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO 2016' 22/06/2016 97 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4101877);

2. SILVA, LINDA CARTER SOUZA DA. RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE PROFESSORES DE UM ESTUDANTE CEGO' 28/02/2018 180 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal Biblioteca Depositária: BCZM Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5729818);

3. ROMUALDO, DIEGO PAULO DE OLIVEIRA. O DIREITO À LIBERDADE DE CRENÇA E RELIGIÃO: a abordagem da preservação dos direitos fundamentais do ser humano no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais 21/12/2020 173 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca da FaE/UFMG Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9825390);

4. ALVES, CAIO AUGUSTO CARVALHO. Os saberes profissionais dos professores: formações, carreiras e experiências nas reformas da rede pública de ensino do estado de São Paulo (1980 a 2010)' 20/06/2016 233 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3662642);

5. FILHO, OMAIR GUILHERME TIZZOT. **A Argentina como referência de instrução pública: visões da elite normalista de São Paulo (1890-1920)**' 17/07/2013 85 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE

DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=112559);

6. MOREIRA, FABIO APARECIDO. **Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação'** 21/11/2016 undefined f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4485422);

7. FERREIRA, PAULO SERGIO CANTANHEIDE. **DIREITOS, CIDADANIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÁS (2007-2017): UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DOS SUJEITOS DA ESCOLA '** 29/04/2019 170 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Goiânia Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal de Goiás Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7962995);

8. SILVA, MARCIA SCHOTT SOUZA E. **Educação Permanente em Saúde: implementação da Política no estado de São Paulo'** 23/08/2013 280 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unicamp Detalhe(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=137763)

9. MPANZO, ALEXANDRINO NUNES. **Jovens e politização da cultura: o caso do rap no Brasil e em Angola - novas possibilidades e dilemas em educação'** 28/11/2016 undefined f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4487214)

10. ABBIATTI, JOANA CRISTINA OLIVEIRA. **Professores de matemática diante da proposta curricular do estado de São Paulo (2008)'** 20/02/2013 114 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, São Carlos Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BCo/UFSCar Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=523666)

11. DUTRA, RAFAEL CAMPOS DE OLIVEIRA. **ESCOLAS, DESIGUALDADES E DIVERSIDADES: DIÁLOGOS ENTRE A DIMENSÃO**

SUBJETIVA DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO' 21/06/2017 111

f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: biblioteca digital Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5787570)

12. SOUZA, HELTON GALVAO. **EDUCAÇÃO E A ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL: COMPARAÇÕES, RESULTADOS, TENDÊNCIAS'** 13/11/2013 105 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Dr. Jalmar Bowden da Universidade Metodista de São Paulo Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2739062);

13. CRUZ, RENATA BARBOSA DA. **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E DOUTRINAS RELIGIOSAS: RELAÇÕES E REPERCUSSÕES PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS'** 28/04/2015 122 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: Dr. Jalmar Bowden Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2744324)

14. SANTOS, ELIJANE DOS. **SUPERVISÃO DE ENSINO ESTADUAL PAULISTA: ESTADO DO CONHECIMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES (2006-2016)**' 31/10/2017 undefined f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE), Presidente Prudente Biblioteca Depositária: undefined Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5254653)

15. PEREIRA, ISABEL REGINA DE SOUZA. **HUMANIZAÇÃO DO ESPAÇO CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OFERTA DE TRABALHO E A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS'** 30/08/2017 286 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5144363)

16. COSSO, DANIELA CRISTINA DE MENEZES. **A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO EM UMA ESCOLA PÚBLICA COM ALTO IDESP'** 21/08/2013 240 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unicamp Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=99521)

17. OLIVEIRA, BRUNA COSTA NERES DE. **CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS EM UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE NATAL'** 31/10/2018 undefined f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal Biblioteca Depositária: undefined Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7169023)

18. SILVA, CLAUDIA CEZAR DA. **GESTÃO DA CULTURA NA UNIVERSIDADE: O NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO'** 14/04/2016 134 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3704633)

19. OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO FATIMA ALVES DE. **A POLÍTICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: os desafios da implementação da Lei nº. 11.274/2006 na Rede Pública Municipal de São Luís'** 10/07/2013 101 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, São Luís Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Pós-Graduação em Ciências Sociais Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=152168)

20. AVILA, RONALDO CASTRO D. **A reforma curricular do curso de licenciatura em Educação Física da USP (2004/2006): posições e tomadas de posição no campo universitário'** 27/02/2014 207 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Educação Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1314950)

APÊNDICE B – Resultados de busca em catálogo da CAPES Direito.

1. BRANDÃO, JULIANA RIBEIRO. **Percepções sobre o acesso à justiça: olhares dos usuários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo'** 01/05/2010 205 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

2. SILVA, PAULO MAYCON COSTA DA. **DEFENSORIA PUBLICA E SUA LEGITIMIDADE A TUTELA JURIDICA DOS DIREITOS HUMANOS'** 01/05/2012 151 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL Biblioteca Depositária: BCZM **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

3. CRUZ, RAFAEL ROCHA PAIVA. **Educação em direitos humanos: caminhos para a efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública'** 08/09/2014 183 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1946540);

4. CAÇAPAVA, ELISA PIRES DA CRUZ REALE. **A formação do policial civil de São Paulo em direitos humanos: o caso ACADEPOL'** 01/04/2012 314 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da FDUSP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

5. RASCOVSKI, LUIZ. **A atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na efetivação do direito à educação infantil'** 25/05/2020 289 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9251140)

6. RIBEIRO, JULIANA DO VAL. **A pessoa em condição de vulnerabilidade econômica e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: o acesso à justiça e a defensoria pública'** 10/03/2015 180 f.

Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2416651)

7. GÓES, WINNICIUS PEREIRA DE. **A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO PÚBLICO'** 01/12/2012 235 f. Mestrado em CIÊNCIA JURÍDICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Jacarezinho Biblioteca Depositária: 01 **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

8. MORAIS, JOSE DOMINGOS DE. **A INTERVENCAO DO PROVEDOR DE JUSTICA NA PREVENCAO E REPARACAO DE INJUSTICAS DOS PODERES PUBLICOS'** 13/03/2013 undefined f. Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA), João Pessoa Biblioteca Depositária: undefined Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=768376)

9. ANTAO, RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO. **O direito à educação do adolescente em situação de privação de liberdade'** 27/05/2013 212 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=274970)

10. RIBAS, LUCIANA MARIN. **A pessoa em situação de rua como sujeito de direito: elementos críticos de uma política pública'** 05/04/2019 292 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7662374)

11. SOUZA, RAUL TAVARES DE. **"CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: PROGRAMAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL PRIMÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"** 31/08/2020 90 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO, Osasco Biblioteca Depositária: Professor Doutor Luiz Carlos de Azevedo Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9434298)

12. SOUSA, IARLEY PEREIRA DE. **A PRESTACAO ESTATAL DA EDUCACAO INCLUSIVA COMO OBRIGACAO POLITICO-JURIDICA'** 18/02/2014 undefined f. Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA), João Pessoa Biblioteca Depositária: undefined Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2068921)

13. SIMÕES, BRUNA. **Legitimidade ativa da defensoria pública para a defesa coletiva dos direitos do consumidor'** 01/05/2012 143 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC-SP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

14. Santos, Tiago Vinicius André dos. **Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial.'** 01/08/2012 219 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da FDUSP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

15. Silva, Túlio Macedo Rosa e. **Assistência jurídica gratuita como direito fundamental social diante da liberdade de exercício de funções'** 01/02/2012 290 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da FDUSP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

16. NASCIMENTO, JULIO CESAR DO. **O estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário e o estado das coisas: limites e possibilidades da linguagem jurídica.'** 27/07/2020 135 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Detalhes(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9319472)

17. NASCIMENTO, BRUNO PEREIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL: NOVOS RUMOS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À MORADIA'**

27/03/2014 99 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA , Vitória Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA PROFESSOR RENATO PACHECO – FDV Detalhes
(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1296586)

18. PAULO, GUILHERME BARBON. **A pessoa com deficiência e a atuação dos poderes públicos: Estudo comparado entre os municípios de São Paulo e Marília.** 05/06/2013 108 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA, Marília Biblioteca Depositária: Biblioteca "Dr. Christiano Altenfelder Silva" Detalhes
(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=677538)

19. MACEDO, RAFAEL ROCHA DE. **Direitos humanos, mercado e globalização: uma problemática contemporânea na filosofia do direito** 07/04/2017 214 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito USP Detalhes
(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5082403)

20. ASHKENAZI, MIRIAM. **O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e a cobertura dos jornais O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo** 19/08/2013 433 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP Detalhes
(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=453446)

APÊNDICE C – Resultados de busca em catálogo da CAPES Ciências Sociais Aplicadas.

1. NASCIMENTO, MARCOS HENRIQUE CAETANO DO. **A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS'** 02/12/2013 234 f. Mestrado em SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU, Bauru Biblioteca Depositária: www.ite.edu.br Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=87432)

2. Brandão, Juliana Ribeiro. **Percepções sobre o acesso à justiça: olhares dos usuários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo'** 01/05/2010 205 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

3. SILVA, PAULO MAYCON COSTA DA. **DEFENSORIA PUBLICA E SUA LEGITIMIDADE A TUTELA JURIDICA DOS DIREITOS HUMANOS'** 01/05/2012 151 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL Biblioteca Depositária: BCZM **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

4. CRUZ, RAFAEL ROCHA PAIVA. **Educação em direitos humanos: caminhos para a efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública'** 08/09/2014 183 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1946540)

5. CASTRO, TATIANA DE CARDOSO E MENDES. **JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS: CONTRADIÇÕES, DESAFIOS E POTENCIALIDADES AO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO'** 19/08/2019 229 f. Mestrado em SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Santos Biblioteca Depositária: UNIFESP / Silva Jardim Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7753477)

6. MARINHO, PEDRO RENNO. **Ocupações Performativas: Moradia, Direito e Corpos em Aliança'** 11/04/2019 132 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da PUC-Rio Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8079225)

7. Lima, Marcus Vinicius Rodrigues. **A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA TUTELA JURÍDICA DE GRUPOS VULNERÁVEIS.'** 01/11/2012 120 f. Mestrado em FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO Instituição de Ensino: FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade Autônoma de Direito **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

8. Caçapava, Elisa Pires da Cruz Reale. **A formação do policial civil de São Paulo em direitos humanos: o caso ACADEPOL'** 01/04/2012 314 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da FDUSP. **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira.**

9. RASCOVSKI, LUIZ. **A atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na efetivação do direito à educação infantil'** 25/05/2020 289 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9251140)

10. GOLDZVEIG, GUSTAVO. **A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA TUTELA COLETIVA DO DIREITO À SAÚDE SANTOS/SP 2019'** 22/01/2019 153 f. Mestrado em DIREITO DA SAÚDE: DIMENSÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, Santos Biblioteca Depositária: Universidade Santa Cecília – UNISANTA Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7699721)

11. CUNHA, GABRIELA TEIXEIRA. **Relatar o outro: Notas sobre violência e ética no pensamento de Michel Foucault e Judith Butler'** 01/04/2019 210 f.

Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da PUC-Rio Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7827238)

12. CA JUELLA, FAYOLA SANT ANNA. **O acesso à justiça e o direito à educação infantil: um estudo sobre a atuação da defensoria pública do Estado de São Paulo'** 20/06/2016 141 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Karl A. Boedecker Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3692222)

13. RIBEIRO, JULIANA DO VAL. A pessoa em condição de vulnerabilidade econômica e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: o acesso à justiça e a defensoria pública' 10/03/2015 180 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2416651)

14. TENENBLAT, MABLY JANE TRINDADE. **EM BUSCA DE RECONHECIMENTO: LIMITES E DESAFIOS DOS PROCESSOS DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANS NO RIO DE JANEIRO'** 12/03/2019 346 f. Doutorado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: CFCH - UFRJ Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7644579)

15. SOUZA, RAUL TAVARES DE. **"CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: PROGRAMAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL PRIMÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"** 31/08/2020 90 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO, Osasco Biblioteca Depositária: Professor Doutor Luiz Carlos de Azevedo Detalhes

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9434298)

16. BRUM, SILVIA PINHEIRO DE. **VIOLÊNCIA POLICIAL NAS PRISÕES EM FLAGRANTE NA CIDADE DE PORTO'** 23/04/2013 121 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Dr.Romeu Ritter dos Reis Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=216127)

17. RIBAS, LUCIANA MARIN. **A pessoa em situação de rua como sujeito de direito: elementos críticos de uma política pública'** 05/04/2019 292 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7662374)

18. MARTINS, GISELE RIBEIRO. **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DESCOBERTAS E POSSIBILIDADES PARA O SERVIÇO SOCIAL'** 03/10/2013 138 f. Mestrado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: CFCH – UFRJ Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2529775)

19. ANTAO, RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO. **O direito à educação do adolescente em situação de privação de liberdade'** 27/05/2013 212 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=274970)

20. BELOTTO, ADALBERTO WOLNEY DA COSTA. **BIOPOLÍTICA, ESTADO DE EXCEÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA: O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS.'** 26/02/2016 112 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Ijuí Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques. Detalhes (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4748530)

APÊNDICE D – Resultados de busca no catálogo da BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações).

1. *Saúde mental e acesso à justiça na Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, por Edilene Mendonça Bernardes. Data da Defesa: 2015.

2. *Da legalidade à realidade: o uso do serviço público de educação para pessoas com transtorno do espectro do autismo na cidade de São Paulo*, por Renata Flores Tibyriçá. Data de Defesa: 2014;

3. *O ensino do Direito como prática transformadora*, por Márcio Pugliesi. Data de Defesa: 2011;

4. *Meios alternativos de resolução de conflitos urbanos e justicibialidade do direito fundamental social à moradia*, por Felipe Pires Pereira. Data de defesa: 2011;

5. *Educação em disputa: uma análise sobre os conflitos decorrentes da reforma do ensino médio no Brasil sob o prisma do modelo de coalizões de defesa*, por José Mauricio Avilla Carvalho. Data de defesa: 2019.

6. *Mulheres entre muros: política pública de saúde e justiça social na realidade do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão*, por Ana Maria Mederiso Oashi, Data de Defesa: 2018.

APÊNDICE E – Resultados da pesquisa de projetos de educação em Direitos Humanos realizados pela Defensoria Pública DO Estado DE São Paulo.

No ano de 2012:

1. Evento Educando para Direitos no Cinema, temática Infância e Juventude, data 27 de fevereiro, duração de 1 dia, 1 Defensor/a envolvido/a, público beneficiado Adolescentes de 16 a 17 anos do Projovem, cidade de Registro;

2. Evento Defensoria Pública e Projeto Purpurina, temática Diversidade, data 18 de março, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados adolescentes, jovens LGBT, cidade de São Paulo;

3. Curso Promotoras Legais Populares, 04 de abril, encontros semanais 32 dias, 7 Defensoras envolvidas, beneficiadas mulheres maiores de 18 anos, cidade de Pindamonhangaba – SP;

4. Evento Educação em Direitos Humanos e Educação para a Paz na Comunidade Paraisópolis, temática Direitos Humanos, dias 23/05, 30/05, 06/06, 18/06, 8 dias, 1 Defensor/a envolvido/a, beneficiados Professores e Alunos de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire, cidade de São Paulo;

5. Evento Apresentação de Teatro, Oficina e Filmes em Parceria com a Companhia Kiwi de Teatro, Temática Violência Contra a Mulher, dias 04, 11, 18 e 25 de maio, 4 dias, 1 Defensor/a, Beneficiadas Mulheres dos Movimentos Sociais de São Bernardo do Campo e Guarulhos;

6. Encontro com as Mães de Maio, Temática de Direitos Humanos, dia 27 de maio, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados familiares de vítimas de letalidade policial, cidade de São Paulo;

7. Cidadania no Presídio, Temática Situação Carcerária; Cidadania, 4 de agosto, 1 dia, 6 Defensores/as, beneficiada população carcerária feminina, cidade de São Paulo;

8. 3º Encontro Defensorando Comunidades Tradicionais e Quilombolas, Temática Direito dos Povos Tradicionais; Direito Ambiental, 25 de agosto, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiadas lideranças e membros das comunidades quilombolas, cidade de Registro;

9. Interface entre Defensoria Pública e a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes, criando vínculos com as Entidades de Acolhimento das Regiões

Central e Oeste, Temática Infância e Juventude, dia 14 de setembro, 1 dia, 3 Defensores/as, beneficiados profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente, conselheiros tutelares e conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cidade de Campinas;

10. Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – Projeto-Piloto Formação de Idosos, Temática Direitos dos Idosos, dia 18 de setembro, 1 dia, 1 Defensor/a envolvido/a, beneficiados cidadãos com mais de 60 anos e profissionais da Rede, cidade de São Paulo.

No ano de 2013:

1. 4º Curso de Formação de Promotoras Populares de São Caetano do Sul, Temática Direitos das Mulheres, dias 05 de março até 27 de agosto, 26 dias, 3 Defensoras envolvidas, beneficiadas mulheres, cidade São Caetano do Sul;

2. III Curso Promotoras Legais Populares de Pindamonhangaba, Temática Direitos das Mulheres, de 03 de abril até 07 de novembro, 32 dias, 8 Defensoras, beneficiadas mulheres de Pindamonhangaba;

3. 5º Encontro Defensorando Comunidades Tradicionais Quilombolas, Temática Direitos dos Povos Tradicionais, dia 13 de abril, 1 dia, 3 Defensores/as, beneficiadas lideranças e membros de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira, cidade de Registro;

4. 7º Encontro Defensorando Comunidades Tradicionais Quilombolas, Temática Direitos dos Povos Tradicionais, dia 13 de julho, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiadas lideranças e membros de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira, cidade de Registro;

5. 8º Encontro Defensorando Comunidades Tradicionais Quilombolas, Temática Direitos dos Povos Tradicionais, dia 21 de setembro, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiadas lideranças e membros de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira, cidade de Registro;

6. Educação em Direitos Nos CRAS de Bauru, Diversos Temas, dia 01 de novembro, 1 dia, 6 Defensores/as, beneficiados usuários do Serviço do CRAS de Bauru, Bauru-SP;

7. V Encontro Anual de Capacitação da Rede de Serviços da Zona Sul II de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - O Recorte da Violência de Gênero contra as Mulheres na Política sobre Drogas - Consensos e Dissensos, temática

gênero e violência, 2 de dezembro, 1 dia, 2 Defensoras, beneficiadas profissionais da Rede de Serviços, Sociedade Civil, Cidade de São Paulo.

No ano de 2014:

1. Defensores Populares: Formação de Lideranças Comunitárias, Temáticas Direitos Humanos, de 11 de março até 16 de dezembro, 41 dias, 13 Defensores/as envolvidos/as, beneficiados Movimentos Sociais e Lideranças Comunitárias, cidade de Taubaté;

2. A pessoa Idosa e o Acesso à Justiça - Em Comemoração ao Dia Municipal da Pessoa Idosa, Direitos dos Idosos, 19 de maio, 1 dia, 5 Defensores/as, beneficiada sociedade civil, cidade de São Paulo;

3. Palestra: Vivenciando uma Roda de Consenso, Temática Justiça Restaurativa, 21 de maio, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiada sociedade civil, cidade de São Paulo;

4. 4º Encontro do Fórum Zona Norte sobre Drogas e Direitos Humanos, Temática Drogas, Direitos Humanos, 8 de junho, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados Profissionais da Rede de Proteção às Crianças, São Paulo;

5. Curso de Educação Popular - Praticando Direitos na Comunidade, Diversos Temas, de setembro a novembro, 10 dias, 2 Defensores/as, beneficiada sociedade civil, cidade de São Paulo;

6. A Constituição do Fórum Permanente da Discussão da Política de Atendimento em Saúde Mental, temática saúde mental, 09 de maio, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados profissionais da Rede de Saúde, Assistência Social, Sociedade Civil, São Carlos.

7. Encontros Mensais de Educação em Direitos Dentro da Fundação Casa Tamoios, Diversos Temas, 19/09, 31/10, 28/11, 06/02, 13/03, 15/04, 15/05, 7 dias, 7 Defensores/as, beneficiados Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, cidade de São José dos Campos;

8. Consulta Pública ao Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, Temática da Infância e Juventude, 24 de setembro, 1 dia, 1 Defensor/a, beneficiados Mestrandos da Faculdade Anhanguera, São Paulo.

No ano de 2015³⁶:

1. Evento Mesas de Debate O Projeto de Lei Sobre Controle Jurisdicional de Políticas Públicas, 24 de junho, São Paulo;
2. 1º Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, Múltiplos Olhares Revisitando o Fazer Jurídico, 13, 14 e 15 de agosto de 2015, São Paulo;
3. Evento Habitação e Urbanismo sob a ótica do Novo Processo Civil, 13 de novembro, São Paulo-SP.

No ano de 2016:

1. Conferência: Direitos Humanos e Combate à Discriminação na Perspectiva da Vida com HIV/AIDS: avanços e retrocessos, 24, 25 e 26 de fevereiro, em São Paulo;
2. II Curso de Educação em Direitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de 30 a 06 de agosto em São Paulo;
3. Direitos Humanos e Diversidades – Sistema, Penas e Racismo, 19 de junho em São Paulo;
4. Pessoa Idosa: Limitações e Direitos, Tratando o Futuro com Respeito, 04 e 05 de outubro, Araraquara-SP;
5. Roda de discussões sobre violência doméstica e o atendimento às mulheres, 07 de novembro de 2016, Tatuapé-SP;
6. Reflexões sobre violência doméstica e a rede de atendimento às mulheres, 18 de novembro, Praia Grande- SP;
7. Diálogos Feministas: Transversalidades de Gênero nas Políticas Públicas, 29 de novembro, São Paulo-SP;
8. Diálogos Feministas: Transversalidades de Gênero nas Políticas Públicas, 16 de dezembro, São Paulo-SP.

No ano de 2017:

1. A Lei Maria da Penha e as Formas de Violência Contra a Mulher, 08 de março, São Paulo-SP;
2. Unidos pelo Fim da Violência Contra a Mulher, 21 de março, Campinas-SP;

³⁶ Ressalta-se que, desde esse ano, os registros da EDEPE fornecidos por *e-mail* institucional não são mais por planilhas, mas apenas as artes ou *folders* noticiando os eventos, com nome destes, dia/mês/ano da realização e local (cidade).

3. Seminário: Direito à Moradia do Povo de Rua, 05 de maio, São Paulo-SP;
4. Brasil, África do Sul e Bélgica: Lutas e experiências na construção do direito à moradia e à cidade, 12 e 13 de maio de 2017, São Paulo-SP;
5. Roda de Conversa Estatuto da Pessoa com Deficiência, 26 de maio, São Paulo- SP;
6. Seminário Direitos Humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais em tempos de crise, 20 e 21 de julho de 2017;
7. Seminário Gênero e Masculinidades: Aula Inaugural Aberta do Curso de Formação em Gênero e Masculinidades, 31 de julho Itaquaquecetuba-SP;
8. 1º Fórum de Religiões de Matriz Africana e Afro-brasileiras, 25 de novembro de 2017, Araraquara- SP;
9. Roda de Conversa Direito à Moradia para Pessoas Idosas, 09 de novembro, Lajeado, São Paulo-SP;
10. Audiência Pública: Cultura do Estupro e os direitos sexuais e reprodutivos da Mulher, 02 de dezembro, São José dos Campos-SP.

No ano de 2018:

1. I Seminário da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 09 de março, Praia Grande- SP;
2. A Defesa da Pessoa Vulnerável: pela Defensoria Pública da União, 16 de março, Mogi das Cruzes-SP;
3. Projeto Diálogos Interdisciplinares: Relações Raciais, 24 de abril, São Paulo-SP;
4. Racismo Institucional: desafio profissional no universo sociojurídico, Itaquaquecetuba- SP;
5. Audiência Pública Mães em Cárcere, 09 de maio, São Paulo-SP;
6. Diversidade Sexual e de Gênero: Desafios e Possibilidades no Contexto das Políticas Públicas e na Garantia de Direitos, Ribeirão Preto -SP;
7. Seminário Direito à Saúde Mental: Direitos Humanos, Adoecimentos Mentais e Marcadores Sociais, Araçatuba- SP;
8. Defensoria Pública na Escola: Estatuto da Pessoa com Deficiência, 28 e 29 de setembro, São Paulo- SP;
9. Fala, Rua: Moradia como Direito Humano, 25 de outubro, São Carlos-SP;

10. Mulheres e bebês em situação de vulnerabilidade, 27 de novembro, São Paulo-SP.

No ano de 2019:

1. População LGBTQIA+ Garantias de Direitos: Famílias LGBTQIA+ Direitos e Garantias, 29 de março, Araçatuba-SP;

2. Feminismo Negro: Ativismo e Protagonismo: Lugares de Fala da Mulher Negra, 05 de abril, Sorocaba-SP;

3. Políticas Públicas à População em Situação de Rua, 10 de maio, São José dos Campos-SP;

4. Luta Antimanicomial: saúde mental e a atuação da rede, quais caminhos possíveis? 28 de maio, São Paulo-SP;

5. Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, 12 de junho, São Paulo-SP.

6. Aula Pública: Regularização Urbanística e seus Desafios, 24 de agosto, Jacareí-SP;

7. Mobilidade Urbana: Direito à cidade, gênero e acessibilidade, 27 de setembro de 2019, São Paulo-SP;

8. Seminário Remição em Rede: Formação de leitores e diminuição de pena, 19 de novembro, São Paulo-SP;

9. Racismo: como ele se manifesta na sua vida? 25 de novembro, São Paulo-SP;

10. Feminismo Negro: narrativas sobre identidade, subjetividade e resistência, 03 de dezembro, Campinas-SP.

No ano de 2020:

1. Seminário *on-line*, Reflexão dos 30 anos do ECA: Avanços, Desafios e Perspectivas, 28 de julho, São Paulo-SP, transmissão ao vivo pelo *Youtube* da Defensoria Pública;

2. Diálogos sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 7 de outubro, São Paulo-SP, transmissão pelo *Microsoft Teams*;

3. Assistência à Saúde e Desafios da Judicialização, 07 a 09 de outubro, São Paulo-SP, transmissão pelo *Microsoft Teams*;

4. Viver na Rua: Reflexões em Tempos de Pandemia. Fortalecendo Redes e os Direitos da População de Rua, 26 de outubro;

5. Lançamento da Tradução das Recomendações Gerais Adotadas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 10 de dezembro, São Paulo-SP;

6. O Racismo nas Demandas do Cotidiano da Defensoria Pública do Estado de SP, 01 de dezembro, São Paulo-SP.

No ano de 2021:

1. Direito à Moradia, Defensoria Pública e Movimentos Sociais: resgate histórico e novas perspectivas e desafios, 24 de março, São Paulo-SP;

2. Ciclo de Reflexões sobre os Vinte Anos do Estatuto da Cidade, 22 de abril, São Paulo-SP;

3. Desaparecimento Forçado de Pessoas, contexto atual e estratégias de defesas, 12 de maio, São Paulo-SP;

4. Mapeamento das pessoas trans- no Município de São Paulo: debates sobre os resultados da pesquisa, 21 de maio, São Paulo-SP;

5. A Defensoria Pública no Fortalecimento das Redes de Atenção Psicossocial: Possibilidades e Atuação, 25 de maio, 01 de junho, 08 de junho, 15 de junho e 22 de junho, São Paulo-SP;

6. Ciclo de Reflexões sobre os Vinte Anos do Estatuto da Cidade, 15 de julho, São Paulo-SP;

7. Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Provita/SP), 18 de agosto, São Paulo-SP;

8. Emergência Climática: Desafios e Soluções, 30 de setembro, São Paulo-SP;

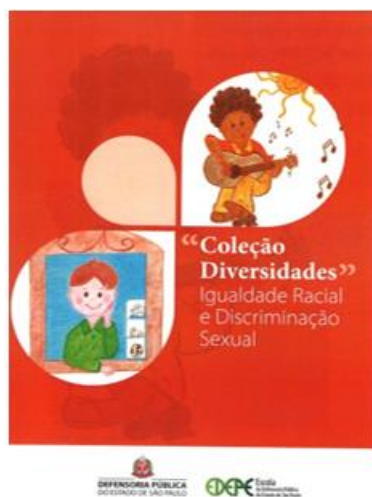
APÊNDICE F – Capas das cartilhas criadas para nortear a educação em Direitos Humanos.

Figura 11 - Cartilha sobre direitos das pessoas com deficiência (Coleção Diversidades)



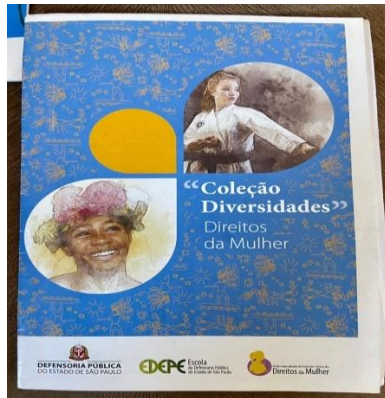
Fonte: www.defensoria.sp.def.br

Figura 12 - Cartilha sobre Igualdade Racial e contra Discriminação (Coleção Diversidades)



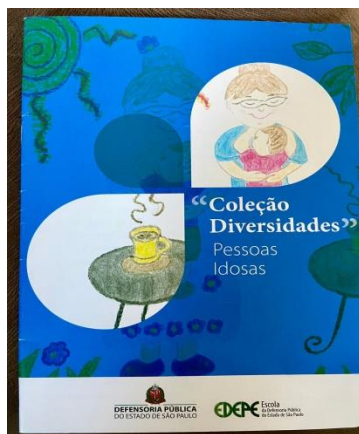
Fonte: A autora

Figura 13 - Cartilha sobre os Direitos das Mulheres



Fonte: A autora

Figura 14 - Cartilha sobre Direitos das Pessoas Idosas



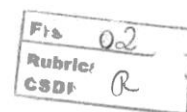
Fonte: A autora

ANEXO

ANEXO A – Proposta de Deliberação da Defensoria Pública de São Paulo.

25/08/2016

SGPDOC - Capa de Processo - DPESP

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO****SGPDOC - Sistema de Gestão de Processos e Documentos**

PROCESSO CONSELHO SUPERIOR	0000001626/1	2016
INTERESSADO:	PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	
ASSUNTO:	ASSUNTO: Proposta de deliberação, visando regulamentar a atividade de educação em direitos na Defensoria Pública do Estado. RELATORA: Conselheira Ana Paula Kayamori de Oliveira.	
CAPA:	CSDP 257/16	
MUNICÍPIO:	São Paulo SP	
ABERTURA:	11/3/2016	VOLUMES: 1
UNIDADE:	CONSELHO SUPERIOR	